



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 a 15 de dezembro de 2018 \* nº 1663 \* Pág. 001/46

## ATOS DO PREFEITO

### CONVÊNIO Nº. 002/2018

**CONVÊNIO Nº. 002/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDEP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:**

**CONVENIENTE:** A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **SRº. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.

**CONVENIADA:** SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDEP, entidade sem fins lucrativos, com sede na Praça da Independência, 18 – Centro Empresarial Independência – 3º andar, Salas 310 e 312, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.227.878/0001-03, representado por sua Presidente a Sra. MILCA RODRIGUES DO REGO, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo, pela **CONVENIADA**, de prestação de serviços aos seus sindicalizados, para que haja desconto consignado em folha de pagamento dos servidores do Município de João Pessoa, da taxa sindical, a que estes adquirir, conforme alínea “a”, inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº. 8.641/2015

**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado e os (as) Celetistas.

**Parágrafo segundo:** Este convênio versa apenas sobre desconto de mensalidade sindical, para os servidores que tiverem interesse de adquirir, estando proibida por esta **CONVENIADA** disponibilizar qualquer outra atividade para os sindicalizados, com intuito de descontar em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 8.641 de 09 de dezembro de 2015.
- Lei Complementar nº. 59, de 29 de março de 2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor quando da filiação a associação, sob nenhuma hipótese;

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDEP, em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão na operacionalização do convênio, inclusive se praticada por empregados, bem como prestadores de serviços e prepostos promoverá o imediato ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, após o levantamento do conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilidades civis ou penais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos ou proventos LÍQUIDOS dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da taxa sindical, segundo preconiza do Art. 155, *caput*, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010, e conforme art. 10º do Decreto Municipal nº. 8.641/2015.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão da taxa sindical aderida pelo servidor.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários a taxa sindical, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONVENIENTE**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Estar em dia com a documentação exigida pelo artigo 29, e incisos do Decreto nº. 8.641/2015.
- b) Enviar até quatorze de cada mês o arquivo para consignação em folha da **CONVENIADA** com nome dos beneficiários, matrícula, numero de prestação e valor a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO AO SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDEP:**

Para aprovação da proposta de adesão ao plano de prestação de serviços, o servidor interessado deverá encaminhar a documentação indispensável à sua análise, compreendendo requerimento de adesão ao Sindicato, cópia do ultimo contra cheque e cópias da carteira de identidade, CPF e de um comprovante de residência.

**Parágrafo Primeiro:** Aprovada a adesão, o CONVENIENTE encaminhará a documentação pertinente à CONVENIADA, para que ela tome ciência e promova o assentamento de seus dados, visando o processamento dos descontos mensais dos valores na folhas de vencimentos do respectivo associado ao plano, conforme autorização por ele firmada, a fim de que se promovam os subseqüentes repasses ao Convenente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, até atingir o limite permitido em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral das compras realizadas e ainda pendentes de total liquidação, no mês da rescisão.

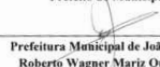
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**


Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:


João Pessoa, 20 de março de 2018.

  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Luciano Cartaxo Pires de Sá  
 Prefeito do Município

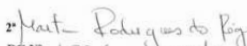
  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Roberto Wagner Mariz Queiroga  
 Secretário de Administração

  
 Milca Rodrigues do Rego  
 SINDEP – Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba

TESTEMUNHAS:

  
 1ª *Abraão Paulo da Silva*  
 RG Nº: 2622643  
 CPF Nº: 03871909425

TESTEMUNHAS:

  
 2ª *Milca Rodrigues do Rego*  
 RG Nº: 437 606 558116  
 CPF 462 281 204 25

**CONVÊNIO Nº. 013/2018**

**CONVÊNIO Nº. 013/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A APJP - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DE JOÃO PESSOA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:**

**CONVENIENTE:** A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **SRº. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.



**Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Antônio Fábio S. Carneiro**  
 Secretária de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**  
 Secretária de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
 Secretária de Educação: **Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**  
 Secretária de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
 Secretária da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**  
 Secretária de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**  
 Secretária de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**  
 Secretária de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**  
 Secretária de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**  
 Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**  
 Secretária da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanêa Andrade**  
 Secretária do Trabalho, Produção e Renda: **Paulo Roberto F. Vieira**  
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**  
 Secretária de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
 Secretária de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**  
 Secretária da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Secretária de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
 Secretária da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
 Instit. de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo**  
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

**SEMANÁRIO  
 OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**CONVENIADA: APJP - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Pedro Americo, nº. 70, 2º andar, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP nº. 58.010-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.119.928/0001-18, representado pelo seu Presidente o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objetivo, pela **CONVENIADA**, de prestação de serviços aos seus associados, para que haja desconto consignado em folha de pagamento dos servidores do Município de João Pessoa, da contribuição social, a que estes adquirir, conforme alínea “a”, inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº. 8.641/2015

**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado e os (as) Celetistas.

**Parágrafo segundo:** Este convênio versa apenas sobre contribuição de filiação para associação, estando proibida por esta **CONVENIADA** disponibilizar qualquer outra atividade para os associados, com intuito de descontar em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 8.641 de 09 de dezembro de 2015.
- Lei Complementar nº. 61, de 10 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:**

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor quando da filiação a associação, sob nenhuma hipótese;

A APJP - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DE JOÃO PESSOA, em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão na operacionalização do convênio, inclusive se praticada por empregados, bem como prestadores de serviços e prepostos promoverá o imediato ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, após o levantamento do conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilidades civis ou penais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:**

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos ou proventos LÍQUIDOS dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da contribuição social, segundo preconiza do Art. 155, *caput*, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010, e conforme art. 10º do Decreto Municipal nº. 8.641/2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

Repasar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão da contribuição social aderida pelo servidor.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários a contribuição social, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

- Estar em dia com a documentação exigida pelo artigo 29, e incisos do Decreto nº. 8.641/2015.
- Enviar até quatorze de cada mês o arquivo para consignação em folha da **CONVENIADA** com nome dos beneficiários, matrícula, número de prestação e valor a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À APJP - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DE JOÃO PESSOA:**

Para aprovação da proposta de adesão ao plano de prestação de serviços, o servidor interessado deverá encaminhar a documentação indispensável à sua análise, compreendendo requerimento de adesão a associação, cópia do último contra cheque e cópias da carteira de identidade, CPF e de um comprovante de residência.

**Parágrafo primeiro:** Aprovada a adesão, o **CONVENIENTE** encaminhará a documentação pertinente à **CONVENIADA**, para que ela tome ciência e promova o assentamento de seus dados, visando o processamento dos descontos mensais dos valores na folhas de vencimentos do respectivo associado ao plano, conforme autorização por ele firmada, a fim de que se promovam os subsequentes repasses ao **Conveniente**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, até atingir o limite permitido em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

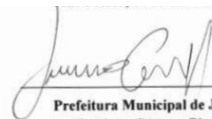
**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral das compras realizadas e ainda pendentes de total liquidação, no mês da rescisão.

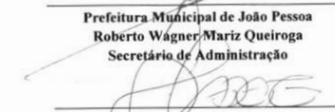
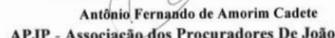
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Luciano Cartaxo Pires de Sá  
 Prefeito do Município

  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Roberto Wagner Mariz Queiroga  
 Secretário de Administração  
  
 Antônio Fernando de Amorim Cadete  
 APJP - Associação dos Procuradores De João Pessoa

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

RG Nº.:

RG Nº.:

CPF Nº.:

CPF

LEI ORDINÁRIA Nº 13.668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE JOÃO PESSOA, DISPONIBILIZAREM CADEIRA DE RODAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, VISANDO FACILITAR O ACESSO ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de os Cemitérios Municipais, localizados no perímetro urbano de João Pessoa, disponibilizarem Cadeira de Rodas para pessoas com deficiência, idosas e com dificuldade de locomoção, visando facilitar o acesso às suas dependências.

**Art. 2º** Cada Estabelecimento deverá disponibilizar ao menos uma cadeira de rodas para os usuários.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.669, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE SHOW, BOATES E SIMILARES RECOLHER O LIXO NO ESPAÇO AO REDOR DE SUAS SEDES.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As Casas de Show, boates, eventos temporários ou contínuos e similares, na cidade de João Pessoa, são obrigados a instalar um *container* ou qualquer outro aparelho que atenda a demanda em frente às suas sedes, a fim de recolher o lixo produzido ao redor de seus espaços após os eventos.

**§ 1º** O recolhimento do lixo a que se refere o art. 1º desta Lei deverá obedecer ao prazo de doze horas após o término do evento.

**§ 2º** Considera espaço ao redor o raio de até cem metros do local do evento.

**Art. 2º** Aplica-se à referida lei também aos eventos esporádicos ou sazonais que possuam o intuito de lucro.

**Art. 3º** O não cumprimento desta norma acarretará às sanções previstas na Lei 8.078/90.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.670, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE, VISANDO À PREVENÇÃO DA HEPATITE A PARA HOMENS E MULHERES QUE TRABALHAM NA COLETA DE LIXO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A vacinação contra a Hepatite A para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta do lixo constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção.

**Parágrafo único.** A vacinação de que trata o *caput* deste artigo deverá constar da documentação pertinente ao funcionário, sem ônus para o mesmo.

**Art. 2º** O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a Hepatite A, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídia em operação no município, tanto na área pública como na área privada.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.671, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PRESTAREM INFORMAÇÕES ACERCA DA NEGATIVA DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As operadoras de planos de saúde ficam obrigadas a justificar, por meio físico e no prazo de até vinte e quatro horas da solicitação, os motivos de eventual negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, bem como de tratamento ou internação.

**Parágrafo único.** Entende-se por negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde de qualquer natureza, ainda que fundamentada em cláusula contratual.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da operadora, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

MENSAGEM Nº 125/2018  
De 12 de dezembro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 334/2017, Autógrafo nº 1.474/2018, de autoria do Vereador Ronivon Ramalho Diniz, que dispõe sobre o descarte de lixo nos logradouros públicos de João Pessoa, conforme razões a seguir:**

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise tem por finalidade precípua proibir o descarte de qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos do Município de João Pessoa, fora dos equipamentos destinados a este fim (art. 1º).

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a **Constituição Federal atribuiu**, por meio de seu **art. 23, competência comum** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios para cuidar da saúde e assistência pública (inciso II) e para proteger do meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas (inciso VI)**.

Igualmente, o art. 225, § 1º, inciso VI<sup>1</sup>, da CF prescreve o dever de o Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a sua preservação

<sup>1</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

<sup>§ 1º</sup> Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Nesse sentido, cumpre registrar que o plenário do **Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RExt 586224**, com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento que "**o município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados.**"

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II)**.

No mesmo sentido, e em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e art. 5º, inciso I e II.

Outrossim, a matéria objeto do projeto em análise não desborda das competências municipais, conforme se extrai dos artigos 5º, inciso XXVII e 6º, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, *in verbis*:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

**XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;**

Artigo 6º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Ademais, o art. 168, do mesmo diploma legal, prescreve que o Município de João Pessoa promoverá um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, *in verbis*:

**Artigo 168 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.**

Destarte, o Código de Meio Ambiente (Lei Complementar Municipal nº 029/2002) ratifica essa competência municipal para dispor sobre normas de gestão ambiental, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes

poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

#### **O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.**

Entretantes, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que a matéria abordada no PLO é reservada ao Chefe do Poder Executivo, por ter perfeita subsunção com uma das hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, qual seja, **a criação de função e atribuições na Administração direta do Município (inciso IV<sup>1</sup>)**.

Diz-se isso porque a implantação de serviços nos moldes preconizados na proposição, como a fiscalização e lavratura de auto de infração, configura tema de natureza eminentemente administrativa, inserida na organização e funcionamento da administração pública, que se inscreve, portanto, no rol de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor privativamente sobre a matéria.

Assim, não há dúvida de que a competência para criar novos deveres fiscalizatórios para EMLUR e GUARDA MUNICIPAL é matéria que deve ser deflagrada, exclusivamente, pelo Chefe do Poder Executivo, visto que este projeto tem o condão de criar novas despesas para tais atividades. Por isso mesmo, a iniciativa do presente PLO não poderia ter sido tomada pelo eminente legislador.

Cumpra advertir, ainda, que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um poder-dever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Destarte, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos impactos financeiros a serem suportados pelo erário.

Não há dúvida de que o PLO 334/2017 veicula uma medida desejada pela sociedade e, igualmente, pelo Poder Executivo. Contudo, o processo de eleição das necessidades coletivas em lei (quando viram interesses públicos positivados) deve, necessariamente, passar pelo juízo de praticabilidade e custo da norma. Exatamente por isso, o Constituinte reservou a iniciativa ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, os preceitos do PLO criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

<sup>1</sup> Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]  
**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, inciso I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 Agr, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)*

Entretantes, esse debate não pode se transformar num discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mas deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o entendimento acerca da iniciativa legislativa em questões que gerem atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e estas regulam condutas sob os modais deonticos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretação à luz da realidade social de um dado momento.** Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito.**

**Desse modo, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual.** Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguinte panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; **crise fiscal**; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a **revolta do cidadão com relação à carga tributária.**

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo **prévio** dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico: mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, para continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, inciso I, "b", da CF/88.

Por fim, no que tange à constitucionalidade material, tem-se que, ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a sua análise, porquanto este vício implica a invalidade total do texto.

**Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 334/2017 (Autógrafo nº 1.474/2018), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 126/2018  
De 12 de dezembro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 604/2018, que visa tornar obrigatório o uso da linguagem inclusiva nas leis e atos normativos no município de João Pessoa**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### **RAZÕES DO VETO**

Inicialmente, quanto ao aspecto formal do Projeto de Lei Ordinária 604/2018, registra-se que o município é competente para legislar sobre o tema, considerando que o objeto da proposta trata sobre a elaboração de leis e atos normativos municipais.

Logo, é nítido que o presente caso se enquadra na regra prevista no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Contudo, quanto ao aspecto material, constato que o projeto em análise é manifestamente inconstitucional.

Em primeiro lugar, vale ressaltar o equívoco na opção adotada pelo autor do PLO quanto à espécie normativa, qual seja a de lei ordinária, enquanto deveria sê-lo pela via complementar, uma vez que o artigo 59, parágrafo único, da Constituição Federal dispõe que:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:  
I - emendas à Constituição;  
II - leis complementares;  
III - leis ordinárias;  
IV - leis delegadas;  
V - medidas provisórias;  
VI - decretos legislativos;  
VII - resoluções.

**Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.**

À guisa de exemplo, a normativa que trata do assunto, no âmbito federal, tramita, em seu processo legislativo específico, por via complementar, sendo ela a Lei Complementar Federal nº 95/1998, a qual transcrevo a ementa:

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

Assim sendo, não restam dúvidas que, tratando-se de Projeto de Lei que vise alterar a elaboração, redação e consolidação das leis, este deve ser processado na via Complementar, conforme preceitua o artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República.

Deve-se considerar ainda que o Projeto de Lei prevê o uso da linguagem inclusiva de todas as leis e atos normativos do Município de João Pessoa, violando o preceito constitucional da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal, a qual transcrevemos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Isto porque o Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Legislativo, determina a utilização da linguagem inclusiva também para os atos dos Poderes Executivo e Judiciário, em clara contrariedade ao segundo artigo da Constituição da República.

Além do mais, o artigo 2º da propositura prevê que caberá ao Executivo a regulamentação do projeto de lei, gerando nova atribuição ao Poder Executivo Municipal, em flagrante mácula no disposto do artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
I - regime jurídico dos servidores;  
II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;  
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;  
**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

Outro ponto que merece ponderação são os inúmeros itens lexicais: substantivos, artigos, adjetivos, numerais e pronomes de tratamento.

À partir de cada uso do gênero masculino, deverá suceder o uso do gênero feminino acarretando, sem dúvida, em um embaraçamento do uso da língua portuguesa nas leis e atos normativos podendo, inclusive, dificultar o alcance dos nobres objetivos da proposta, o que pode ensejar a violação ao artigo 11, da Lei Complementar 95/98.

Diante de todo o exposto, a solução tomada não poderia ter sido outra, a não ser vetar totalmente o Projeto de Lei 604/2018, por violação aos artigos 2º e 59º, parágrafo único, da Constituição Federal, ao artigo 11º da Lei Complementar 95/1998 e ao artigo 30º, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 127/2018**  
**De 12 de dezembro de 2018.**

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 Vereador **Marcos Vinícius**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2018, cujo objetivo é criar o selo municipal sem glúten**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Inicialmente, cumpre registrar que, sob o aspecto formal, o projeto possui vício de iniciativa, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, c/c artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

A inovação legislativa que o Projeto de Lei Ordinária de nº664/2018 pretende realizar **cria novas atribuições e altera o funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal de forma permanente**.

Confira-se a transcrição do primeiro artigo da propositura, especificamente os trechos destacados que comprovam a criação de novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de João Pessoa, o Selo Municipal Sem Glúten, a ser conferido para os produtores e para os estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos que não contenham glúten em sua composição.

**§ 1º** A emissão do Selo Municipal Sem Glúten deverá ser requerida pelo estabelecimento interessado e constará **em certificado emitido pelo Executivo Municipal com validade de 1 (um) ano**, podendo o Selo ser reproduzido nas embalagens e produtos da empresa certificada.

**§ 2º** O Selo Municipal Sem Glúten deverá ser padronizado pelo Executivo Municipal, com destaque para os dizeres "sem glúten" e a data do vencimento do certificado referido no § 1º do *caput* deste artigo.

**§ 3º** A emissão do Selo Municipal Sem Glúten e seu respectivo certificado ficará condicionada à inspeção e à análise do produto fabricado ou comercializado pelo produtor ou pelo estabelecimento mediante a apresentação de laudo que ateste a ausência de glúten em sua composição.

É evidente que algumas das secretarias do Poder Executivo assumirão a responsabilidade de emitir certificado a inúmeros produtores e estabelecimentos que produzem e comercializam produtos sem glúten em sua composição, como também será responsável pela padronização do referido selo.

E o mais importante, as secretarias **também serão responsáveis pela inspeção e análise que trata o §3, o qual foi transcrito acima**.

Ressalta-se que inexistem, atualmente, as atribuições que integram o Projeto de Lei Ordinária 664/2018. Nenhum dos órgãos do Poder Executivo Municipal possuem as atribuições relatadas acima, tratando-se, portanto, de novas atribuições criadas pelo Poder Legislativo Municipal.

O vício de iniciativa consiste na impossibilidade de o Poder Legislativo iniciar Projeto de Lei que cria nova atribuição e altera o funcionamento de um órgão de atuação executiva.

O Poder Legislativo não pode criar novas atribuições a uma Secretaria do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos três poderes, conforme disposto no 2º artigo da Constituição Federal.

Com efeito, esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, veja-se:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95" (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 08/06/07).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, **cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versam sobre a organização administrativa do Estado**, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada" (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 30/11/07- grifo nosso).

Além disso, não poderia deixar de demonstrar que a Lei Orgânica do Município de João Pessoa define que compete privativamente ao Prefeito, iniciar Projetos de Lei que versem sobre a criação, a estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município, nos termos do artigo 30, IV:

**Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**  
**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

Diante de todo o exposto, a solução tomada não poderia ter sido outra, a não ser vetar totalmente o Projeto de Lei 664/2018, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, c/c artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

**MENSAGEM Nº 128/2018**  
**De 12 de dezembro de 2018.**

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 Vereador **Marcos Vinícius**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 677/2018, que visa instituir o Marco Zero no município de João Pessoa**, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Inicialmente, quanto ao aspecto formal do Projeto de Lei Ordinária 677/2018, registra-se que o município é competente para legislar sobre o tema, considerando que o objeto da proposta trata sobre uma questão eminentemente de interesse local, por se tratar da instituição do Marco Zero do município.

Logo, é nítido que o presente caso se enquadra na regra prevista no artigo 30, I, da Constituição Federal, que dispõe que os municípios possuem competência legislativa em assuntos de interesse local, como é o caso do projeto em análise.

Também não constato nenhuma matéria na proposta que seria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, por não se tratar de nenhuma das situações elencadas no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Por fim, registro que não há qualquer violação as normas constitucionais ou infraconstitucionais, nem mesmo incompatibilidade com normas federais ou estaduais.

Conclui-se, portanto, que não há qualquer óbice jurídico quanto ao teor do texto da propositura.

Contudo, cumpre esclarecer que a Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano do município de João Pessoa foi oficiada para prestar informações acerca do estudo realizado para a determinação da localização do Marco Zero indicada no texto da propositura, considerando que o 1º artigo, parágrafo único, do PLO 677/2018 informa que:

Catedral Basílica Nossa Senhora das Neves localizada na Praça Dom Ulrico no bairro do Centro, em João Pessoa.  
**Parágrafo único. O ponto fixado é definido pela localização geodésica estudada e determinada pelo Poder Executivo através da Malha de Marcos Geodésicos da cidade de João Pessoa.** (grifo intencional)

Extrai-se da leitura da propositura que a fixação da localização do Marco Zero no município de João Pessoa tem como parâmetro a localização geodésica estudada e determinada pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão competente.

Todavia, ao ser questionada, a Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano informou que não há em seus arquivos estudo determinado da localização geodésica que possa definir o Marco Zero em nosso município.

A dissonância entre as informações fornecidas no Projeto de Lei nº 677/2017 e as fornecidas pela Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano são evidentes, de modo a gerar dúvidas sobre a localização definida no texto da proposição.

Assim sendo, concluo que a proposição contraria o interesse público, considerando que a localização determinada no texto do PLO não é certa.

Diante de todo o exposto, a solução tomada não poderia ter sido outra, a não ser vetar totalmente o Projeto de Lei 677/2018, nos termos do artigo 35, §2, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que autoriza o Chefe do Poder Executivo vetar os projetos de leis contrários ao interesse público.

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 129/2018**  
**De 12 de dezembro de 2018.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 718/2018, (autógrafo nº 1479/2018)**, de autoria do vereador Humberto Jorge de Araújo Pontes, que dispõe sobre incentivos, a divulgação e o esclarecimento da doação de sangue, medula óssea, tecidos e de órgãos no município de João Pessoa e dá outras providências..

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer diretrizes para o incentivo, a divulgação e o esclarecimento da doação de sangue, medula óssea, tecidos e de órgãos no município de João Pessoa e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º do PLO:

*Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para o incentivo, a divulgação e o esclarecimento da doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos no Município de João Pessoa.*

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum cuidar da saúde. No mesmo sentido afirma a lei orgânica de João Pessoa:

*Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
XXXIX- promover os seguintes serviços:  
e) serviços básicos de saúde pública e de medicina social;*

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuição a este. Isso pode ser constatado em diversas passagens do presente projeto, exemplificativamente:

*Art. 2º - São diretrizes desta Lei:  
I - Propiciar informações através de material escrito, publicitário, radiofônico, televisivo e mídia eletrônica oficial sobre os benefícios da ação de doar sangue, medula óssea, tecidos e órgãos, e os meios e instrumentos para formalizar e manifestar seu propósito;  
II - manter cadastro com dados dos doadores;  
III - divulgar, mediante prévia autorização, o nome do doador nos sites públicos do Município.  
Art. 3º Todos os órgãos da administração direta e indireta do município de João Pessoa deverão produzir material informativo e educativo sobre a importância da doação de sangue, medula óssea, tecidos e de órgãos, com divulgação nos seus respectivos ambientes.*

*Art. 4º - Todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros deverão divulgar, durante o mês de Junho de cada ano, mensagem alusiva ao conteúdo desta Lei.*

Não há dúvidas que a prestação dos serviços de saúde cabe ao Poder Executivo e que este projeto onera e dispõe a respeito de tal atividade. Por isso mesmo, a iniciativa do presente PLO não poderia ter sido tomada pelo eminente legislador.

Até mesmo o legislador reconhece o ônus financeiro deste projeto, tanto que afirma no art. 5º do PLO:

*Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

O PLO acaba por violar outro mandamento formal: a necessidade do projeto vir acompanhado de uma estimativa do seu impacto financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Desta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

Os preceitos do PLO devem ser interpretados como obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. I. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)*

Entretantes, esse debate não pode ser transformar em um discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mais deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o tema da iniciativa legislativa em temas que geram atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e estas regulam condutas sob os modais deontológicos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretação à luz da realidade social de um dado momento**. Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito**.

**nesse compasso, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual**. Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguintes panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; **crise fiscal**; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a **revolta do cidadão com relação à carga tributária**.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo **prévio** dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico: mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, pra continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:



*"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final."* Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949<sup>1</sup>

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 718/2018, (Autógrafo de nº 1479/2018), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 130/2018**  
**De 12 de dezembro de 2018.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
**N e s t a**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 733/2018, (autógrafo nº 1480/2018)**, de autoria do Vereador Milanez Neto, que dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos do Município de João Pessoa em eventos produzidos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei ora analisado dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos em eventos produzidos, organizados, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura de João Pessoa, a fim de incentivar a qualificação da produção orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização.

Conforme exposto na Justificativa do PLO analisado, de acordo com a legislação brasileira, considera-se produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, aquele que é obtido em um sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, que deverá ser certificado por organismos credenciados no Ministério da Agricultura para ser comercializado, sendo dispensados da certificação somente aqueles produzidos por agricultores familiares que fazem parte de organizações de controle social cadastradas no MAPA, que comercializam exclusivamente em venda direta aos consumidores.

Inicialmente, urge ressaltar que a matéria versada no referido projeto de lei é de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e do Município, tendo em vista tratar-se de proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais, enquadrando-se, assim, no art. 24, inciso VI, abarcada pelo conceito de interesse local, sendo passível de suplementação pelo Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.**

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuições a este além de desencadear possível aumento de despesa para esta edilidade.

Verifica-se que a proposição impõe condição para a realização de eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura de João Pessoa, que deve assegurar a participação dos produtores rurais ou orgânicos e disponibilizar espaço físico e bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos, conforme se extrai do art. 2º.

Em que pese meritória a intenção do eminente legislador, o Projeto de Lei é de iniciativa do Legislativo e interfere na organização de eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município, mais especificamente, pelo Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão da Administração local.

Cumpra registrar, **com tintas fortes**, que a participação do referido grupo não está proibida nos eventos mencionados, muito pelo contrário: deve o sindicato rural (art. 3º, do PLO) requerer e reclamar todos os espaços possíveis em favor dos produtores. De igual modo, caberá à Administração Municipal, avaliar tal pleito caso a caso e garantir, se for o caso, aporte financeiro e logística para tanto. **Não parece razoável, e muito menos jurídico, que o parlamento pretenda impor tal participação, sempre.**

Trata-se, portanto, de demanda que não comporta solução apriorística e engessada em uma lei, cujos efeitos tendem a ser permanentes. Tal pretensão legislativa tem o efeito de suprimir a prerrogativa constitucional do Chefe do Executivo de administrar.

Quaisquer atos de imissão do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, por atentatória da separação institucional de funções. Calha trazer à tona, nesse contexto, as lições de Hely Lopes Meireles<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a "normativa", isto é, a regular administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) **Dai não se permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisos administrativos especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."**

Nessa ordem, é incumbência privativa do Chefe do Poder Executivo local dispor sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos em eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela Administração, onde estará cercado de obrigações e deveres, de tal sorte que o PLO analisado, porquanto de iniciativa do Poder Legislativo, invade a competência privativa do Prefeito Municipal e fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 9º da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Artigo 9º - São Poderes do Município, independentes, harmônicos e colaborativos entre si, o Legislativo e o Executivo."

Desta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

(...)  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

Portando, o preceito do PLO determina ao Poder Executivo a prática de ato puramente administrativo, interferindo em área de atuação exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. I. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadear aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)*

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 733/2018, (Autógrafo de nº 1480/2018), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 131/2018**  
**De 12 de dezembro de 2018.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
**N e s t a**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 735/2018, Autógrafo nº 1.481/2018, de autoria da Vereadora Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino, que institui o Programa Municipal de Exame de Trombofilia, ao respectivo tratamento, na Rede Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, conforme razões a seguir:**

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei sob análise tem por finalidade precípua tornar obrigatória a realização do exame que detecta a trombofilia pela rede de saúde pública do Município de João Pessoa.

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 23, inciso II, da CF/88, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I) e para *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (inciso II).

No mesmo sentido, e em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e art. 5º, inciso I e II.

**O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do Município.**

Entretanto, no que tange à iniciativa da lei, tem-se que a criação de uma nova atribuição ao **serviço público de saúde** implica ingerência na organização e funcionamento da Administração Pública, que se insere, portanto, no rol de iniciativas reservadas do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor privativamente sobre a matéria, nos termos do art. 30, IV, da LOMJP, *in verbis*:

Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Não há dúvida de que o PLO 735/2018 veicula uma medida desejada pela sociedade e, igualmente, pelo Poder Executivo. Contudo, o processo de eleição das necessidades coletivas em lei (quando viram interesses públicos positivados) deve, necessariamente, passar pelo juízo de praticabilidade e custo da norma. Exatamente por isso, o Constituinte reservou a iniciativa ao Chefe do Poder Executivo.

Sobre o assunto, o administrativista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> se pronunciou da seguinte maneira:

**3.10 Execução de obras e serviços**

*As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentra-se basicamente nestas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.*

*A execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviço burocrático ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e não à disposição da coletividade.*

Nesse sentido, cumpre advertir que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um dever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Destarte, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos impactos financeiros e para a Administração.

Registre-se, inclusive, que o **art. 113 do ADCT** determina que *“a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”*, o que não foi observado no presente caso.

Portando, os preceitos do PLO criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)*

Entretanto, esse debate não pode ser transformado em um discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mas deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o entendimento acerca da iniciativa legislativa em questões que gerem atribuição e despesa para este último.

1 Meirelles, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. Malheiros Editores, 2006, 15ª Edição, 78, p. 749.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e estas regulam condutas sob os modais deonticos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretados à luz da realidade social de um dado momento**. Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito**.

**Nesse compasso, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual**. Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguintes panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; **crise fiscal**; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a **revolta do cidadão com relação à carga tributária**.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo **prévio** dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico; mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, para continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88.

Outrossim, a criação de serviços/programas deve estar incluída na lei orçamentária anual, conforme as determinações constantes do artigo 167, incisos I e II da Constituição da Federal. Ademais, os dispositivos violam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101) ao preverem a criação de despesas sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, nos termos dos seus artigos 15 a 17.

É necessário, portanto, que a existência de receita seja comprovada, vinculando-se a previsão orçamentária à criação da despesa correspondente. Não é por outro motivo que o constituinte elencou esse tema como de competência reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da CF e com o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Veja-se:

Art. 61. (omissis)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Sobre o tema, leciona doutrina especializada:

Tais situações conduzem ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Quanto à inexistência de previsão, resta por óbvio o vício, já que o Legislativo não pode criar dotação para o Executivo, e sem esta não haverá condições fáticas e jurídicas para sua execução.<sup>1</sup>

Por outro lado, tem-se que a obrigatoriedade de realização de exame para detecção de trombofilia nos moldes preconizados pelo art. 2º do PLO, termina por afrontar a Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

Diz-se isso, porque consoante o art. 4º, incisos II e III, da Lei do Ato Médico, são atividades privativas do médico a prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios, assim como a indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias.

Por fim, ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

*Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949”*

Dessa maneira, percebe-se, nitidamente, a existência de vícios formais, posto que a matéria versada no já referido PLO conduz ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Igualmente, o Poder Legislativo não pode impor atribuição de regulamentar a normas jurídicas, nem criar dotação para o Executivo.

**Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 735/2018 (Autógrafo nº 1.481/2018), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

<sup>1</sup> CORRALO, Giovanni da Silva. *O Poder Legislativo Municipal*. 2008. São Paulo: Ed. Malheiros. Pg. 86.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 132/2018**  
**De 12 de dezembro de 2018.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 740/2018**, (autógrafo nº 1482/2018), de autoria do Vereador Humberto Pontes, que dispõe sobre a hipótese de autorização para instalação de equipamentos protetores em calçadas e passeios públicos, a fim de proteger pedestres e o patrimônio público e privado.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 740/2018, de autoria do vereador Humberto Pontes, propõe criar hipótese de autorização para instalação de equipamentos protetores em calçadas e passeios públicos, a fim de proteger pedestres e o patrimônio público e privado.

**A matéria em questão está condicionada ao processo legislativo de lei complementar**, não sendo possível a seu processamento por meio de lei ordinária, do que se trata este PL.

O processo legislativo da lei complementar diferencia-se do processo de lei ordinária por dois aspectos. Primeiro, o quórum necessário para aprovação de lei ordinária requer o quórum mínimo de maioria simples, presente a maioria absoluta da Câmara, como institui a Constituição Federal:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Quanto à lei complementar, o quórum mínimo para aprovação é de maioria absoluta, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Segundo, pode ser matéria de Lei Ordinária, por sua competência residual, aquela que não seja reservada a outras espécies normativas. No caso em comento, o PL que estabelece a implantação de equipamentos protetores em via pública do Município de João Pessoa diz respeito **ao tema relacionado ao Código de Posturas**, que expressamente, segundo o art. 32, III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, é matéria reservada à lei complementar. Veja-se:

Art. 32 – São objeto de leis complementares as seguintes matérias:  
**III – Código de Posturas;**

Desta feita, o doutrinador Alexandre de Moraes<sup>1</sup>, assevera:

“a razão de existência da lei complementar consubstancia-se no fato do legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar da evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo, não poderiam comportar constantes alterações através do processo legislativo ordinário.”

No mesmo sentido, entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal trata da inconstitucionalidade da Lei Ordinária que versa sobre matéria reservada à Lei Complementar. Vejamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS Nº3.747, DE 18/01/2006, Nº 3.753, 3.759 E 3.760, DE 25/01/2006. ALTERAÇÃO DO USO DE LOTES. PRODUÇÃO DE EFEITOS CONCRETOS. INOCORRÊNCIA. LEIS DE NATUREZA ORDINÁRIA. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE INSANÁVEL.** Sendo a lei detentora de “aptidão para atuar, no plano do direito positivo, como norma geral, impessoal e abstrata”, pode ser submetida à jurisdição constitucional abstrata da Corte Especial de Justiça competente, porquanto incapaz de produzir efeitos concretos. Mostrando-se tolhida a produção de efeitos concretos, dada a impessoalidade e generalidade constantes dos preceitos das leis impugnadas, escorreita se mostra a via eleita para o exame de constitucionalidade. Incumbe ao Governador do Distrito Federal iniciar, com exclusividade, projeto de lei que promova alterações no Plano Diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal, observando a forma prevista nas regras estatuídas na Lei Orgânica do Distrito Federal. As leis distritais impugnadas – 3.747, 3.753, 3.759 e 3.760, todas de 2006, de natureza ordinária, **padecem de vício formal de inconstitucionalidade insanável, tendo em vista a matéria nelas versadas se tratar de reserva à Lei Complementar. consoante determina o art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.** Também padecem de vício material por violação aos preceitos informadores da Política de Desenvolvimento Urbano, insculpidas na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 314) que prevê a motivação do interesse excepcional para alteração destinação de uso de área já constante do Plano Diretor, acompanhada de estudos técnicos a fim de não produzir efeito lesivo ao patrimônio urbanístico e ao meio ambiente. **Em razão da inobservância da Reserva de Lei Complementar**, bem como da inobservância dos princípios acerca da Política de Desenvolvimento Urbano, **resta caracterizada violação direta e imediata à Lei Orgânica do Distrito Federal, cumprindo seja a inconstitucionalidade das leis impugnadas, com efeito erga omnes e extunc.** (TJ-DF – ADI: 46891420068070000 DF 0004689-14.2006.807.0000, Rel. Natanael Caetano, Data de Julgamento: 24/10/2006, Conselho Especial, Data de Publicação: 14/11/2008, DJ-e Pág. 41).

Ademais, conquanto não faça parte do juízo de reprovação da lei, avulta consignar que o tema não é completamente órfão de regulamentação. No próprio Código de Posturas do Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 07/96) está prevista a proibição de instalações dos equipamentos em comento. Vejamos:

Art. 83 – Nos passeios com largura inferior a 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) **não é permitido** colocar nenhum tipo de impedimento como plantas e arbustos espinhosos, jardineiras, correntes, mourões e similares.

1MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 569

Portanto, conclui-se que os Projetos de Lei que tenham por finalidade alteração do Código de Posturas do Município de João Pessoa devem ser constituídos por meio de processo legislativo de Lei Complementar, como institui o art. 32, II da LOMJP acima mencionado.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 740/2018, (Autógrafo de nº 1482/2018), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 133/2018**  
**De 12 de dezembro de 2018.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2018, (autógrafo nº 1471/2018)**, de autoria da Vereadora Helena Holanda, que Altera a Lei Complementar nº 106, de 17 de Maio de 2017, (CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA).

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto legislativo ora analisado, por meio do seu art. 1º altera o art. 206-A, da Lei Complementar nº 106, de 17 de maio de 2017, impõe que, “a cada remoção de uma árvore, importará no imediato plantio de nova árvore de espécie indicada pelo órgão competente, no prazo máximo de 30 dias.”

A Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em seu artigo 30, trata sobre as matérias de iniciativa legislativa privativas do Prefeito Municipal, abaixo delimitadas:

“Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”**

Dessa forma, da exegese dos dispositivos acima expostos, extrai-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 031/2018 **está evadido de vício formal**, notadamente de iniciativa, eis que gera despesas e atribuições para órgãos da Administração direta do Município, pois, ao determinar que cada remoção de árvore, seja a qualquer título, **importará no imediato plantio de nova árvore**, de espécie indicada pelo **órgão competente da prefeitura**, em ponto cujo afastamento seja menor possível da antiga posição e **no prazo máximo de 30 dias**.

É latente a boa intenção legislativa, bem como o nobre vetor axiológico que permeia o tema, **entretanto não se pode olvidar que o acréscimo de atribuições ao Executivo não pode passar ao largo do estudo prévio interno**. Eis a razão pragmática que justificam a reserva de iniciativa, positivada no art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição da República e art. 30, IV, da LOMJP.

Nessa linha, Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma que:

“O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante!”

Destarte, a doutrina e a jurisprudência vêm reiteradamente entendendo que as proposições legislativas que acarretem incremento de atribuição para órgãos públicos do Executivo devem ser iniciadas pelo Chefe do Executivo, sob pena de **vício congênito insanável**. Vejamos:

**EMENTA** Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas devem obediência, **sob pena de incorrerem em vício insanável de inconstitucionalidade**. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padecer de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo**. 3. Agravo regimental não provido.

(RE 505476 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 21/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-176 DIVULG 05-09-2012 PUBLIC 06-09-2012)

Dito isto, **veto totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 31/2018, (Autógrafo de nº 1471/2018), com fulcro no art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 134/2018.**

De 12 de dezembro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinicius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 384/2017, (Autógrafo nº 1475/2018)**, de autoria do Vereador Bruno Farias, que "Dispõe Sobre a Divulgação da Listagem dos Candidatos Inscritos, Recadastrados e Selecionados nos Programas Habitacionais e dá outras providências", conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal determinar a publicação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais no âmbito do Município.

Inicialmente, cumpre registrar que, sob o aspecto formal, o Projeto possui vício de iniciativa, por violação ao art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Embora louvável o presente Projeto de Lei Ordinária, vislumbra-se que, restou presente o vício de iniciativa, uma vez que extrapola a repartição de poderes e o cooperativismo instituído na Carta Magna de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, configurando inconstitucionalidade formal.

Sendo assim, pelos argumentos levantados, está patente a violação do art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."**

O projeto em análise, em termos gerais, apresenta vício de iniciativa, visto que tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuição a este.

Nesse caso, para implantação da presente listagem seria necessária a criação de um setor especializado em implantação e acompanhamento da lista, como também, o desenvolvimento de um software compatível com o procedimento.

Observa-se que a execução do texto demandaria um notório incremento de atribuições e despesas ao erário municipal, a par das já inúmeras existentes. No mínimo, ensejaria a contratação de novos profissionais - o que não é ilegítimo, desde que deflagrado pelo Poder Executivo, após análise de viabilidade material.

Destarte, admitir que ingressem no ordenamento jurídico local, diariamente, novas obrigações e despesas advindas de propostas parlamentares implica comprometer a governabilidade, daí, portanto, a inconstitucionalidade do PLO. Esse, inclusive, é o entendimento que vem sendo reiteradamente adotado pelo Supremo Tribunal Federal, veja-se:

**EMENTA:** Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.** 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado. Essa é a posição do STF:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.* 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **Vetar Totalmente** o Projeto de Lei nº 384/2017 (Autógrafo de nº 1475/2018), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 135/2018**

De 12 de dezembro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinicius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 792/2018, Autógrafo nº 1.485/2018**, de autoria do Vereador **Tibério Limeira, obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a realizar a identificação de seu cabeamento**, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei sob análise tem como objetivo obrigar as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a realizar a identificação de seu cabeamento.

Entretanto, como restará demonstrado adiante, o referido PLO padece de vício de inconstitucionalidade ao violar a redação dos arts. 21, inciso XII, "b" e 22, inciso IV<sup>1</sup> da Constituição Federal.

<sup>1</sup>Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

**b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Trata-se, portanto, de matéria de competência legislativa privativa da União, eis que impõe a responsabilização pela identificação e cabeamento das empresas concessionárias de serviços públicos, fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço.

Dessa maneira, percebe-se nitidamente que o Projeto de Lei ao impor uma obrigação positiva às concessionárias de serviços públicos (identificação e cabeamento), findou por apresentar **vício formal orgânico** (invasão de competência legislativa de outro ente federativo), podendo, inclusive, gerar desequilíbrio em contrato de concessão da União.

Assim, apesar de atentos à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição da República: pelo vício formal orgânico relativo ao serviço de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço, porquanto tende a gerar influxo em serviço público, sobretudo com aptidão para afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 792/2018 (Autógrafo 1.485/2018)**, na medida em que o mesmo apresenta vício formal orgânico, posto que a iniciativa para legislar sobre a matéria se encontra no rol de matérias privativas da União, nos termos dos arts. 21, inciso XII, "b", e 22, inciso IV e de afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços de água e esgoto.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Decreto Nº 9.257 de 05 de dezembro de 2018

**ATUALIZA MONETARIAMENTE O VALOR DE RECEITA ORDINÁRIA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.576/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "a", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - e em conformidade com o parágrafo único, do artigo 23, do Decreto nº 9.130, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece Normas de Execução Orçamentária e Financeira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A variação percentual positiva, verificada na Receita Ordinária Prevista e a Efetivamente Arrecadada, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Principal (Código Rec. nº 5), período 01 de janeiro a 30 de novembro de 2018, devidamente contabilizada através do Balancete da Receita, elaborado pela Secretaria das Finanças e discriminadas no Quadro Anexo a este Decreto, será utilizada para reforçar Dotações Orçamentárias consideradas insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro, através da abertura de Créditos Suplementares, por conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante solicitações feitas pelos Órgãos que compõem a estrutura orçamentária dos Poderes Públicos Municipais e encaminhadas à Secretaria de Planejamento, através de Processos que justifiquem a sua indisponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** O Excesso de Arrecadação verificado no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de 2018 foi de **R\$ 4.359.371,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e um reais)**, que será incorporado ao orçamento em curso, devidamente autorizado pelos Dispositivos Legais explicitados no Preâmbulo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento



**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.258, de 07 de dezembro de 2018

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 122274/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

	R\$
<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR</b>	
15.452.5126 - 2179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>4.000.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Recurso Ordinário arrecadado no período de Janeiro a Novembro/2018, devidamente contabilizado através do Balancete da Receita elaborado pela Secretaria das Finanças, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal (Cód. Rec. nº 5), autorizados pelos artigos 1º e 2º, do Decreto nº 9.257 de 05 de dezembro de 2018 e de acordo com o inciso II, § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

R\$


**EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL (CÓD. REC Nº 5)**

4.000.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento



**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.260, de 10 de dezembro de 2018

**Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.633/2018.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.633, de 06 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 123054/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

	R\$
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.1.90.94 - 1001 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	<b>600.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

	R\$
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
04.122.5001 - 2302 - Encargos com Água do Poder Público	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>600.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento



**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.261, de 10 de dezembro de 2018**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 123054/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 1.112.000,00 (hum milhão, cento e doze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>		
		<b>RS</b>
12.361.5280 - 2986 - Encargos com Previdência Social da Área de Educação-SEDEC-IPM		
3.1.91.13 - 1112 - Obrigações Patronais	<b>1.112.000,00</b>	

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>		
		<b>RS</b>
12.361.5280 - 2986 - Encargos com Previdência Social da Área de Educação-SEDEC-IPM		
3.1.91.13 - 1113 - Obrigações Patronais	<b>1.112.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de dezembro de 2018**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.262, de 12 de dezembro de 2018**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 124108/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>		
		<b>RS</b>
04.122.5001 - 2340 - Encargos com Locação de Veículos		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>500.000,00</b>	

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>		
		<b>RS</b>
04.122.5001 - 2302 - Encargos com Água do Poder Público		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>500.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de dezembro de 2018**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 1134

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar NOEMI MARINHO DE BRITO NETA, matrícula nº 87.167-2, do cargo em comissão, símbolo AP, de ASSISTENTE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO-AP, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1135

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo AP, de ASSISTENTE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO-AP, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1136

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, matrícula nº 77.661-2, do cargo em comissão, símbolo AEGP, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1137

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ERIKA WANESSA PAIVA DE MACEDO DINIZ, matrícula nº 91.199-2, do cargo em comissão, símbolo AEGP, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1138

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo AEGP, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1139

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARCOS ANTONIO CARNEIRO PEDROSA, matrícula nº 86.523-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1140

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCOS ANTONIO CARNEIRO PEDROSA, matrícula nº 86.523-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1141

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear DIOGENES SILVIO MEDEIROS, matrícula nº 91.209-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1142

Em, 03 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDRE LUIS DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 91.212-3 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PESQUISA, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1143

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOSÉ RIVALDO LOPES, matrícula nº 88.528-2, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE CONTROLE URBANO, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1144

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CAIO MARIO SILVA E SILVA, matrícula nº 70.125-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E HABITAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1145

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar RONILLI PACELLI ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 85.885-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1146

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JULIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula nº 73.986-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO SETORIAL DE CONVÊNIOS, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1147

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, matrícula nº 89.232-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



PORTARIA Nº. 1148

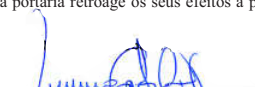
Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória nº 67, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSÉ RIVALDO LOPES, matrícula nº 88.528-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo CG-UEP, de COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1151

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória nº 67, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear JULIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula nº 73.986-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAF-UEP, de COORDENADORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1149

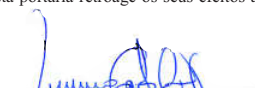
Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória nº 67, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear CAIO MÁRIO SILVA E SILVA, matrícula nº 70.125-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo CDUSG-UEP, de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTAVEL E GESTÃO DA CIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1152

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória nº 67, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSÉ DANTAS DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo CAA-UEP, de COORDENADOR DE ASPECTOS AMBIENTAIS DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1150

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória nº 67, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear RONILLI PACELLI ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 85.885-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo CGP-UEP, de COORDENADOR DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1153

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória nº 67, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear DALLIANA FERREIRA BRITO GRISI, para exercer o cargo em comissão, símbolo CAS-UEP, de COORDENADOR DE ASPECTOS SOCIAIS DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1154


Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória nº 67, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, matrícula nº 89.232-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo CCC-UEP, de COORDENADOR DE DO CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1157

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/119765, e Ofício nº 2206/PROGEM de 29 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO, matrícula nº 88.879-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1155

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória nº 67, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Ofício s/nº/GAPRE, de 04 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear PEDRO IVO FREIRE ROCHA DUARTE, para exercer o cargo em comissão, símbolo CTI-UEP, de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1158

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/120908.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, TELMA MELZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 59.559-4, VICE-DIRETORA, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fenelon Câmara, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1156

Em, 04 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/119765.

**RESOLVE:**

I – Nomear BRUNO VIANA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo AEGP, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1159

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/111785.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, MARIA MARISELMA RODRIGUES FONSECA, matrícula nº 29.148-0, VICE-DIRETORA, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Moura, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1160

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCIA DE LIMA CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE, do GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1161

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDRE LUIZ DE LIMA SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL, do GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1162

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LEINA FABRICIA MEIRELLES CHAVES, matrícula nº 90.739-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICA PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1163

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA DE LOURDES DE SOUZA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICA PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1164

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FELIX JOSÉ DE SOUSA NETO, matrícula nº 89.896-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICA PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1165

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear HERIKA NOGUEIRA DE MOURA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICA PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1166

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JORIO MACHADO DANTAS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1167

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1168

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear SONIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1169

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1170

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear DIMAS DE ASSIS ALBUQUERQUE TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PREDIAL, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1171

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar VIRGINIA DE FATIMA GONÇALVES QUINTANS, matrícula nº 75.130-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1172

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOÃO PAULO SPENCER DE ANDRADE FREIRE, matrícula nº 91.262-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1173

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 75.906-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE OPERAÇÕES, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1174

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar AYSLANARA SOBRAL DOS SANTOS, matrícula nº 91.273-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1175

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar DANIEL BESERRA PINTO BANDEIRA, matrícula nº 88.262-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS E POLÍTICAS AMBIENTAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1176

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear PAULO ROBERTO MAIA LEITE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS E POLÍTICAS AMBIENTAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1177

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FABIANO ANTONIO GORSKI XAVIER, matrícula nº 91.275-1, o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1178

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear CHRISTIANY LUIZA TEIXEIRA ALVES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1179

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOSÉ HERMANO DA FONSECA, matrícula nº 89.275-1 do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1180

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ELIDA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE AGENTES DE CRÉDITO INDIVIDUAL, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1181

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ICARO ALMEIDA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE PESCA, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1182

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear REBECA SOUTO MAIOR PEIXOTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1183

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear HEBERT FERNANDES ACIOLI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ENCARREGADO DE MERCADO DE 1ª CATEGORIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1184

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear FABRICIO EMANUEL ALVES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1185

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOÃO LUIZ PEREIRA NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE INSCRIÇÃO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1186

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ITALO GUSTAVO DOS SANTOS MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1187

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear KRISTIANNE JANAINNE CAMPELO BARBOSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1188

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear CAIO FABIO PEREIRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1189

Em, 05 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ALBANITA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de AGENTE SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1190

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear NATALIA GESSICA DE ARAUJO NUNES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de AGENTE SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1193

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear MARIA LUCIANA DE ARRUDA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1191

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear MARIA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1194

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear ANA VALERIA DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1192

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear CICERA PEREIRA DE PONTES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1195

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear MARIA DA SILVA SOUZA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



PORTARIA Nº. 1196

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear RUDEMBERG DOMINGOS DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1197

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear GILVANEIDE DA SILVA ANGELO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1198

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1199

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear VITOR LUIS GOMES BARBOSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1200

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear ADAILSON DE ARAUJO GUEDES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1201

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear CREUSA MARIA DE SOUSA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1202

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear CINTHIA RAFAELA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL ECONÔMICA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1205

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear ANDRIELLY DE SOUZA TAVARES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1203

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear ALLISSON SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1206

Em, 10 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 510/SEFIN.

**RESOLVE:**

I - Exonerar ELADIO CLEMENTINO DE C. FILHO, matrícula nº 23.331-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1204

Em, 05 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear KILD ARAUJO IZIDIO CARVALHO DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1207

Em, 10 de dezembro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 510/SEFIN.

**RESOLVE:**

I - Nomear EDUARDO ARRUDA DE AMORIM VIEGAS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1208

Em, 10 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 510/SEFIN.

**RESOLVE:**

I – Nomear ELADIO CLEMENTINO DE C. FILHO, matrícula nº 23.331-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1209

Em, 10 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar WILCELIA DE ALBUQUERQUE QUEIROGA, matrícula nº 68.437-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1210

Em, 10 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicada no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/121675 e Ofício nº 2232/PGM, de 05 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0825794-51.2016.8.15.2001, ANACAROLINE ROSAS LEAL DE ALBUQUERQUE, inscrição nº. 384064006, classificada em 619 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1211

Em, 10 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, item V e art.76, item II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/123074 e Ofício nº 1163/SUPER/SEMOB, de 10 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear NEWTON EUCLIDES DA SILVA, matrícula nº 83.753-9, Presidente, MARIA DE FATIMA SOUZA, ANTONIO DE PADUA GUEDES, EMANUELLE SANTOS DA SILVA, e EDYLAINÉ KATIANA DE FREITAS LIRA, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para conduzir a concorrência referente ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA MOBILIDADE URBANA, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1212

Em, 10 de dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANA CAROLINA CORREA DA SILVA OSCHERY, matrícula nº 90.018-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2018



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 1090

Em, 24 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2018/062647.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora JOILCE MARIA DE MIRANDA SILVA, matrícula nº. 59.770-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1652 de 23 a 29 de setembro de 2018. (Republicar por incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1217

Em, 13 de novembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2018/093801.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora MARIA JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº. 63.671-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 28 de novembro de 2018.

III - Publicada no Semanário Oficial nº 1659 de 11 a 17 de novembro de 2018. (Republicar por Incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1250

Em, 03 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/114588.

**RESOLVE:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor MATHEUS SILVEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 82.252-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2018.

III - Publicada no Semanário Oficial nº 1662, de 02 a 08 de dezembro de 2018. (Republicar por Incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1258

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1564 de 15 a 21 de janeiro de 2017, que concedeu a ELVISSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 59.772-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1259

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 18 de 16 de janeiro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1564 de 15 a 21 de janeiro de 2017, que concedeu a MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA ALVES, matrícula nº 25.840-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.05, para classificação 1.11.01.04.01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1260

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 282 de 16 de junho de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1587 de 25 de junho a 01 de julho de 2017, que concedeu a CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO NUNES, matrícula nº 14.057-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1261

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 40 de 06 de fevereiro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1567-Extra de 05 a 11 de fevereiro de 2017, que concedeu a KADIA MARIA SOARES PONTES BARRETO, matrícula nº 30.922-2, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.02.03, para classificação 1.11.06.03.01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1262

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 49 de 06 de fevereiro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1567-Extra de 05 a 11 de fevereiro de 2017, que concedeu a GIOCONDA MARIA MEDEIROS AZEVEDO, matrícula nº 69.064-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1263

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 68 de 16 de janeiro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1569 de 19 a 25 de fevereiro de 2017, que concedeu a ROSANGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCANTARA, matrícula nº 69.119-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1264

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 93 de 10 de março de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1571 de 05 a 11 de março de 2017, que concedeu a ROSINEYDE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 63.871-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1265

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 94 de 10 de março de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1571 de 05 a 11 de março de 2017, que concedeu a MARIA DE FATIMA DA SILVA CAVALCANTI, matrícula nº 28.308-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.03, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1266

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 267 de 12 de junho de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1585 de 11 a 17 de junho de 2017, que concedeu a ANA LUCIA DIAS CAVALCANTI, matrícula nº 30.701-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1267

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 280 de 26 de junho de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1587 de 25 de junho a 01 de julho de 2017, que concedeu a ELIENE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 55.851-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1268

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 281 de 26 de junho de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1587 de 25 de junho a 01 de julho de 2017, que concedeu a MARIA VERA LUCIA DA ROCHA, matrícula nº 55.748-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1270

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 408 de 27 de setembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1600-Extra de 24 a 30 de setembro de 2017, que concedeu a IRIS DE FATIMA OLIVEIRA DE SANTANA, matrícula nº 59.764-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1271

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 478 de 16 de novembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1607 de 12 a 18 de novembro de 2017, que concedeu a LUCIA DE FATIMA LIMA, matrícula nº 30.971-1, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.02.03, para classificação 1.11.04.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1272

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 482 de 23 de novembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1608 de 19 a 25 de novembro de 2017, que concedeu a EDNALVA SOARES DE CARVALHO, matrícula nº 30.949-4, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.02.03, para classificação 1.11.04.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1273

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 508 de 18 de dezembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1612 de 17 a 23 de dezembro de 2017, que concedeu a SANDRA MARIA BELO DOS SANTOS, matrícula nº 54.494-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1274

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 510 de 18 de dezembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1612 de 17 a 23 de dezembro de 2017, que concedeu a BETANEA DE FATIMA FILGUEIRA VITAL, matrícula nº 25.314-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.03, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1275

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 517 de 22 de dezembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1612 de 17 a 23 de dezembro de 2017, que concedeu a RUBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA, matrícula nº 12.435-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.07, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1276

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 474 de 16 de dezembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1607 de 12 a 18 de novembro de 2017, que concedeu a CARLOS ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 09.801-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.07, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1277

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 26 de 19 de janeiro de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1617 de 21 a 27 de janeiro de 2018, que concedeu a SONIA DUARTE DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 55.807-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.02.01, para classificação 1.11.05.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1278

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º nº 8.926/17, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/117788, Ofício nº 0689/TCE-GAPRE de 23 de novembro de 2018.

**RESOLVE:** autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, sem ônus para esta Prefeitura, os servidores MÁRCIO RANIERE BARBOSA DA CUNHA, matrícula nº 80.646-3, ocupante do cargo de Condutor de Veículo de Urgência, e JOANICE MARIA CARLOS DE PONTES FARIAS, matrícula nº 33.512-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotados na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2019.

2019.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1279

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 57 de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de 04 a 10 de fevereiro de 2018, que concedeu a SOLANGE TINOCO DE MEDEIROS, matrícula nº 69.065-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1280

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.926/17, e Convênio nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária da Paraíba, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/119670, Ofício nº 1211/2018, de 16 de novembro de 2018.

**RESOLVE:** autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, com efeito de reembolso da remuneração, os servidores abaixo discriminados, até 31 de dezembro de 2019.

Nome	Mat.	Lotação	Cargo
JOÃO LUIS FERREIRA	15.636-1	SEINFRA	Motorista
REJANE DE SOUZA BORGES	16.483-6	SEDEC	Ag. Administrativo
CLÉA MOREIRA DA SILVA ILDEFONSO	09.032-8	SEINFRA	Administrador

2019.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N° 1281

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/121663, e Ofício n° 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria n° 62 de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Semanário Oficial n° 1619 de 04 a 10 de fevereiro de 2018, que concedeu a MARIA DO ROZÁRIO B. DA SILVA, matrícula n° 30.707-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.03.02.03, para classificação 1.11.03.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N° 1282

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/121663, e Ofício n° 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria n° 65 de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Semanário Oficial n° 1619 de 04 a 10 de fevereiro de 2018, que concedeu a ANUNCIADA MARIA VIEIRA FERREIRA, matrícula n° 55.764-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.02.01, para classificação 1.11.05.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N° 1283

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/121663, e Ofício n° 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria n° 663 de 15 de maio de 2018, publicada no Semanário Oficial n° 1633 de 13 a 18 de maio de 2018, que concedeu a ANUNCIADA MARIA VIEIRA FERREIRA, matrícula n° 83.195-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N° 1284

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/121663, e Ofício n° 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria n° 67 de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Semanário Oficial n° 1621 de 18 a 24 de fevereiro de 2018, que concedeu a FRANCINERIA BEZERRA DE QUEIROZ HENRIQUE, matrícula n° 59.572-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N° 1285

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/121663, e Ofício n° 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria n° 87 de 28 de fevereiro de 2018, publicada no Semanário Oficial Especial de 16 de março de 2018, que concedeu a MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula n° 24.687-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.04, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N° 1286

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/121663, e Ofício n° 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria n° 172 de 28 de março de 2018, publicada no Semanário Oficial n° 1626 de 25 a 31 de março de 2018, que concedeu a RACHEL BATISTA DOS SANTOS, matrícula n° 82.674-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 1287

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 707 de 15 de maio de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1633 de 13 a 19 de maio de 2018, que concedeu a RENATA NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 82.390-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1288

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 431 de 19 de abril de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1629 de 15 a 21 de abril de 2018, que concedeu a - ELIZANGELA MARIA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 82.952-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.01.01, para classificação 1.11.04.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1289

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 432 de 19 de abril de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1629 de 15 a 21 de abril de 2018, que concedeu a ELIZANGELA MARIA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 82.951-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1290

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 60 de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de 04 a 10 de fevereiro de 2018, que concedeu a ANGELA MARIA MIRANDA BRITO, matrícula nº 16.177-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.02.03, para classificação 1.11.04.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1291

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 57 de 09 de fevereiro de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de 04 a 10 de fevereiro de 2018, que concedeu a MARIA ALICE DOS SANTOS, matrícula nº 30.905-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.02.03, para classificação 1.11.04.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1292

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 711 de 15 de maio de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1633 de 13 a 18 de maio de 2018, que concedeu a WANDEYLDNA BARBOSA VIEGAS, matrícula nº 83.184-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1294

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 693 de 15 de maio de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1633 de 13 a 18 de maio de 2018, que concedeu a ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR, matrícula nº 17.634-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.06, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1296

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 476 de 16 de novembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1607 de 12 a 18 de novembro de 2017, que concedeu a CLARICIO JOSÉ CAVALCANTE, matrícula nº 18.225-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.06, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1297

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 477 de 16 de novembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1607 de 12 a 18 de novembro de 2017, que concedeu a LUCIA DE FATIMA LIMA, matrícula nº 23.314-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.03, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1298

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 481 de 17 de novembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1608 de 19 a 25 de novembro de 2017, que concedeu a REJANE ARAUJO DE SANTANA, matrícula nº 28.824-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.03, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1299

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 485 de 27 de novembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1608 de 19 a 25 de novembro de 2017, que concedeu a MARIA DAS DORES FRANCISCA DA SILVA, matrícula nº 31.675-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.03, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1300

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/121663, e Ofício nº 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria nº 509 de 18 de dezembro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1612 de 17 a 23 de dezembro de 2017, que concedeu a SUZANA ARAUJO DE SANTANA, matrícula nº 28.478-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.03, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1301

Em, 04 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/121663, e Ofício n.º 3521/PR/PB, de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE:** tornar nula, a Portaria n.º 511 de 18 de dezembro de 2017, publicada no Semanário Oficial n.º 1612 de 17 a 23 de dezembro de 2017, que concedeu a GEDEA CRISTINA DE LIMA NUNES, matrícula n.º 18.287-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.03, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1302

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/122901.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RAYZA DE LIMA TORRES, matrícula n.º 82.579-4, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1303

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2018/035811.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao servidor MARCIO BALBINO CAVALCANTE, matrícula n.º. 82.187-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1304

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2018/130358.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, ao servidor MURILO RAPOSO RODRIGUES, matrícula n.º. 66.559-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1305

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/106312.

**RESOLVE:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA LACERDA DOS SANTOS, matrícula n.º 54.631-3, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1306

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/106312.

**RESOLVE:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora ANAIZE ANALIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 54.439-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1307

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/060744.

**R E S O L V E:** conceder a AUREA REGIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 83.230-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1310

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/103146.

**R E S O L V E:** conceder a MARK ANDERSON BRAZ DA SILVA, matrícula nº 83.145-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1308

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/100847.

**R E S O L V E:** conceder a EMERSON DE AZEVEDO SILVA BEZERRA, matrícula nº 85.064-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1311

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/106009.

**R E S O L V E:** conceder a KARLA D'ANGELA DE LIMA, matrícula nº 82.176-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1309

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/102027.

**R E S O L V E:** conceder a JAQUELINE DE ARAUJO GOMES PRAZERES, matrícula nº 85.062-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1312

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/108564.

**R E S O L V E:** conceder a ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 83.245-6, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1313

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/110596.

**R E S O L V E:** conceder a NEREIDA PEREIRA DE SOUZA DA FONSECA, matrícula nº 54.970-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.01.02, para classificação 1.11.04.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1314

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2018/105051.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora IRACEMA DE ANDRADE MAIA, matrícula n.º. 63.893-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1315

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/108564.

**R E S O L V E:** conceder a ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 64.046-8, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1316

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/121271 e Ofício nº 1398/DIREX-FUNJOPE, de 04 de dezembro de 2018.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE, a servidora VERONICA ALVES CALIXTO, matrícula nº 17.979-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, até 31 de dezembro de 2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1317

Em, 10 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/2017, inciso II, artigo 6º, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/097053 e Ofício GG 103 de 24 de setembro de 2018.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para prestar serviço na Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora LILIANE MARIE DE LIMA BARRETO XAVIER, matrícula nº 27.130-6, Odontóloga, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1318

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/112743.

**R E S O L V E:** conceder a FERNANDA PINHEIRO CAVALCANTI, matrícula nº 69.120-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1319

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/113196.

**R E S O L V E:** conceder a ALINE CATIANE PAZ ALMEIDA, matrícula nº 82.464-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1322

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/114188.

**R E S O L V E:** conceder a BENTO CARVALHO DE LIMA FILHO, matrícula nº 85.232-5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1320

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/114294.

**R E S O L V E:** conceder a ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA APRIGIO, matrícula nº 59.853-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.02, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1323

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/114187.

**R E S O L V E:** conceder a BENTO CARVALHO DE LIMA FILHO, matrícula nº 28.619-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.05, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

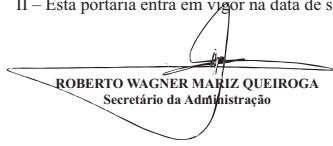
PORTARIA Nº 1321

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/114235.

**R E S O L V E:** conceder a REGINA LUCIA DE MEDEIROS, matrícula nº 82.434-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

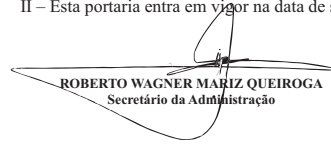
PORTARIA Nº 1324

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/113697.

**R E S O L V E:** conceder a LUCIANA ATAIDE DIAS SANTIAGO, matrícula nº 83.214-6, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1325

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/113271.

**R E S O L V E:** conceder a INGRID PEREIRA TRIGUEIRO, matrícula nº 59.766-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1326

Em, 11 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2018/104977.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES, matrícula nº. 85.373-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 28 de novembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1327

Em, 13 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/090948.

**R E S O L V E:** conceder a GENIELY RIBEIRO DA ASSUNÇÃO, matrícula nº 84.815-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.02.01, para classificação 1.11.06.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1328

Em, 13 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/110598.

**R E S O L V E:** conceder a ADRIANA BASTOS OLIVEIRA, matrícula nº 55.930-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.03.01.02, para classificação 1.11.03.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1329

Em, 13 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/112217.

**R E S O L V E:** conceder a JOSÉ ROBSON DO NASCIMENTO SANTIAGO, matrícula nº 82.926-9, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1330

Em, 13 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/111844.

**R E S O L V E:** conceder a JOSÉ REINALDO TAVARES DE SOUZA, matrícula nº 55.751-0, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.02, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1331

Em, 13 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/108366.

**R E S O L V E:** conceder a WANIA XAVIER DE MEDEIROS, matrícula nº 85.163-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1332

Em, 13 de dezembro de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/105183.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 26, inciso II e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor ARTHUR OLIVEIRA BARBOSA, matrícula n.º 63.943-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar curso de Doutorado em Educação em Física, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1333

Em, 13 de dezembro de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/120329.

**RESOLVE:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora ELAINE CRISTINA SANTOS PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 83.226-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença para freqüentar Mestrado.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N.º. 323/2018**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
101962	ADRAMITA OLIVEIRA DE A. BASTOS	18.602-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
120602	BRUNA RITA P. S. TEIXEIRA	88.648-3	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
111205	DANIEL NICOLAU L. ALVES	78.853-8	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
119960	DOUGLAS DUARTE DE FARIAS	89.262-9	SECOM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
101962	EUSTACIO LINS DA SILVA	25.727-2	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
121328	JANAINA L. LUNA RODRIGUES	82.096-2	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
112376	JARLENE GARCIA DA SILVA	59.858-5	SEDEC	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
111167	JULIANNE CARNEIRO DA C. PINTO	82.356-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
117328	KALINA DINIZ MARANHÃO	87.118-4	SECTEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
116519	MANUEL SERRAO DE CARVALHO	24.748-1	SEMUSB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS
109872	MARIA JOSÉ FLORENCIO	10.253-9	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
101962	MARINEZ LOPES DA CUNHA	30.951-6	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
121420	ROBERTO JORGE DA C. E SILVA	54.935-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
101962	SYLVIA AMORIM GUEDES	69.257-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
080099	VERONICA DE OLIVEIRA SILVA	90.623-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 14 de dezembro de 2018

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N.º. 324/2018**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
085162	ALI CAGLIANI DE O. E SILVA	82.932-3	SEDEC	LICENÇA PARCIAL REMUNERADA PARA CURSAR MESTRADO
120499	BRUNO ALVES DE A. CRUZ	85.059-4	SEDEC	PAGAMENTO RETOATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
117780	CLAUDIA GOMES DA SILVA	17.990-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA
037598	DAVID JOSÉ DE S. CAJU	83.042-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
088960	ELIENE MARIA DE OLIVEIRA P. DA SILVA	84.809-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
114877	FABIANO ANTONIO G. XAVIER	88.435-9	SEMAM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
120896	JESSICA GOMES DE AMORIM ESTEVAM	---	SMS	RECLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
120347	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	25.006-6	SEMUSB	ADICIONAL NOTURNO
112361	JOSÉ SOARES DA SILVA	15.940-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
113280	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	23.962-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
120290	MARIA DO SOCORRO G. BARRETO	24.471-6	SEDEC	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
073244	NIEDJA RIBEIRO DA SILVA	69.038-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
121243	RAFAEL RIBEIRO ALVES	---	SMS	RECLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
121697	ROSEANA EVANGELISTA M. DOS SANTOS	17.200-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA
117778	SEVERINA SOARES TEOTONIO	18.072-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Em, 14 de dezembro de 2018

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



**EXPEDIENTE Nº 325/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
113857	ANTONIO FERNANDO F. VASCONCELOS	16.221-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
099549	JOSE VICENTE DA SILVA	23.687-0	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
110813	MAGNA AUGUSTA DOS SANTOS	08.419-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
114363	MARIA CELEIDE MOURA	19.043-8	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
101193	MARLI FERREIRA DA CUNHA	16.450-0	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
111567	ROSA MARIA DE SOUTO CASADO	11.731-5	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
116948	ROSALIA DE LOURDES N. SILVA	28.553-6	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 14 de dezembro de 2018



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 326/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
104981	ANGELA MARIA L. ALVES RIBEIRO	82.765-7	SEDEC	09 ANOS, 03 MESES E 05 DIAS
119003	JOSÉ ADEMIR T. DA SILVA	23.659-4	SEMUSB	01 ANO, 11 MESES E 04 DIAS
036386	STELLA DALVA DE OLIVEIRA	27.374-1	SEDEC	06 ANOS E 05 MESES

Em, 14 de dezembro de 2018



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 327/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
119541	EVERALDO JUSTINO DA SILVA	24.033-8	SEMUSB	1988/1998 – 1º DECENIO	360

Em, 14 de dezembro de 2018



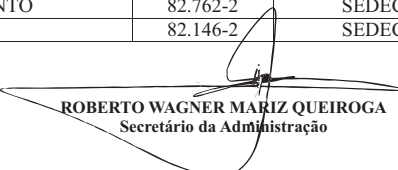
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE N° 328 /2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6203	ADEILDE GOMES LENADRO	84.835-2	SEDEC	20.11.2018 A 23.11.2018	04
6129	ALEXSANDRA SANTOS DA S. COUTINHO	36.705-2	SEDEC	27.11.2018 A 11.12.2018	15
6118	ANA CLAUDIA P. DOS SANTOS	59.809-7	SEDEC	19.11.2018 A 23.11.2018	05
6274	ANA LIDIA BRAGA M. CUNHA	83.044-5	SEDEC	06.11.2018 A 25.11.2018	20
6187	ANTONIETA SOARES SILVA	84.915-4	SEDEC	19.11.2018 A 03.12.2018	15
6155	ANTONIO RONISMAR DE ANDRADE	55.566-5	SEDEC	20.11.2018 A 19.12.2018	30
6226	AUTA MARIA GUIMARAES	28.571-1	SEDEC	19.11.2018 A 25.11.2018	07
6121	CARLOS ANTONIO DA SILVA	16.307-4	SEDEC	05.11.2018 A 02.02.2019	90
6156	CAROLINA LIMA G. DE OLIVEIRA	85.217-1	SEDEC	14.11.2018 A 29.11.2018	16
6244	CLAUDENICE U. DOS SANTOS	24.080-0	SEDEC	23.11.2018 A 07.12.2018	15
6193	CRISTINA MARIA T. D OLIVEIRA	55.575-4	SEDEC	05.11.2018 A 03.01.2019	60
6194	CRISTINA MARIA T. DE OLIVEIRA	54.469-8	SEDEC	05.11.2018 A 03.01.2019	60
6210	ERICA MARIA O. COELHO	82.453-4	SEDEC	07.11.2018 A 21.11.2018	15
6238	FRANCIELLY RODRIGUES SOARES	82.532-8	SEDEC	21.11.2018 A 05.12.2018	15
6257	FRANCISCA MARIA C. NUNES	83.248-1	SEDEC	26.11.2018 A 25.12.2018	30
6184	FRANCISCA MARTA DA S. SANTOS	84.503-5	SEDEC	16.11.2018 A 30.11.2018	15
6234	GERUZA ALVES DOS SANTOS	28.835-7	SEDEC	21.11.2018 A 05.12.2018	15
6198	GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	23.864-3	SEMUSB	30.10.2018 A 21.11.2018	23
6251	HELENA RIBEIRO PATRICIO 57.735-6	57.735-6	SEDEC	18.11.2018 A 02.12.2018	15
6180	HELLEN CAVALCANTE DE ARAUJO	82.555-7	SEDEC	10.11.2018 A 09.12.2018	30
6131	IRIS MOREIRA R. CAVALCANTE	78.802-3	SEMUSB	30.10.2018 A 05.11.2018	07
6227	ISMAEL XAVIER DE ARAUJO	59.868-2	SEDEC	12.11.2018 A 09.02.2019	90
6206	IVIA GERLAINE G. DE PONTES	85.404-2	SEDEC	09.11.2018 A 18.11.2018	10
6204	JAILMA LUCIENE DE F. ALBUQUERQUE	53.374-2	SEDEC	07.11.2018 A 21.11.2018	15
6126	JHOSE EVELYN E SILVA	78.721-3	SEMUSB	15.11.2018 A 22.11.2018	08
6231	JOSEFA DE FATIMA R. DA SILVA	59.886-1	SEDEC	26.11.2018 A 25.12.2018	30
6124	JOSSANA CARNEIRO LUCAS	17.533-1	SEDEC	22.11.2018 A 20.01.2019	60
6190	JOVANIA FREIRES CAMPOS	28.318-5	SEDEC	06.11.2018 A 20.11.2018	15
6233	LUANA SILVA LIMA	69.196-8	SEDEC	18.11.2018 A 24.11.2018	07
6271	LUCIA DE FÁTIMA PEREIRA S. COELHO	30.920-6	SEDEC	08.12.2018 A 12.02.2019	90
6149	MANOEL MESSIAS POSSIDONIO	14.705-2	SEMUSB	23.11.2018 A 20.02.2019	90
6142	MARIA DE LOURDES V. BERNARDO	25.340-5	SEDEC	20.11.2018 A 04.12.2018	15
6209	MARIA DO CARMO DOS S. MARQUES	43.517-1	SEDEC	28.11.2018 A 30.11.2018	03
6185	MARIA DO ROSÁRIO S. DA COSTA	12.843-1	SEAD	20.11.2018 A 19.12.2018	30
6207	MARIA JOZIRETE ARAUJO	88.363-8	SEDEC	12.11.2018 A 14.11.2018	03
6258	MARIA LUCIA DE LIMA	85.144-2	SEDEC	18.11.2018 A 24.11.2018	07
6165	PAULA MIQUELINE T. MELQUIADES	82.388-1	SEDEC	13.11.2018 A 21.01.2019	70
6171	SARA MARIA DA P. MARTINS	76.080-3	SEDEC	20.11.2018 A 03.12.2018	14
6111	SEVERINO ARAGÃO MACIEL	78.791-4	SEMUSB	17.11.2018 A 16.12.2018	30
6243	THASSIA CAMILA F. COSTA	82.557-3	SEDEC	26.11.2018 A 24.01.2019	60
6254	VERONICA DANTAS FERNANDES	87.085-4	SEDEC	21.11.2018 A 04.12.2018	14
6123	WILLIANO COSTA DO NASCIMENTO	82.762-2	SEDEC	12.11.2018 A 26.11.2018	15
6227	YANNE NAPY CHARARA	82.146-2	SEDEC	20.11.2018 A 04.12.2018	15

Em, 14 de dezembro de 2018



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

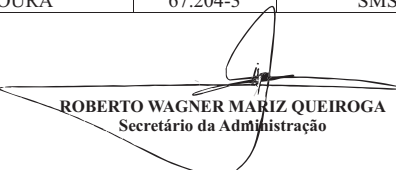
## EXPEDIENTE N° 329 /2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6348	AGLAE MARIA FERNANDES GERMANO	67.197-1	SMS	23/11/2018 Á 26/11/2018	04
6279	ALANNA KARINA DE MEDEIROS PAIVA	66.719-2	SMS	23/11/2018 Á 07/12/2018	15
6340	ANA CRISTINA CAVALCANTI GUEDES	25.537-8	SMS	29/11/2018 Á 27/01/2019	60
6352	CANDIDO ALVES DA COSTA FILHO	32.848-1	SMS	28/11/2018 Á 25/02/2019	90
6338	CHANLENE CORREIA	83.552-8	SMS	19/11/2018 Á 03/12/2018	15
6341	DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	66.934-9	SMS	20/11/2018 Á 04/12/2018	15
6298	DINACI TENORIO DE MELO PEREIRA	33.433-2	SMS	22/11/2018 Á 20/01/2019	60
6280	ELINALVA ROZENDO DE SOUZA LEITE	83.563-3	SMS	23/11/2018 Á 07/12/2018	15
6347	FERNANDA BENVENUTTY DA SILVA	33.239-9	SMS	14/11/2018 Á 12/01/2019	60
6327	FRANCISCA CLEONICE MONTE PINTO	84.607-1	SMS	26/11/2018 Á 10/12/2018	15
6301	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAS CHAGAS	86.704-7	SMS	21/11/2018 Á 05/12/2018	15

6309	GRASIELLY DIAS APOLINARIO	66.725-1	SMS	19/11/2018 Á 23/11/2018	05
6321	GREICYKELLY LAURENCO FERNANDES	66.709-0	SMS	14/11/2018 Á 12/05/2019	180
6329	GUADALUPE RIBEIRO M. CAVALCANTE	84.551-1	SMS	27/11/2018 Á 26/12/2018	30
6322	HILDEVANIA ROSA DA COSTA	84.097-1	SMS	19/11/2018 Á 16/02/2019	90
6281	IANA FERNANDES FONSECA	84.291-5	SMS	16/11/2018 Á 14/05/2019	180
6349	JACKELINE RODRIGUES CORDEIRO	67.351-1	SMS	09/11/2018 Á 09/11/2018	01
6350	JACKELINE RODRIGUES CORDEIRO	67.351-1	SMS	28/11/2018 Á 30/11/2018	03
6296	JEANE FIRMINO DE MELO	84.274-5	SMS	02/12/2018 Á 30/01/2019	60
6346	JEFFERSON CASTRO GOMES	87.454-0	SMS	25/11/2018 Á 09/12/2018	15
6293	JERUSA FERNANDES DE ARAUJO	33.241-1	SMS	22/11/2018 Á 20/01/2019	60
6304	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA	16.097-1	SMS	24/11/2018 Á 23/12/2018	30
6319	JOSELANE FREIRE DA SILVA	84.602-3	SMS	30/10/2018 Á 17/11/2018	19
6353	JULIANA CARLA MEIRA SOARES B. JORDAO	67.438-9	SMS	19/11/2018 Á 21/11/2018	03
6354	JULIANA CARLA MEIRA SOARES B. JORDAO	67.438-9	SMS	23/11/2018 Á 28/11/2018	06
6355	JULIANA CARLA MEIRA SOARES B. JORDAO	67.438-9	SMS	29/11/2018 Á 27/05/2019	180
6297	LAIS TENORIO DE MELO MEDEIROS	76.784-1	SMS	04/12/2018 Á 01/06/2019	180
6313	LECIA MARIA DA SILVA	84.581-7	SMS	21/11/2018 Á 05/12/2018	15
6277	LETICIA AIRES BENJAMIM	89.460-5	SMS	23/11/2018 Á 21/05/2019	180
6345	LUCIOLA DE ALMEIDA TRAJANO	77.369-7	SMS	09/11/2018 Á 09/11/2018	01
6351	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO GUEDES	24.005-2	SMS	25/11/2018 Á 22/02/2019	90
6302	MARIA ELZIMAR P. DE MAGALHAES LEITE	53.868-0	SMS	27/11/2018 Á 11/12/2018	15
6310	MARILENE CARDOSO DA SILVA	84.584-7	SMS	26/11/2018 Á 23/02/2019	90
6318	MARLEIDE MACARIO DE OLIVEIRA	33.002-7	SMS	23/11/2018 Á 28/11/2018	06
6331	OZANIRA FERREIRA DE LIMA	45.134-7	SMS	22/11/2018 Á 06/12/2018	15
6333	RAQUEL DO AMARAL ATAIDE	33.171-6	SMS	27/11/2018 Á 26/12/2018	30
6300	REDJANE ARAUJO DE ALMEIDA	24.630-1	SMS	22/11/2018 Á 21/12/2018	30
6314	SANDRA LUCIA RIBEIRO DE S. SOARES	84.517-4	SMS	01/12/2018 Á 28/02/2019	90
6288	THAIS VIEIRA TEREHOFF	76.498-5	SMS	16/11/2018 Á 25/11/2018	10
6312	VALDELUCIA FIRMINO MENDES	84.547-2	SMS	28/11/2018 Á 03/12/2018	06
6320	VALDERIZA MORAIS DA SILVA	78.041-3	SMS	22/11/2018 Á 06/12/2018	15
6303	VALDIVIA MACENA DE ARAUJO	84.547-6	SMS	28/11/2018 Á 25/02/2019	90
6315	VALERIA JOSUE SANTIAGO FERREIRA	67.124-0	SMS	25/11/2018 Á 01/12/2018	07
6286	VERIDIANA DA SILVA	66.941-3	SMS	21/11/2018 Á 05/12/2018	15
6337	ZILMA DUARTE DE SANTANA MOURA	67.204-3	SMS	27/11/2018 Á 11/12/2018	15

Em, 14 de dezembro de 2018

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº 330 /2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
6408	CARLOS MAGNO VAZ DA COSTA	34.052-9	SMS	05/12/2018 Á 04/03/2019	90
6361	CELIA CRISTINA FERREIRA SILVA	33.088-4	SMS	19/11/2018 Á 03/12/2018	15
6392	CLEONICE GOMES DA SILVA	77.111-2	SMS	03/12/2018 Á 02/03/2019	90
6362	CRISTIANE CHAVES PESSOA	70.299-7	SMS	28/11/2018 Á 26/01/2019	60
6393	CYNARA FERREIRA MORAIS BARROS	76.936-3	SMS	04/12/2018 Á 18/12/2018	15
6372	EDVANIA FELIX DA SILVA LIMA	33.407-3	SMS	21/11/2018 Á 18/02/2019	90
6382	ERIOSVALDO MATIAS DA SILVA	51.619-2	SMS	01/12/2018 Á 01/12/2018	01
6383	ERIOSVALDO MATIAS DA SILVA	51.619-2	SMS	02/12/2018 Á 08/12/2018	07
6379	FABYOLA EVELLYN AQUINO	67.017-6	SMS	29/11/2018 Á 13/12/2018	15
6365	GERMANA MARA DE LIMA F. PORTELA	67.436-5	SMS	26/11/2018 Á 24/05/2019	180
6358	GILVANDA SOARES DOS SANTOS	63.926-5	SMS	25/11/2018 Á 23/05/2019	180
6404	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	67.495-2	SMS	01/12/2018 Á 01/12/2018	01
6388	JOSE RICARDO DE MEDEIROS SALLES	32.592-9	SMS	26/11/2018 Á 30/11/2018	05
6371	JOSELANE FREIRE DA SILVA	84.602-3	SMS	18/11/2018 Á 16/05/2019	180
6357	JOSENEIDE BORGES DE MELO NEVES	67.126-0	SMS	03/12/2018 Á 07/12/2018	05
6399	JOSENILDO MONTEIRO COSTA	84.612-8	SMS	29/11/2018 Á 12/12/2018	14
6367	KATIA MARIA DA SILVA BARBOSA	15.236-6	SMS	28/11/2018 Á 12/12/2018	15
6400	KELLY CABRAL TELES	67.789-5	SMS	29/11/2018 Á 30/11/2018	02
6401	KELLY CABRAL TELES	67.789-5	SMS	03/12/2018 Á 07/12/2018	05
6378	KESSYA MASCENA GOMES	67.386-9	SMS	24/11/2018 Á 03/12/2018	10
6368	LUCIANO IGOR ALBUQUERQUE DE FREITAS	67.099-9	SMS	27/11/2018 Á 11/12/2018	15
6385	MARCIA DA COSTA DOMINGOS DA SILVA	84.528-8	SMS	31/10/2018 Á 22/11/2018	23

6405	MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA	67.477-4	SMS	27/11/2018 À 11/12/2018	15
6407	MARIA DE FATIMA GUERRA G. DA SILVA	67.211-9	SMS	21/11/2018 À 21/11/2018	01
6402	MARIA JOSE DE FATIMA SILVA	23.097-9	SMS	27/11/2018 À 26/12/2018	30
6360	MARICELIA DA COSTA MARQUES CABRAL	84.276-1	SMS	03/12/2018 À 07/12/2018	05
6395	MIRIAM REGINA REICHERT MARTINS	27.150-1	SMS	03/12/2018 À 02/03/2019	90
6380	ORSIMAR ROSENDO DA SILVA	84.498-1	SMS	29/11/2018 À 27/01/2019	60
6356	PEDRO FERREIRA DE LIMA SANTANA	84.335-1	SMS	06/11/2018 À 08/11/2018	03
6384	ROBERTA CRISTINA ALVES DE BRITO LEITE	67.072-8	SMS	26/11/2018 À 30/11/2018	05
6410	ROBERTO CHIANCA JARDIM	15.780-5	SMS	02/12/2018 À 07/12/2018	06
6397	ROSIANE BRAZ DA SILVA	65.922-3	SMS	30/11/2018 À 09/12/2018	10
6359	SHIRLEY CRISTINA DOS SANTOS V. SILVA	84.578-2	SMS	28/11/2018 À 07/12/2018	10
6406	SILVANA MERE CESARIO NOBREGA	90.903-3	SMS	25/11/2018 À 09/12/2018	15
6398	TATYANA KELLE GOMES FERNANDES	84.501-6	SMS	28/11/2018 À 27/12/2018	30
6387	VALDIRA QUEIROZ DE LIMA SILVA	86.020-6	SMS	03/12/2018 À 02/03/2019	90

Em, 14 de dezembro de 2018

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**SMS**

PORTARIA Nº 048/2018/SMS


Em, 07 de dezembro de 2018.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 18.916/2018.

**RESOLVE:**

De acordo com o Processo Administrativo 18.916/2018 de 11/10/2018 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a SYLMARA MUNIZ CABRAL DIAS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 84.534-5, lotado na ESF Nova Esperança – Distrito Sanitário III, a partir de 01 de janeiro de 2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 08, de 18 de outubro de 2018.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 18 de outubro de 2018 para deliberar sobre a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do município de João Pessoa- SISPACTO - 2018, durante a 214ª Reunião Ordinária; analisando os dados apresentados ao plenário nessa data, bem como a Resolução CMS/JP 07/2017 referente ao SISPACTO 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do município de João Pessoa- SISPACTO – 2018, destacando-se quanto aos resultados recorrentes das metas, conforme demonstra-se em quadro do Anexo I:**

- Que a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do município – SISPACTO do exercício de 2019, seja apresentado pela Gestão Municipal, em tempo hábil para análise e sugestões do CMS/JP, contemplando:
  - Justificativas para os Indicadores (Metas) não alcançados em exercícios anteriores, verificados tal como em planilha comparativa constante no Anexo I;
  - Partindo da análise comparativa, demonstrar as Ações implementadas para a melhoria da cobertura e alcance da meta pactuada;
  - Mudanças de repasses de outras esferas de governo, relacionadas direta ou indiretamente com os indicadores pactuados.

B. Que haja verificação, correção e apresentação das justificativas de metas apresentadas com valores distintos dos indicadores 10 (Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano), 15 (Taxa de Mortalidade Infantil) e 21 (Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica) quando houve aprovação da Pactuação 2017 e no RAG 2017;

C. Que não haja diminuição das Metas dos Indicadores, sem a devida anuência do CMS/JP.

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.**

  
WILSON GILBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº. 08/2018, de 18/10/2018, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno.

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 08, de 18 de outubro de 2018.**

**ANEXO I**

PLANILHA COMPARATIVA DAS METAS DE PACTUAÇÃO RELATIVO AO PERÍODO 2016 / 2018

Nº	TIPO	INDICADOR	UNIDADE	PACTUAÇÃO 2016		PACTUAÇÃO 2017		IDM
				META	RESULTADO	META	RESULTADO	
1	U	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (de 30 a 69 anos) PELO CONJ. DAS 4 PRINCIPAIS DCNT (DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CANCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATORIAS CRÔNICAS)	/100.000	342	357,31	342	95	236
2	E	PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (MIF) INVESTIGADOS	%	90	50,58	85	92	85
3	U	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	%	97,90	97,87	94	98	95
4	U	PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CNV PARA CRIANÇAS < 2 ANOS - PENTAVALENTE (3ª DOSE), PNEUMOCO CICA 10-VALENTE (2ª), POLIOMELITE (3ª) E TRÍPLICE VIRAL (1ª) - COM COBERTURA VAGINAL PREDEFINIDA	%	75	50	75	0,00	75
5	U	PROPORÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADAS EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÃO	%			80	64,90	80
6	U	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES	%	77	52	90	63,60	85
7	E	NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALARIA	N. Absoluto			N/A		N/A
8	U	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	N. Absoluto	66	119	85	154,00	170
9	U	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AÍDS EM MENORES DE 5 ANOS	N. Absoluto	1	0,00	1	0,00	1
10	U	PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	%	76	36,73	76	117,48	76
11	U	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETERMINADO LOCAL E A POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	RAZÃO	0,40	0,25	0,4	0,27	0,4
12	U	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETERMINADO LOCAL E POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	RAZÃO	0,25	0,15	0,3	0,28	0,3
13	U	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	%	40	39,49	40	41,20	40
14	U	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS 10 A 19 ANOS	%			19	18,10	17
15	U	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	/100.000	10	12,98	10	12,51	13
16	U	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOB EN DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA	N. Absoluto			7	8,00	7
17	U	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	%			85	82,89	86
18	U	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	%	80	83,23	80	84,46	80
19	U	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	%			78,5	75,67	80

Nº	U	INDICADOR	%	1	*	80	100,00	100
20	U	PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS QUE REALIZAM NO MÍNIMO SEIS GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSIDERADAS NECESSÁRIAS A TODOS OS MUNICÍPIOS	%	1	*	80	100,00	100
21	E	AÇÕES DE MATRICIAMENTO REALIZADAS POR CAPS COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	%			12	100,00	15
22	U	NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIAL DA DENGUE	N. Absoluto	4	2	4	0,00	4
23	U	PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO "OCUPAÇÃO" NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	%	1	1	70	100,00	90

METAS DE PACTUAÇÃO RELATIVO AO PERÍODO 2016 QUE NÃO FORAM CONTEMPLADAS EM 2017

Nº	INDICADOR	UNIDADE	PACTUAÇÃO 2016		PACTUAÇÃO 2017		META
			META	RESULTADO	META	RESULTADO	
1	PROPORÇÃO DE EXODONTIA EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS	%	8	3,46	*	*	*
2	PROPORÇÃO DE ACESSO HOSPITALAR DOS ÓBITOS POR ACIDENTE	%	59,41	50,56	*	*	*
3	PROPORÇÃO DE ÓBITOS NAS INTERNAÇÕES POR INFARTO AGUDO DO MIOCARDÍO (IAM)	%	44,58	51,04	*	*	*
4	COBERTURA DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	/100.000	0,88	0,88	*	*	*
5	PROPORÇÃO DE ÓBITOS MATERNS INVESTIGADOS	%	100,00	100,00	*	*	*
6	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR COM CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL	%	75,00	73,90	*	*	*
7	NÚMERO ABSOLUTO DE ÓBITOS POR DENGUE	N. Absoluto	2	0,00	*	*	*
8	PROPORÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLEMENTADAS E/OU REALIZADAS	%	*	*	*	*	*
9	PLANOS DE SAÚDE ENVIADOS AO CONSELHO DE SAÚDE	N. Absoluto	1,00	1,00	*	*	*
10	PROPORÇÃO DE ENTES COM PÉLO MENOS UMA ALIMENTAÇÃO POR ANO NO BANCO DE PREÇO EM SAÚDE	N. Absoluto	*	0,00	*	*	*

  
**WILSON GILBERTO DE SOUSA E SILVA**  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**SEDURB**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

REVOLVE convocar os permissionários de boxes localizados nos Mercados Públicos desta Capital relacionados abaixo, que se encontram em situação irregular, para comparecerem na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desafetação.

  
**João da Silva Furtado**  
 Secretário de Desenvolvimento Urbano Municipal - SEDURB

**SEDES**

**Resolução nº 20 de 04 de dezembro de 2018**

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 428ª Reunião Ordinária de 04 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Provisória de Avaliação de Projetos do CMDCA-JP, que será composta pelos seguintes membros:

- a) Ana Lúcia Félix do Nascimento;
- b) Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves;
- c) Michelle da Costa Lima;
- d) Rosenilda dos Santos Dias.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 04 de dezembro de 2018.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

  
**Ana Lúcia Félix do Nascimento**  
 Coordenadora do CMDCA-JP  
 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
 3218-1845

**Resolução nº 034 de 13 de dezembro de 2018.**

Dispõe sobre a disponibilidade de transporte para os Conselheiros do CMAS/JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO**

**PESSOA – CMAS/JP**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como prioridade do carro pertencente ao CMAS-JP, o transporte dos Conselheiros no exercício de suas funções, independentemente de datas e horários pre-agendados, ficando o mesmo à disposição destes profissionais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO PEREIRA RODRIGUES**  
 PRESIDENTE DO CMAS/JP  
 GESTÃO 2017/2019

RELAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS PARA PUBLICAÇÃO NOS SEMANÁRIOS						
MÊS DE DEZEMBRO DE 2018						
NOME	BOX	QUADRA	MERCADO/SHOPPING	CPF	PROCESSO	
MARGARETH BARBOSA DA SILVA	39	C	BAIRRO DOS ESTADOS	027.584.004-37	2018/042399	
JOSE MARQUES DA CRUZ	24	S	BAIRRO DOS ESTADOS	207.215.194-12	2018/049889	
MINIANAHELLE PEREIRA DA SILVA	48	W	BAIRRO DOS ESTADOS	061.080.094-97	2018/051407	
QUIROQUE PRAÇA DO BERNARDO DE ALBUQUERQUE	303		BAIRRO JOÃO AGRINO		2018/073070	
ALCIDES CANDIDO DA SILVA	27	EXTERNA	CASTELO BRANCO	457.236.894-20	2017/007852	
LUCIENE GONCALVES DE OLIVEIRA	2	HF	CCP	034.880.614-00	2018/092909	
LUCINEIDE CIRIANO A SOARES	4	HF	CCP	917.363.154-04	2018/108849	
TEREZA CAVALCANTI DA SILVA	8	H-G	CCP	075.011.764-85	2018/058534	
IVANILDA SANTOS DE SOUTO	22	V-C	CCP	759.423.994-68	2018/014955	
TANIA QUEIROZ BARBOSA	9	UNICA	CCSV	036.731.244-12	2018/105980	
EDICLENE DUARTE DE CASTRO	23	UNICA	CCSV	993.195.114-58	2018/105709	
MARICLEIDE DUARTE DE CASTRO NASCIMENTO	24	UNICA	CCSV	012.271.274-89	2018/105710	
LUCILENE FELIPE DA SILVA	31	UNICA	CCSV	034.124.894-09	2018/100119	
THAYNA BRUNA TOMAZ DA SILVA	38	UNICA	CCSV	115.230.724-07	2018/106598	
ROSEANGELA DOS SANTOS	42	UNICA	CCSV	056.995.394-43	2018/106608	
EDVALDO PEDRO DA SILVA	56	UNICA	CCSV	021.475.154-69	2018/105713	
AILTON RUFINO DE AZEVEDO	57	UNICA	CCSV	396.302.424-00	2018/105711	
PATRICIA DA COSTA VASCONCELOS	61	UNICA	CCSV	012.874.544-45	2018/105957	
JOSELTON MANOEL DA SILVA	67	UNICA	CCSV	019.745.594-44	2018/106607	
GIZELE ALVES BEZERRA	95	UNICA	CCSV	060.301.874-22	2018/059316	
SEVERINO RAMOS PESSOA	102	UNICA	CCSV	726.459.204-97	2018/107581	
LUCINEIA FERREIRA DA CRUZ	116	UNICA	CCSV	069.896.924-32	2018/028788	
MARCOS ANTONIO PIRES DA SILVA	151	UNICA	CCSV	154.420.714-04	2018/106894	
JOSE VALTER SOARES DA SILVA	183	UNICA	CCSV	308.392.384-87	2018/074099	
GERVASIO LUCAS DA SILVA	190	UNICA	CCSV	589.319.024-68	2018/060341	
WALDEGIRA CLAUDIO DA CUNHA	192	UNICA	CCSV	839.916.114-49	2018/106551	
JUNIA HENRIQUE XAVIER	341	UNICA	CCSV	023.347.284-38	2018/060134	
EVERALDO RODRIGUES DA SILVA	415	UNICA	CCSV	014.046.708-03	2018/074105	
MONICA FERREIRA DA SILVA	426	UNICA	CCSV	090.057.514-01	2018/074103	
HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	427	UNICA	CCSV	080.055.734-48	2018/074104	
JOSE RIBAMAR MARTINS	429	UNICA	CCSV	508.902.044-20	2018/039370	
MARGARIDA DA SILVA	513	UNICA	CCSV	011.464.424-16	2018/105958	
FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO SOARES	516	UNICA	CCSV	739.515.954-34	2018/104887	
MARIA ELIZONETE DA SILVA SARAVIA	517	UNICA	CCSV	065.771.324-43	2018/048884	
JOSE LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	609	UNICA	CCSV	017.914.744-70	2018/074102	
RAIMUNDA JOSEFA DA SILVA	610	UNICA	CCSV	451.253.334-68	2018/074101	
IRGINIO VELOSO FERRE FILHO	04-A	GALPAO I	CENTRAL	002.827.314-15	2017/086576	
MARIA JOSE PEREIRA DE LUIZENA	71	UNICA	CEI	460.795.894-91	2018/060778	
MARY ANANDREIA ALMEIDA DE SOUSA	44	D	MANGABEIRA	025.080.084-51	2018/084753	
SEBASTIÃO CORDEIRO DA CRUZ	53/56	E	MANGABEIRA	110.629.594-34	2018/119795	
MARIA JANIEIRO DO NASCIMENTO FELIX	57	F	MANGABEIRA	839.456.354-00	2018/111177	
GENIVALDO DE DEUS DE SOUZA	86	GALPAO 02	OTIZIPEIRO	150.953.124-68	2017/104776	
CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO	14	EXTERNA	VALENTINA	218.430.824-20	2018/081032	
DISPOSIÇÃO DA PMP	22	UNICA	CASTELO BRANCO		2018/119795	
IRENE SANTOS DE LIMA	113	GALPAO II	OTIZIPEIRO	033.325.774-09	2018/118663	
JOSE MAURICIO DE FREITAS AZEVEDO	65	GALPAO I	OTIZIPEIRO	467.938.524-34	2018/042983	
DISPOSIÇÃO DA PMP	327	UNICA	CCSV		2018/078227	
MARILENE EVANGELISTA DOS SANTOS	310	UNICA	CCSV	078.844.174-48	2018/119307	
MARIA NAZARE DOS SANTOS	311	UNICA	CCSV	016.494.364-78	2018/081946	
ALINE MEDEIROS CORREIA ALVES	344	UNICA	CCSV	092.286.864-64	2018/094666	
ILA MARIA DE LIMA	164	UNICA	CCSV	881.048.454-20	2018/093635	
LUCILENE FELIPE DA SILVA	31	UNICA	CCSV	034.124.894-09	2018/091065	
ELIVIANE DA SILVA OLIVEIRA	43	B	ALTO DO MATEUS	010.263.834-98	2018/114008	

**EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 003/2018**

DISPÕE ACERCA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANO NACIONAL DECENAL DE DIREITOS HUMANOS E OS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA/2019, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069/1990 (ECA), LEI Nº 13.019/2014, DECRETO Nº 8726/2016, LEI MUNICIPAL Nº 11.407/2008 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.905/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa (CMDCA-JP), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Municipal nº 11.407/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, torna público o Edital nº 003/2018, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMDCA no ano de 2019.

Considerando o acima exposto e a Resolução nº 020/2018 deste Conselho Municipal, que criou a Comissão Provisória de Avaliação de Projetos, RESOLVEM:

Poderão pleitear recurso, as entidades que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de João Pessoa, com registro atualizado no CMDCA-JP, conforme **Portaria nº 001/2018 do CMDCA-JP** e com suas prestações de contas de 2018 e anos anteriores, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal e pelo Gestor do FMDCA.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1. O período de apresentação dos projetos será de **20 de dezembro de 2018 a 18 de Janeiro de 2019**, e os projetos devem ser entregues no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - CMDCA-JP, com sede na Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro, João Pessoa, no horário das 08h00 às 14h00 de segunda à sexta-feira.

**2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS)**

Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá entregar o envelope lacrado contendo os documentos relacionados no item 6. **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** deste Edital, até o dia **18 de janeiro de 2019 até as 14h00**, sem prorrogação do prazo, na sede do CMDCA-JP, localizado na **Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa, Centro, João Pessoa, PB CEP 58013-350**, e o envelope contendo os documentos de habilitação deve conter como remetente a Instituição Proponente.

2.1. A Abertura dos envelopes acontecerá no dia **21 de janeiro de 2019, às 09h00**, quando ficam convocadas todas instituições que enviaram projetos a estarem presentes na abertura e na conferência dos documentos, havendo recurso para habilitação de 02 (dois) dias úteis, isto é **até dia 23 de janeiro de 2019**, sem prorrogação, ressaltando que se a habilitação da Entidade ocorrer através do recurso permitido.

2.2. Não serão habilitados projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de entidades inadimplentes, conforme item 3.1., deste edital.

2.3. As entidades que não apresentarem a documentação completa conforme item 6. deste edital, poderão solicitar recurso conforme item 2.1. deste edital.

**3. DOS REQUISITOS**

Somente poderão pleitear o recurso do FMDCA 2019, as entidades/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, com registro atualizado nesse Conselho, conforme Publicação da **Portaria nº 001/2018 do CMDCA-JP**, e que cumprirem o disposto nesse edital nos seguintes termos:

3.1. A Instituição que esteja com suas prestações de contas de projetos do FMDCA no ano de 2017 e anteriores, devidamente aprovadas pelo CMDCA-JP e pelo Gestor Administrativo do Fundo.

3.2. A Instituição que trabalhe com políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com o Art. 89, inciso I, da Lei Municipal nº 11.407/2008.

3.3. A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material permanente ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos princípios e normas instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 e, **obrigatoriamente** em conformidade com os seguintes faixas de percentuais:

- Material permanente até 50% do valor total do projeto;
- Recursos Humanos até 60% do valor total do projeto, incluindo os encargos sociais.

- Material de Consumo no máximo 30% do valor total do Projeto.
- Benfeitorias que não ultrapassem o limite de 50% do valor total do projeto, conforme exigências do item 5 – Eixo de Ação deste edital.

3.4. A Instituição que apresente Projeto de acordo com as orientações do CMDCA-JP e que não contrariem os princípios do art. 93 da Lei Municipal nº 11.407/2008.

3.5. A Instituição cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto, em consonância com os dispositivos da legislação vigente, como Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e sem nenhum tipo de prejuízo ao plano de trabalho aprovado pela comissão de avaliação de projetos do CMDCA/JP.

**Observações:**

- Não serão contemplados projetos de instituições de cunho específico de educação formal, conforme resolução n.º 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA (Art. 17, 3.º) e em consonância com a LDB nos artigos 29 e 30;

- Não serão contemplados projetos **que desejem adquirir apenas equipamentos;**

- Não serão contemplados projetos que não sejam apresentados no formato dos anexos e plano de trabalho do **EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 003/2018**

3.6. Poderão participar deste Edital entidades contempladas de doações dirigidas ao FMDCA, desde **que não seja o mesmo projeto aprovado**, de editais específicos de patrocinadores com recursos depositados no Fundo, que tiveram a retenção obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre valor depositado na conta do Fundo, cuja a relação se encontra disponível no Blog do CMDCA/JP e quadro de aviso da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

**4. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Serão aprovados o obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para cada projeto aprovado;

Observação: Será selecionado pelo menos 01 Projeto contemplando o sistema - Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de João Pessoa de medidas em meio aberto em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Resolução de nº 119/2006 do CONANDA.

4.2. Os recursos para financiamento dos projetos serão oriundos de doações destinadas ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa através da dotação orçamentária. Sendo assim, o número de projetos selecionados para receber recursos financeiros será de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo no ano de 2019. Os Projetos classificados que não forem contemplados com o financiamento, devido à ausência de recursos disponíveis no FMDCA, comporão um banco de projetos que poderão vir a ser contemplados no ano de 2019, caso apareçam recursos adicionais oriundos de outras fontes de financiamento de outras empresas/instituições/fundações.

4.3. Será dado preferência a projetos de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, e dos Arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726/2016.

**5. DOS EIXOS DE AÇÃO**

Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

**I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:**

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II - Acolhimento Institucional ou familiar:**

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

**III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:**

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Ações para aperfeiçoar os níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como acelerar o combate ao abuso e exploração sexual.

**VI - Aprendiz:**

a) Projetos que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº. 10.097/2000, que permitam a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

**V - Enfrentamento ao trabalho infantil:**

- a) Projetos voltados a intensificar a sensibilização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
- b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local junto à escola;
- c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);
- e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
- f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio-familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;
- g) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

**VI - Saúde:**

- a) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em transtornos mentais;
- b) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento dependente de álcool, tabaco, cocaína, crack e/ou outras drogas;
- c) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS, sexualidade e gravidez na adolescência;
- d) Projetos voltados à disseminação da Cultura de Paz;
- e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;
- f) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes.

**VII – Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Rua:**

- a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de moradia de rua e na rua;
- b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

**VIII – Educação:**

- a) Projetos de formação em valores para o engajamento social na perspectiva ambiental, comunitária, étnico-racial e de gênero;
- b) Projetos de formação em valores para a convivência na escola no combate à homofobia e ao bullying;
- c) Projetos de formação de leitor;
- d) Projetos que estimulem o protagonismo juvenil;
- e) Projetos de qualificação profissional;
- f) Projetos que propiciem o ensino de línguas estrangeiras;
- g) Projetos de orientação para pais sobre o ciclo de vida da criança, problemas familiares referentes à educação dos filhos;
- h) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;
- i) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da alfabetização digital;
- j) Projetos complementares à ação da escola no âmbito do desenvolvimento e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
- l) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte que tenham como foco o apoio a aprendizagem;
- n) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos que visem à complementação da política de atendimento da criança;
- o) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento de criança e do Adolescente entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos na perspectiva educacional;

- p) Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

**IX - Comunicação, Esporte, Cultura e Lazer:**

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.
- b) Projetos que visam à democratização da comunicação e promovam o protagonismo juvenil;

**X - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

- a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d.1) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);
- d.2) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;
- d.4) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direitos;
- d.5) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

**XI – Benfeitorias:**

- a) Para reformas e/ou ampliação de espaço físico (sala de aula, biblioteca, laboratório de informática, etc.) a fim de melhorar o atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme legislação, tendo em vista a apresentação de Projeto Executivo aprovado nos devidos órgãos.

Observação: Para projetos que tenham esse eixo como uma das ações, faz-se necessário a documentação do espaço onde se pretende ampliar e/ou reformar.

**XII – Qualificação Profissional:**

- a) Ações que promovam a qualificação profissionalizante e geração de renda de adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a legislação específica;
- b) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e à geração de renda.
- Observação: Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar pelo menos um dos eixos acima mencionados.

**XIII – SINASE – Sistema Nacional Sócioeducativo (Expresso na Resolução CONANDA nº 119 de 11 de dezembro de 2006)**

- a) Projetos e ações que atendam a legislação vigente do sistema socioeducativo de João Pessoa, conforme Plano Municipal.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- a) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (Ata da última eleição) registrado em cartório;
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ com no Mínimo de 03 anos;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- f) Cópia do Alvará de Funcionamento da Instituição;
- g) Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do representante legal da entidade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei-12.440 de 7/7/2011.
- i) **Anexo I** (Folha de Rosto);
- j) **Anexo II** (Descrição Técnica do Projeto);
- k) **Anexo III** (Declaração da Organização);
- l) **Anexo IV** (Certidão do Presidente e ou Responsável da Instituição declarando que não há fatos impeditivos e supervenientes para assinatura do Termo de Fomento).

**Observação:** No **Anexo II** (Descrição Técnica) deve conter o número da conta bancária da instituição em banco oficial exclusiva para o recebimento e execução dos recursos do FMDCA, não podendo movimentar recursos de outros projetos.

6.1. Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal, que serão vistoriadas dentro do processo de habilitação da entidade, conforme edital.

## 7. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital da seguinte forma:

7.1. Folha de rosto (**Anexo I**).

7.2. Descrição técnica do projeto (**Anexo II**), contendo:

a) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

b) Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

c) Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);

d) Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

e) Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

f) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

g) Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;

h) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);

i) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;

j) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);

l) Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;

m) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);

n) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);

o) Planilha de custos.

7.3. **Anexo III** – Declaração da Organização.

7.4. **Anexo IV** – Declaração de Idoneidade.

**Observação:** Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo perderão pontuação de acordo com os critérios de avaliação técnica da comissão responsável.

## 8. DA APRESENTAÇÃO:

8.1. Os Projetos deverão ser apresentados em 03 (três) vias (Art. 6 alíneas i, j) e a documentação de habilitação (Art. 6 alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i) deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa.

8.2. Os Projetos deverão ser formatados com Fonte Arial 12 e papel A4;

8.3. Todos os projetos deverão ser apresentados no formato do plano de trabalho do Edital CMDCA/FMDCA nº 003/2018, em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição.

## 9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Os projetos apresentados serão analisados e avaliados considerando os seguintes critérios:

9.1. Atendimento de todos os itens deste edital;

9.2. Inovação da proposta;

9.3. Trabalho em rede e parcerias;

9.4. Sustentabilidade financeira;

9.5. Atuação com participação comunitária;

9.6. Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;

9.7. Promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente junto à família;

9.8. Qualificação da equipe técnica e administrativa;

9.9. Existência de capacidade instalada;

9.10. Estratégias de visibilidade do Projeto;

9.11. Fundamentação teórica e prática do projeto.

## 10. JULGAMENTO E ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS

O Julgamento e atribuição das notas serão feitos **somente** pela equipe técnica do CMDCA/JP, podendo, se for o caso, utilizar-se de outros instrumentos necessários a avaliação dos projetos e em conformidade com os aspectos abaixo:

10.1. Apresentação da Organização (máximo de 10 pontos);

10.2. Apresentação do projeto (máximo de 15 pontos);

10.3. Objetivo geral e específicos do projeto (máximo de 05 pontos);

10.4. Abrangência geográfica (máximo de 05 pontos);

10.5. Beneficiários: público a ser abrangido (máximo de 05 pontos);

10.6. Parcerias (máximo de 05 pontos);

10.7. Metodologia (máximo de 10 pontos);

10.8. Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas (máximo de 10 pontos);

10.9. Sistema de monitoramento e avaliação (máximo de 10 pontos);

10.10. Visibilidade do projeto (máximo de 05 pontos);

10.11. Recursos humanos (máximo de 05 pontos);

10.12. Cronograma de execução do projeto (máximo de 05 pontos);

10.13. Planilha de custos (máximo de 10 pontos).

**Observação:**

- A cada erro de valores na planilha acarretará a perda de 01 ponto na avaliação, ficando a instituição de efetuar a correção caso seja classificada dentro da pontuação mínima exigida pelo edital;

- A Nota Técnica Geral se dará através do somatório das pontuações obtidas nos itens acima julgados pela comissão de avaliação de projetos, subtraindo as eventuais perdas de pontuação no processo de habilitação, e não ultrapassará 100 (cem) pontos.

## 11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Após análise dos projetos e atribuição da Nota Técnica Geral, os projetos serão aprovados em ordem decrescente da pontuação e serão repassados os recursos de acordo com a aprovação dos projetos e disponibilidade orçamentária do FMDCA;

11.2. Os projetos habilitados e não selecionados farão parte do banco de projetos do CMDCA/JP, aguardando a disponibilidade financeira de outras fontes de recursos externos, o que não obriga ao CMDCA/JP o financiamento;

11.3. Os projetos que obtiverem Nota Técnica Geral inferior a **65** (sessenta e cinco) **pontos NÃO** serão aprovados.

**Observação:** Ter o projeto HABILITADO/APROVADO não significa que receberá recursos.

## 12. DA APLICAÇÃO DA VERBA:

12.1. São vedados empregar recursos dos FMDCA:

a) Fora de sua destinação específica;

b) Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;

c) Para pagamento de pessoal, salvo as exceções legais, Art. 93, parágrafo único da Lei Municipal 11.407/2008.

12.2. Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado nos seus objetivos e em função deles ao decorrer de sua execução.

12.3. A entidade beneficiada que descumprir o item 12.2 deverá ressarcir ao FMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

12.4. Observar os Princípios da Administração Pública, *Caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que norteiam todos os atos administrativos e, inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.



**13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FORNECEDORES**

A documentação exigida dos fornecedores Pessoa Jurídica na prestação de conta:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual – ICMS;
- e) Orçamentos para compor o processo de compra;
- f) Nota Fiscal em nome da Entidade;
- g) Recibo em nome da Entidade.

**14. DOCUMENTAÇÕES PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**

- a) 03 (três) orçamentos (para contratação de serviços técnicos e/ou de assessoria);
- b) Recibo;
- c) Comprovante de recolhimento ISS e INSS;
- d) Cópia do RG e do Comprovante de Residência.

**15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

- a) Três propostas de orçamento;
- b) Cópia dos Cheques emitidos (Nominais);
- c) Certidões Negativas de Débitos (conforme Art. 13);
- d) Extrato de Conta-corrente do início ao término do projeto;
- e) Notas fiscais sem rasura e sem emendas;
- f) Relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e comparativo de metas, propostas, com os resultados alcançados – **Anexo V**.

15.1. Modelo de balancete:

DATA	FORNECEDOR	N.º NOTA FISCAL	Nº DO CHEQUE	VALOR

**Observação 1:** O cumprimento da prestação de contas deverá impreterivelmente ser entregue na data estabelecida neste edital;

**Observação 2:** Os encargos devem ser recolhidos independentes de qualquer outro projeto ou da própria instituição;

**Observação 3:** O relatório de cumprimento do Objeto (relatório das atividades) deve ser conforme **Anexo V, sendo entregue somente no final do Projeto**, via prestação de contas, em 02 vias, sendo uma via ao gestor do Fundo e outra via para equipe técnica do CMDCA/JP.

**16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

16.1. A Comissão de Monitoramento é um Órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as OSC's, constituída por ato publicado em meio oficial, podendo ser composição paritária, e também ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, relacionadas às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previsto na lei de acesso a informação.

16.2. O cronograma de análise e aprovação dos projetos seguirá a seguinte etapa conforme abaixo:

ETAPAS	PERIODO
INSCRIÇÃO	20/12/2018 à 18/01/2019 das 08h00 às 14h00
ABERTURA DOS ENVELOPES	21/01/2019 às 09h00
RECURSO À COMISSÃO DE HABILITAÇÃO	Até 23/01/2019
RESULTADO DO RECURSO À COMISSÃO	25/01/2019
ANÁLISE DOS PROJETOS HABILITADOS	28/01/2019 à 15/02/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NA SEDE DO CMDCA E NO BLOG ( <a href="http://www.cmdcajp.blogspot.com.br">www.cmdcajp.blogspot.com.br</a> )	18/02/2019
RECURSO À COMISSÃO	19/02/2019 à 21/02/2019
ANÁLISE DOS RECURSOS	22/02/2019 à 26/02/2019
RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS	27/02/2019
ASSINATURA DOS CONVÊNIOS	Até 08/03/2019
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A TODOS OS PROJETOS APROVADOS INCLUSIVE DAS DOAÇÕES DIRIGIDAS.	Até 22 de março de 2019

**17. DAS ENTIDADES BENEFICIADAS**

Os projetos aprovados serão publicados no Semanário Oficial da Cidade e no blog do CMDCA, como também afixado no mural da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

Observação: Na hipótese de empate/igualdade dos projetos aprovados serão aplicados os critérios constantes no próximo item;

**18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE**

18.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais, a comissão de avaliação observará os seguintes critérios:

18.2. Em caso de prevalecer o empate das entidades concorrentes, será beneficiada a entidade com mais tempo de inscrição no CMDCA.

**19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

19.1. Os recursos serão apreciados pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos.

19.2. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, pela Comissão de Avaliação, poderão interpor recurso conforme cronograma acima na sede do CMDCA-JP.

19.3. Os recursos deverão ser protocolados em duas vias na sede do CMDCA-JP, no horário das 8h00 às 14h00.

19.4. O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de ser indeferido de imediato.

19.5. Mediante apresentação dos recursos, a Comissão de Avaliação será encarregada de apreciar e emitir os pareceres, devendo para tal, se reunir para o fim citado.

19.6. Após a emissão do parecer, os proponentes só poderão protocolar recurso de forma presencial, não sendo aceito qualquer outro meio.

19.7. Conforme cronograma, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Avaliação do CMDCA-JP, será publicará a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. A entidade que não assinar o convênio no prazo determinado pelo gestor administrativo do FMDCA, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado;

20.2. O prazo acima será fixado após o gestor administrativo do FMDCA oficializar e informar as entidades contempladas, através de correspondência com aviso de recebimento, que terão 48 horas para assinatura do termo de fomento.

20.3. O prazo acima fixado será improrrogável;

20.4. Os projetos terão início a partir de **01 de abril de 2019** e vigência em **31 de outubro de 2019**;


20.5. Ficam todas as instituições passíveis de receber visitas de monitoramento e avaliação, cumprir rigorosamente agenda de apresentação, observada em resolução a ser publicada;

20.6. Ficam obrigadas todas as instituições com projetos aprovados a apresentarem uma síntese do desenvolvimento e resultados obtidos em datas pré-agendadas pelo CMDCA/JP. A participação nos seminários de avaliação será pré-requisito para participação nos próximos editais, **podendo acarretar perda de 05 pontos para as entidades que não comparecerem**.

20.7. A entidade terá o prazo de até **20 de novembro de 2019**, para prestação de contas junto ao gestor do FMDCA.

20.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos e, publicada semanário oficial da PMJP e no Blog do CMDCA/JP.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.


  
**Ana Lucia Felix do Nascimento**  
 Coordenadora do CMDCA-JP  
 Conselho Municipal de Políticas Públicas  
 da Cidade e do Arranjo Urbano  
 de João Pessoa - PB  
 5216-5845

## SEREM

## EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL

A COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, tendo em vista restar frustrada tentativa anterior e com fundamento no disposto no artigo 163, §10, inciso I, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(à) interessado(a) do resultado de julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro dia após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso II, do RCTM:

INSCRIÇÃO	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	SITUAÇÃO
55.300-0	Zeny Industria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA	Av. Dom Pedro I, 693 Sl. – Tambiá João Pessoa/Pb Cep: 58.013-021	2010/000113-348724; 2010/000114-348724; 2010/000115-348724; 2010/000116-348724; 2010/000117-348724; 2010/000118-348724; 2010/000119-348724; 2010/000120-348724; 2010/000121-348724; 2010/000122-348724; 2010/000123-348724	2011/006125	Impugnação Improcedente
118.830-5	ITAU Unibanco S.A	Avenida Ruy Carneiro, 166, Manaira, João Pessoa/ PB Cep: 58.039-181	2017/000158-348775	2017/059079	Impugnação Procedente em Parte
88.697-1	Janaína Nascimento Cordeiro	Avenida Alm. João Maurício, 1.335, Jardim Oceania/João Pessoa/Pb Cep: 58.037-010	2016/000018-111252	2016/038408	Impugnação Improcedente
118.830-5	ITAU Unibanco S.A	Avenida Ruy Carneiro, 166, Manaira, João Pessoa/ PB Cep: 58.039-181	2017/000172-348775	2017/060019	Impugnação Improcedente
			2017/000157-348775	2017/060015	
			2017/000164-348775	2017/058458	
			2017/000162-348775	2017/058454	
54.217-2	Banco do Brasil S.A.	Avenida Josefa Taveira, nº 1.255, Mangabeira, João Pessoa, PB	2015/000016-348775	2016/009424	Impugnação Procedente em Parte
83.456-4	Global Business do Brasil LTDA,	Avenida Afonso Campos, nº 280, Centro, João Pessoa/PB Cep: 58.013-380	2018/000002-348716	2018/042953	Impugnação Improcedente

  
**Vanina Araújo Toscano Monteiro**  
 Coordenadora do CJPF  
 Matrícula: 34632-2

## SEMOB

PORTARIA Nº. 073/2018

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018;

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, integrada pelos seguintes servidores:

- I. **Presidente:** Edylaine Katiana de Freitas Lira - matrícula nº 01.042-1
- II. **1º Membro:** Eros Lion Lucena de Souza - matrícula nº 01.511-3
- III. **2º Membro:** Maria de Fátima Souza - matrícula nº 0205-4
- IV. **3º Membro:** Maria Edna Dutra Cabral Ventorin - matrícula nº 0255-1
- V. **4º Membro:** Antônio de Pádua Guedes - matrícula nº 0186-4

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa:

## I. Pregoeiros Oficiais

- a. Edylaine Katiana de Freitas Lira - matrícula nº 01.042-1
- b. Eros Lion Lucena de Souza - 01.511-3
- c. Ciriáco Bezerra Alcântara - matrícula nº 01.158-4;

## II. Equipe de apoio:

- a. Edylaine Katiana de Freitas Lira - matrícula nº 01.042-1, quando não oficial como pregoeira;
- b. Eros Lion Lucena de Souza - 01.511-3, quando não oficial como pregoeiro;
- c. Ciriáco Bezerra Alcântara - matrícula nº 01.158-4;
- d. Maria de Fátima Souza - matrícula nº 0205-4
- e. Maria Edna Dutra Cabral Ventorin - matrícula nº 0255-1

**Art. 3º.** Esta Portaria retroage seus efeitos a 21 de novembro de 2018 e ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO**  
 Superintendente

## PROCON

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA - PROCON-JP E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA - PROCON-JP**, neste ato representado por seu secretário o Sr. Helton Rene Nunes Holanda, com sede na Avenida Dom Pedro I, 473, centro de João Pessoa, e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SANTA RITA - ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº.30.078.127/0001-94, estabelecido na Av. Juarez Távora, numero 25, Bairro: Centro, Cidade de Santa Rita, neste ato representado pelo superintendente o Sr. Rafael Gomes Monteiro .

**CONSIDERANDO** a política nacional das relações de consumo insculpida nos artigos 4º e 5º da Lei 8078/90;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de atendimento a população de João Pessoa e da Cidade de Santa Rita - PB, incentivo a educação e conhecimento;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atuação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-JP e a Autarquia Municipal De Proteção E Defesa Do Consumidor De Santa Rita - Estado Da Paraíba.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a troca de conhecimento e a capacitação dos interessados através de cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, bem como a possibilidade de utilização mútua de servidores em ações específicas.

Por meio deste, haverá a formação de um banco de dados de servidores, nas áreas de formação em que sejam especialistas ou técnicos, com o objetivo de serem convidados a participarem de cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos.

As atividades serão realizadas em conjunto, havendo alternância entre as instituições na organização dos eventos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a empreender todos os esforços necessários para a consecução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

**O PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O PROCON MUNICIPAL DE SANTA RITA, compete:**

- Selecionar e enviar à legislação interna, pareceres, artigos, promover Ação Civil Publica, projetos institucionais, planejamento estratégico, bem como demais documentos necessários à execução do presente;

- Realizar cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos;

- Definir em conjunto os cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, presenciais ou a distância, que farão parte da programação de parcerias;

- Emitir, em conjunto, certificados de conclusão e participação nos cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, desde que realizados por ambas as instituições;

- Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados à execução do curso;

- Divulgar através do site, blog ou rede sociais, a existência do presente Termo de Cooperação Técnica, divulgando os cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, a serem realizados em parceria;

- Selecionar participantes e formar turmas para os cursos previstos no Plano de Trabalho, como também encaminhar à instituição parceira os nomes e matrículas dos participantes selecionados de cada curso;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os entes em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, arcando, cada qual, com os custos necessários aos encargos assumidos, podendo os interessados dispor diferentemente através de documento específico.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo é celebrado por prazo de (04) quatro anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação à parte contrária,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já pactuadas ou em execução, se for o caso.

Parágrafo único - o prazo acima mencionado tem o escopo de dar ampla divulgação à rescisão, podendo, portanto, ser dispensado pela parte contrária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Cada uma das partes pode dar a devida publicidade ao presente convênio, consoante sua conveniência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos que eventualmente possam surgir e não previstos neste convênio serão resolvidos entre as partes, por escrito, conforme a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir as questões surgidas do presente Termo de Cooperação e que não puderem ser decididas pela via conciliatória ou administrativa, se dará conforme o art. 100, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente instrumento de convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

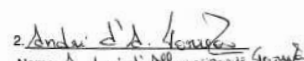
João Pessoa, 15 de março de 2018.

  
RAFAEL GOMES MONTEIRO  
Superintendente da Autarquia de Defesa do Consumidor de Santa Rita - Procon-SR

  
HELTON RENÉ NUNES HOLANDA  
Secretário Geral da Secretaria Municipal de Direito e Defesa do Consumidor - PROCON-JP

Testemunhas:

1.   
Nome *João Augusto*  
CPF *652.447.394-30*

2.   
Nome *André da Silva*  
CPF *011.820.714-81*

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ADITIVO NÚMERO 01 - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA - PROCON-JP E A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -PROCON ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA - PROCON-JP**, neste ato representado por seu secretário o Sr. Helton Rene Nunes Holanda, com sede na Avenida Dom Pedro I, 473, centro de João Pessoa, e a **COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -PROCON ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº.40.799652/0001-52, estabelecido na Av. Tavares de Lima, numero 100, Bairro da Figueira, Cidade de Natal Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo coordenador do, Sr. Cyrus Alberto de

Araujo Benavides.

**CONSIDERANDO** a política nacional das relações de consumo insculpta nos artigos 4º e 5º da Lei 8078/90;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de atendimento a população de João Pessoa e do Estado do Rio Grande do Norte, incentivo a educação e conhecimento;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atuação da Secretaria Municipal de Proteção de defesa do Consumidor – Procon-JP e a **Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor Procon** do Estado do Rio Grande do Norte.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente o intercâmbio acadêmico, com a troca de conhecimento e a capacitação dos interessados através de cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, bem como a possibilidade de utilização mútua dos convênios.

Por meio deste, haverá a formação de um banco de dados de servidores nas áreas de formação em que sejam especialistas ou técnicos, com o objetivo de serem convidados a participarem de cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos.

As atividades serão realizadas em conjunto, havendo alternância entre as instituições na organização dos eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes obrigam-se a empreender todos os esforços necessários para a consecução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

**O PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O PROCON ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, compete:

- Selecionar e enviar à legislação interna, pareceres, artigos, promover Ação Civil Publica, projetos institucionais, planejamento estratégico, bem como demais documentos necessários à execução do presente;

- Realizar cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos;

- Definir em conjunto os cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, presenciais ou a distância, que farão parte da programação de parcerias;

- Emitir, em conjunto, certificados de conclusão e participação nos cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, desde que realizados por ambas as instituições;

- Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados à execução do curso;

- Divulgar através do site blog ou rede sociais, a existência do presente Termo de Cooperação Técnica, divulgando os cursos, palestras, seminários, treinamentos e congressos, a serem realizados em parceria;

- Selecionar participantes e formar turmas para os cursos previstos no Plano de Trabalho, como também encaminhar à instituição parceira os nomes e matrículas dos participantes selecionados de cada curso;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos entre as associações em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, arcando, cada qual, com os custos necessários aos encargos assumidos, podendo os interessados dispor diferentemente através do documento específico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, projetando seus efeitos para o futuro, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já pactuadas ou em execução, se for o caso.

Parágrafo único – o prazo acima mencionado tem o escopo de dar ampla divulgação à rescisão, podendo, portanto, ser dispensado pela parte contrária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Cada uma das partes pode dar a devida publicidade ao presente convênio, consoante sua conveniência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

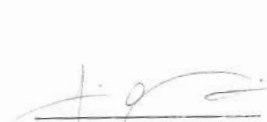
Os casos omissos que eventualmente possam surgir e não previstos neste convênio serão resolvidos entre as partes, por escrito, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

O foro para dirimir as questões surgidas do presente Termo de Cooperação Técnica não poderão ser decididas pela via conciliatória ou administrativa, se dará conforme o art. 100, inciso IV, do Código de Processo Civil.

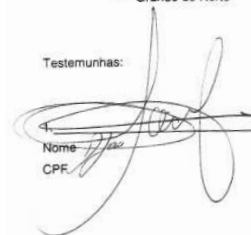
E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente instrumento de convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

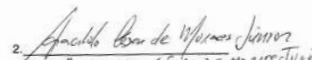
João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

  
**JANDIR CLINTO FERREIRA DA SILVA**  
 Coordenador Geral do Procon Estadual do Rio Grande do Norte

  
**HELTON RENÉ NUNES HOLANDA**  
 Secretário Geral da Secretaria Municipal de Direito e Defesa do Consumidor- PROCON-JP

Testemunhas:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

  
 Nome **ARACILDO CÉSAR DE MORAES JUNIOR**  
 CPF **4789.793.684-53**

**FUNJOPE**

PORTARIA Nº **0043/2018**

Em, 14 de dezembro de 2018.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

CONSIDERANDO que, entre outros aspectos, a necessidade de um servidor para responder pela coordenação do show pirotécnico do réveillon 2019, tendo em vista que a responsabilidade de acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos referidos serviços, requer do executor, cuidados especiais e qualificados para desempenhar tais funções;

CONSIDERANDO que, é imperiosa a necessidade de prover a insuficiência verificada de um servidor na atividade acima mencionada, para dar curso aos serviços, na forma acima priorizada;

CONSIDERANDO que, para o provimento acima anunciado é indispensável o recurso de um servidor para esse fim qualificado;

**RESOLVE:**

I. Designar o servidor **RAFAEL SILVA GUEDES**, atuante no cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 00.881-8, para responder pela coordenação do Show Pirotécnico do réveillon 2019, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no Busto de Tamandaré, praia de Tambaú, do dia 31 de dezembro de 2018, ficando sob seu encargo o acompanhamento, coordenação e fiscalização da execução dos serviços.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

## ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018 - DO XVI SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS - SAMAP

Nos dias doze, treze e quatorze de dezembro de dois mil e dezoito, no período das nove às dezesseis horas, reuniram-se no auditório da Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope, os membros da comissão julgadora de mérito do XVI Salão Municipal de Artes Plásticas - SAMAP, formada por Jodilsson Dias Cunha, Marcos Alberto Andruchak e Maria Valquíria Farias de Figueiredo, com o objetivo de selecionar doze propostas artísticas, dentre as vinte e seis habilitadas na análise documental. Os trabalhos foram acompanhados por Michete Almeida de Lima Lira, chefe da Divisão de Artes Plásticas e Maria Eliane da Silva, secretariando a comissão.

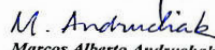
Após análise de mérito, obteve-se o seguinte resultado, declarando as seguintes inscrições relacionadas abaixo:

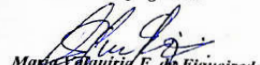
Nº	Nome	Modalidade	Descrição	Status
01	Ana Lua Pereira Monsenhor	Individual	Mamilla	Selecionada
06	Cristiane Pires Dias	Individual	Natureza Morta.	Selecionada
08	Flaudemir Sávio Sousa Mendes	Individual	O que escreve tua escrita.	Selecionado
09	Conceição M. F. Rolim	Individual	Fios da Memória.	Selecionada
10	Márcia Riul	Individual	"Alter"	Selecionada
15	Antônio Ferreira Neto	Individual	Vídeo bilhete.	Selecionado
18	Vanessa Karla Dias Cardoso	Individual	"Enquanto minha mãe dormia, sobre seus bordados" e "Lesão por esforço repetitivo."	Selecionada

Nº	Nome	Modalidade	Descrição	Status
20	Sivaldo Costa Amaro Da Silva	Individual	(Enigma) e (Deus) - Telas	Selecionado
24	Erik Kleiver F. da Silva	Individual	Durante enquanto coisa.	Selecionado
28	Edilson Batista de Lima	Individual	"Ícones da Pré História Virtual"	Selecionado
37	Arthur Sousa de Melo	Individual	QUO ME	Selecionado
38	Thiago André de Lima Costa	Individual	Santos Imigrantes	Selecionado

João Pessoa/PB, 14 de Dezembro de 2018.

  
Jodilsson Dias Cunha  
Comissão Julgadora

  
M. Andruchak  
Marcos Alberto Andruchak  
Comissão Julgadora

  
Maria Valquíria F. de Figueiredo  
Comissão Julgadora

## EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº 6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

NOTIFICAÇÕES MÊS DEZEMBRO/2018-A-1 EM 11/12/2018/GEAN/CFM

Nº DAS NOTIFICAÇÕES.	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0051/18	21/06/2018	MANOEL BENICIO MAIA	120248-1
0059/18	21/06/2018	MANOEL BENICIO MAIA	120249-9
0071/18	26/06/2018	D&G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	295997-6
0073/18	26/06/2018	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	321186-0
0078/18	26/06/2018	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	321231-9
0079/18	26/06/2018	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	321187-8
0261/18	11/10/2018	APICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	067180-1
0264/18	30/10/2018	GEORGE LINS BARCIA	080296-4
0298/18	17/05/2018	JULIO CESAR MELO DE ARAÚJO	078259-9
0515/18	16/04/2018	PRISCILLA SOUTO MAIOR CUNHA	248978-3
0516/18	16/04/2018	PRISCILLA SOUTO MAIOR CUNHA	248977-5
0573/18	10/04/2018	CONSTRUTORA AFN LTDA	233841-6
0595/18	18/05/2018	CONSTRUTORA RAMALHO LTDA	300938-6
0604/18	18/05/2018	MERCIA GOMES CAVALCANTI CHAVES	310304-8
0788/18	12/07/2018	SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE OLIVEIRA	078051-1
0928/18	12/11/2018	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=>27.031.0185.0000.0001-1)	187590-6
1035/18	19/04/2018	SINDOLFO LUIZ DE MIRANDA FREIRE FILHO	080924-1
1171/18	12/11/2018	ANTONIO GOMES MONTEIRO	031142-1
1185/18	05/06/2018	JOSÉ ROBERTO DE LUNA FREIRE	122729-7
1285/18	09/04/2018	CONSTRUTORA COSTA LTDA	324385-1
1296/18	07/05/2018	IMOBILIÁRIA NOVO RUMO LTDA	009675-0
1341/18	10/05/2018	JOÃO CRISTOVÃO DA SILVA	075302-5
1473/18	15/09/2018	FRANCISCO ALESSANDER DE SOUZA ALVES DE OLIVEIRA	106853-9
1474/18	15/09/2018	FRANCISCO ALESSANDER DE SOUZA ALVES DE OLIVEIRA	106854-7
1478/18	26/09/2018	DAILDE MAIA DOS SANTOS	001026-0
1515/18	10/07/2018	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114996-2
1516/18	10/07/2018	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114995-4
1518/18	10/07/2018	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114994-6
1526/18	24/08/2018	SINGULAR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA-ME	117324-3
1528/18	18/10/2018	GONZAGA PEREIRA DA SILVA	112892-2
1757/18	21/06/2018	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	296087-7
1758/18	21/06/2018	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	296086-9
1771/18	21/06/2018	MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES PEREIRA	024143-1
1776/18	25/06/2018	RIO VERDE PROPERTIES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	296084-2
1777/18	25/06/2018	RIO VERDE PROPERTIES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	296083-4
1778/18	25/06/2018	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	296085-1
1972/18	11/06/2018	VERDE VILLAGE RESIDENCE CONST. E INCORP. SPE	009531-1
1973/18	12/06/2018	VENANCIO JOSÉ DE SANTOS	014756-7
1992/18	09/07/2018	RODRIGUES MEDEIROS	052400-0
1994/18	12/09/2018	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	007198-6
2057/18	04/07/2018	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DA PARAIBA LTD	159987-9
2070/18	19/07/2018	CHRISTIANO MADRUGA BRONZEADO MACHADO	203524-3
2260/18	05/11/2018	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	146468-0
2261/18	05/11/2018	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	146468-0
2357/18	17/08/2018	ROBERTO SIMAS	009711-0

2365/18	21/08/2018	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=>28.215.0338.0000.0000FACE-3)	256043-7
2366/18	21/08/2018	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=>28.215.0348.0000.0000FACE-3)	256046-1
2367/18	21/08/2018	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=>28.215.0353.0000.0000FACE-3)	256050-0
2368/18	21/08/2018	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=>28.215.0364.0000.0000FACE-3)	256055-1
2369/18	21/08/2018	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=>28.215.0370.0000.0000FACE-3)	256056-9
2370/18	21/08/2018	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL=>28.215.0381.0000.0000FACE-3)	256058-5
2376/18	26/09/2018	RODRIGUES MEDEIROS	052400-0
2378/18	15/10/2018	ROBERTO SIMAS	009711-0
2392/18	07/11/2018	ANALEUZA O DO NASCIMENTO	010663-1
2397/18	16/11/2018	MARIA LIZETE DOS SANTOS	022621-1
2420/18	21/09/2018	SEBASTIÃO CALIXTO DE ARAÚJO	124765-4
2442/18	15/10/2018	APORT CONSTRUÇÕES LTDA	124833-2
2450/18	19/10/2018	JOÃO MORAIS	124024-2
2580/18	12/10/2018	JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA	274290-0
2598/18	25/10/2018	IRMÃ LAURA CUNHA TAVARES LEITE	093001-6
2602/18	19/10/2018	ROBERTA SALVIANO ESCARIÃO	154109-9
2609/18	22/10/2018	ESPÓLIO DE CICERO HONORATO LEITE	124484-1
2616/18	22/10/2018	ALUCINETE DE LIMA SANTOS	167529-0
2632/18	29/11/2018	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS	294885-1
2633/18	09/11/2018	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS	294873-7
2636/18	09/11/2018	GONDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	231773-7
2977/18	07/05/2018	ANITA LUIZA DE PAIVA ONOFRE E OUTROS	194269-7
2993/18	08/06/2018	MÁRIO RAIMUNDO ALVES	183715-0
031021/18	19/04/2018	CLAUDIO&KEHRLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	289870-5
041497/18	11/06/2018	FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA FAC	140556-0
043114/18	19/04/2018	EDCLER PESSOA E SILVA	129237-4

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS E OUTROS, PARA OFERECER RECURSOS NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**AUTO DE INFRAÇÃO MÊS DEZEMBRO = AB-I - EM 11/12/2018=/GEAN/CFM**

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
011003/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269723-8
011004/18	17/10/2018	CONSTRUTORA ÁGUA AZUL LTDA	293271-7
011006/18	17/10/2018	MARIA SOARES RIBEIRO	056628-4
011007/18	17/10/2018	G & CONSTRUÇÕES LTDA	293079-0
011009/18	17/10/2018	WASLEY CHAGAS DE CARVALHO	120247-2
011016/18	17/10/2018	JOSÉ LUCIANO GADELHA	052215-5
011017/18	17/10/2018	FRANCISCA MARIA BATISTA	106586-6
011021/18	18/10/2018	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	233732-1
011022/18	18/10/2018	ROSANGELA DE FATIMA B DE SOUZA	153757-0
011023/18	18/10/2018	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR-IASS	127507-1
011024/18	18/10/2018	FLAVIO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS	157666-6
011026/18	18/10/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293258-0
011027/18	18/10/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293259-8
011030/18	19/10/2018	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ	264284-1
011031/18	19/10/2018	ANTONIO DINO CABRAL	016270-1
011032/18	19/10/2018	TEREZA DE JESUS SILVA	015552-7
011036/18	19/10/2018	JULITA COSTA ARANHA	087325-0
011038/18	19/10/2018	JEFFERSON LIRA	013397-3
011041/18	19/10/2018	SEVERINO VITALINO DA SILVA	348859-4
011042/18	19/10/2018	SEVERINO VITALINO DA SILVA	348858-6
011048/18	19/10/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293698-4
011050/18	19/10/2018	SILVANO LOURENÇO DOS SANTOS	014098-8
011053/18	18/10/2018	ALEXANDRO LOPES DE FREITAS	232136-0
011055/18	18/10/2018	WALDIR BAHIA LUNA	085353-4
011056/18	18/10/2018	WALDIR BAHIA LUNA	085355-1
011058/18	18/10/2018	WALDIR BAHIA LUNA	085354-2
011060/18	18/10/2018	JULITA COSTA ARANHA	087325-0
011064/18	19/10/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293765-4
011065/18	19/10/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293766-2
011066/18	19/10/2018	AGUINALDO CAMELO DE LACERDA	056823-6

011067/18	19/10/2018	AGUINALDO CAMELO DE LACERDA	056824-4
011068/18	19/10/2018	AGUINALDO CAMELO DE LACERDA	056822-8
011069/18	19/10/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293699-2
011070/18	19/10/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293700-0
011071/18	09/05/2018	MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	113959-2
020117/18	27/09/2018	HENRIQUE VIEIRA SOARES	258677-1
020118/18	27/09/2018	HENRIQUE VIEIRA SOARES	258566-9
020134/18	28/09/2018	HENRIQUE VIEIRA SOARES	258716-5
020139/18	28/09/2018	HAROLDO DE LUCENA BEZERRA	074755-6
020142/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269626-6
020143/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269662-2
020144/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269654-1
020145/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269625-8
020146/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269741-6
020147/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269743-2
020148/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269746-7
020149/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269744-3
020150/18	02/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269753-0
020155/18	02/10/2018	EMPRESA EMPRESA DE PRE MOLDADOS S/A	279860-3
020156/18	02/10/2018	AMARO MUNIZ CASTRO	158239-9
020163/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269754-8
020166/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269763-7
020167/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269733-5
020169/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269738-6
020170/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269730-1
020171/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269739-4
020172/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269735-1
020173/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269674-6
020174/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269705-0
020175/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269704-1
020176/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269703-3
020177/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269702-5
020178/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269701-7
020179/18	03/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269700-9
020180/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269699-1
020181/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269698-3
020182/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269696-7

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS E OUTROS, PARA OFERECER RECURSOS NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**AUTO DE INFRAÇÃO MÊS NOVEMBRO = A-I - EM 11/12/2018=GEAN/CFM**

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
011037/18	19/10/2018	DANIEL RICK DOS SANTOS	258699-1
011039/18	19/10/2018	FRAPP EMPREENDIMENTOS LTDA	322118-1
019864/18	02/05/2018	ALCEDO GOMES DA SILVA	079500-3
019904/18	07/05/2018	MARIA OZILDA VIEIRA LACERDA	305141-2
019908/18	07/05/2018	E J S CONSTRUÇÕES LTDA	101355-6
019917/18	07/05/2018	GILBERTO STROPP	015771-6
019923/18	08/05/2018	DJALMA DE SOUZA OLIVEIRA	130432-1
019924/18	08/05/2018	JOSAFÁ SOARES DA SILVA	255858-1
019944/18	09/05/2018	SOARES E OLIVEIRA CONST. INCORP. E SERVIÇOS LTDA-EPP	092395-8
019988/18	15/05/2018	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA(SEM CPF)	114996-2
019989/18	15/05/2018	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA(SEM CPF)	114994-6
019990/18	15/05/2018	CELIA MARIA VASCONCELOS LEITAO	305128-5
019991/18	15/05/2018	CELIA MARIA VASCONCELOS LEITAO	305129-3
019992/18	15/05/2018	CELIA MARIA VASCONCELOS LEITAO	305130-7
019995/18	16/05/2018	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA(SEM CPF)	114995-4
020001/18	16/05/2018	CICERO CORREIA NUNES(SEM CPF)	105091-5
020006/18	16/05/2018	JOÃO LAURINDO SOUZA(SEM CPF)	106567-0
020033/18	03/08/2018	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	218269-6
020050/18	07/08/2018	DJALMA DE SOUZA OLIVEIRA	130432-1
020051/18	07/08/2018	SEBASTIÃO SOUZA LIMA	141079-2
020052/18	07/08/2018	AYRTON LINS FRANCA	088922-9
020053/18	07/08/2018	AYRTON LINS FRANCA	088922-9

020068/18	07/08/2018	ADAILTON GOMES DA SILVA	116643-3
020069/18	07/08/2018	JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS	153729-6
020070/18	07/08/2018	JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS	153728-8
020074/18	07/08/2018	RAQUEL VASCONCELOS LEITAO	014296-4
020080/18	08/08/2018	JOSÉ RODRIGUES COSTA	107201-3
020081/18	08/08/2018	JOSÉ RODRIGUES COSTA	107205-6
020083/18	09/08/2018	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019663-1
020084/18	09/08/2018	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019662-2
020086/18	09/08/2018	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	019661-4
020087/18	09/08/2018	CANDICE COELI RIBEIRO PAIVA DA SILVA	106069-4
020089/18	09/08/2018	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	233842-4
020090/18	09/08/2018	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	233843-2
020091/18	09/08/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293507-4
020092/18	09/08/2018	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293590-2
020103/18	27/09/2018	MARIA GENY E DA SILVA	214656-8
020104/18	27/09/2018	MARIA GENY E DA SILVA E OUTROS	068657-3
020105/18	27/09/2018	MARIA GENY E DA SILVA E OUTROS	214657-6
020140/18	28/09/2018	OZINETE GOMES DE SÁ	092702-3
020154/18	02/10/2018	PROJECT IMÓVEIS LTDA	211849-1
020157/18	02/10/2018	M F JR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	158428-6
020183/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269697-5
020184/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269714-9
020185/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269713-1
020186/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269711-4
020187/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269709-2
020188/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269707-6
020189/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269706-8
020190/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269722-0
020191/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269721-1
020192/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269719-0
020193/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269717-3
020194/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269715-7
020196/18	04/10/2018	CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A	269756-4

Geraldo Gean de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-165/2018.

**Objeto:** Aquisição de bicicletas e capacetes para ciclistas, visando o reaparelhamento da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, desenvolvimento de ações de prevenção e ação da violência e da criminalidade no âmbito do Programa Brasil Mais Seguro.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa A.W.A. Impactos Eireli Me.

**Processo:** 2018/019071.

**Modalidade:** P.E nº 04-036/2018 – ARP nº 073/2018.

**Signatários:** Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, o Sr. Denis Soares dos Santos e a Sra. Lenilde Aparecida Ferreira dos Santos representante legal da empresa A.W.A. Impactos Eireli Me .

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 13.245,00 (Treze mil duzentos e quarenta e cinco reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.181.5001.1159	3.3.90.30 / 4.4.90.52	05	SEMUSB

**Data da assinatura:** 11/12/2018

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-233/2018.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (Hum) veículos tipo motocicleta, para atender a necessidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Império Serv. Agropecuários e Locações Veículos – Eireli.

**Processo:** 2018/064501.

**Modalidade:** Adesão à ARP nº 098/2017 referente ao P.E nº 04-065/2017

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Francisco Noé Estrela e a Sra. Karla Renata Silva Nascimento representante legal da empresa Império Serv. Agropecuários e Locações Veículos – Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Mensal:** R\$ 791,66 (Setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

**Valor Anual:** R\$ 9.499,92 (Nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/ COMPDEC

**Data da assinatura:** 12/12/2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-260/2018.**Objeto:** Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros), para atender a necessidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Esperança Distribuidora De Produtos Alimentícios Industrializados Eirelli - Me.**Processo:** 2018/089383.**Modalidade:** Adesão n.º: 04-042/2018 P.E nº 04-039/2018 – ARP nº 068/2018.**Signatários:** Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e o Sr. João Victor Souza Pinto representante da empresa Esperança Distribuidora De Produtos Alimentícios Industrializados Eirelli - Me.**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 4.536,00 (Quatro mil quinhentos e trinta e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
27.102.04.126.5001-2771	3.3.90.30	00	SECITEC

**Data da assinatura:** 12/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-273/2018.**Objeto:** Locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da residência inclusiva, destinada a Secretaria de Desenvolvimento Social.**Processo:** 2018/044275.**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04-017/2018.**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e Sra. Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde aqui representada pelo seu procurador o Sr. Laercio Freire Ataíde, imóvel localizado na Av: Jovita Gomes Alves, nº 415, Bairro dos Ipês – João Pessoa/PB.**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro)** meses, passando a vigor do dia **03 de dezembro de 2018**, findando-se, portanto, em **02 de dezembro de 2020**.**Valor Mensal:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**Valor Total:** R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

**Data da assinatura:** 03/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-276/2018.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Máxima Distribuidora de Alimentos Ltda-Me.**Processo:** 2018/029355.**Modalidade:** Adesão n.º: 04-051/2018 - P.E nº 10.079/2017 – ARP nº 10.269/2017.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Lindomar Francisco da Silva representante legal da empresa Máxima Distribuidora de Alimentos Ltda-Me.**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.**Valor:** TOTAL: R\$ 530.808,00 (Quinhentos e trinta mil oitocentos e oito reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte	Código	Secretaria
		20	1548	
		20	1608	
		20	1479	
		20	2886	
		28/35	1434	
		00	484	
		00	491	
		00	510	
		00	1896	SEDES
		00	669	
		00	678	
	3.3.90.30	00	552	
		00	2927	
		00	580	
		00	646	
		00	649	
		00	700	
14.302.08.244.5570-2937				
14.302.08.243.5585-4124				
14.302.08.301.5560-4370				
14.303.08.241.5558-4371				
14.302.08.241.5541-2718				
14.101.08.243.5313-2592				
14.101.08.244.5313-2893				
14.104.04.122.5001-4437				
14.104.04.122.5315-4491				
14.105.08.242.5317-2593				
14.105.08.243.5317-4458				
14.105.08.244.5159-4425				
14.105.08.244.5170-2233				
14.105.08.301.5170-2229				
14.106.08.244.5137-2203				
14.106.08.244.5137-4424				
14.107.08.244.5135-4091				

**Data da assinatura:** 07/12/2018.**Republicado por incorreção.**


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-278/2018.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora multifuncional laser monocromática, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Eco Print Comercio e Serviços Eireli.**Processo:** 2018/103081.**Modalidade:** Adesão n.º: 04-046/2018 - ARP nº 099/2018 – PE 04-046/2018.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira representante legal da empresa Eco Print Comercio e Serviços Eireli.**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5570-2937			
14.302.08.243.5585-4124			
14.302.08.301.5560-4370			
14.302.08.241.5541-2718			
14.303.08.241.5558-4371			
14.101.08.243.5313-2592			
14.101.08.244.5313-2581			
14.104.04.122.5001-4437			
14.105.08.242.5317-2593			
14.105.08.244.5170-2233			
14.105.08.301.5170-2229			
14.107.08.244.5135-4091			
	3.3.90.30	00 / 20 / 35	SEDES

**Data da assinatura:** 11/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-280/2018.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JPM Distribuidora de Alimentos.

**Processo:** 2018/107371.

**Modalidade:** Adesão n.º: 04-049/2018 - ARP n.º 09025/2018 – PE 09002/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Carlos Jose de Melo representante legal da empresa JPM Distribuidora de Alimentos.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 513.360,00 (Quinhentos e treze mil trezentos e sessenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5570-2936 14.302.08.243.5585-4124 14.302.08.301.5560-4370 14.303.08.241.5558-4371 14.302.08.241.5541-2718 14.105.08.242.5317-2593 14.105.08.244.5159-4425 14.105.08.244.5170-2233 14.105.08.301.5170-2229 14.106.08.244.5137-2203 14.106.08.244.5137-4424	3.3.90.30	00 / 20 / 35	SEDES

**Data da assinatura:** 14/12/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão n.º :** 04-0052/2018.

**Processo:** 2018/105796 - SEDES

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços de n.º 111/2018 referente ao Pregão Eletrônico n.º. 04-061/2018, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa-SEAD.

**Objeto:** Locação de Tendas, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa-SEDES.

**Partes:** Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa-SEDES e a empresa José da Silva Araújo Filmagem- ME

**Signatários:** Sr. Eduardo Pedrosa, pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa-SEDES o Sr. José Humberto Pontes da Costa pela empresa José da Silva Araújo Filmagem- ME.

**Recursos Financeiros:**

- 14.302.08.244.5570-2937– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 35 e 29 Código: 1553
- 14.302.08.243.5585-4124– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 35 Código: 1611
- 14.302.08.301.5560-4370– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 35 Código: 1483
- 14.303.08.241.5558-4371– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 20 Código: 2888
- 14.302.08.241.5541-2718– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 35 Código: 1441
- 14.101.08.243.5313-2592– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 486
- 14.104.04.122.5001-4437– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 515
- 14.105.08.242.5317-2593– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 871
- 14.105.08.244.5159-4425– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 554
- 14.105.08.244.5170-2233– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 2929
- 14.105.08.301.5170-2229– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 582
- 14.101.08.244.5313-2581– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 648
- 14.106.08.244.5137-4424– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 651

**Valor Total Mensal:** R\$ 12.525,00 (Doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

**Valor Total Anual:** R\$ 150.300,00 (Cento e cinquenta mil e trezentos reais).

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão n.º :** 04-0053/2018.

**Processo:** 2018/110743 - SECOM

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços de n.º 099/2018 referente ao Pregão Eletrônico n.º. 04-046/2018, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa-SEAD.

**Objeto:** Locação de Impressora Multifuncional a Laser Monocromática, para atender as

necessidades da Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de João Pessoa-SECOM.

**Partes:** Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de João Pessoa- SECOM e a empresa Eco Print Comercio e Serviços Eirelli- ME

**Signatários:** Sr. Josival Pereira de Araújo, pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de João Pessoa- SECOM o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira pela empresa Eco Print Comercio e Serviços Eirelli- ME

**Recursos Financeiros:**

-22.102.04.122.5111-2711– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 596

**Valor Total Mensal:** R\$ 200,00 (Duzentos reais).

**Valor Total Anual:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão n.º :** 04-0054/2018.

**Processo:** 2018/102663 - SEDURB

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços de n.º 013/2018/EMLUR referente ao Pregão Eletrônico n.º. 013/2018, da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR.

**Objeto:** Locação de bens móveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de João Pessoa- SEDURB.

**Partes:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de João Pessoa- SEDURB e a empresa José Pereira de Lima Transportes Eirelli-EPP

**Signatários:** Sr. João da Silva Furtado, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de João Pessoa- SEDURB e o Sr. José Pereira de Lima pela empresa José Pereira de Lima Transportes Eirelli-EPP.

**Recursos Financeiros:**

-16.101.04.122.5001-2340– Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 00 Código: 2955

**Valor Total Mensal:** R\$ 9.957,31 (Nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

**Valor Total Anual:** R\$ 119.487,72 (Cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-195/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (duas) motocicletas, para atender as necessidades da SEINFRA.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa D&G Comércio, Serviços e Locações Eireli-Me.

**Processo:** 2017/064455

**Modalidade:** P.E n.º 04-024/2017 – ARP n.º 04-048/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Infraestrutura - SEINFRA, o Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e a Sra. Vera Lucia de Oliveira Barbosa, representante legal da empresa D&G Comércio, Serviços e Locações Eireli-Me.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2019.**

**Valor Global:** R\$ 21.551,76 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	00	SEAD /SEINFRA

**Data da Assinatura:** 15/12/2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-197/2017.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (Doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (hum) caminhão frigorífico, para atender as necessidades da SEDES.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa D&G Comércio, Serviços e Locações Eireli-Me.

**Processo:** 2017/064455.

**Modalidade:** P.E n.º 04-024/2017 - ARP n.º 048/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Vera Lucia de Oliveira Barbosa pela empresa D&G Comércio, Serviços e Locações Eireli-Me.

**Vigência:** Fica mantida a vigência do referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, vigendo do dia **22 de dezembro de 2018 a 21 de dezembro de 2019**.

Valor Total: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEDES

**Data de Assinatura:** 15/12/2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04 -198/2017.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada em serviços de Translado funerário em veículo padrão incluindo urnas funerárias, flores para ornamentação das urnas e acessórios para atender as necessidades do Balcão de Direitos, destinado a SEDES.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Shalon Assistência Familiar LTDA ME.

**Processo:** 2017/020681.

**Modalidade:** P.E: 04-064/2017 - ARP n.º 094/2017

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Paulo Vitor Gonçalves Branco, pela empresa Shalon Assistência Familiar LTDA ME.

**Vigência:** Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, vigendo, portanto, de **12 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019**.

Valor Total: R\$ 10.250,00 (Dez Mil duzentos e Cinquenta reais).

**Recursos Financeiros:**

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
14.101.08.301.5557.1529	00	3.3.90.39

**Data de Assinatura:** 10/12/2018

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO N.º 242/2018 DO TERMO DE RESCISÃO INTEGRAL DO CONTRATO N.º 23.264/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DO ICV. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.011/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121648/2018.**

O Instituto Cândida Vargas, representado neste ato por seu Diretor Geral, Srº Juarez Alves Augusto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10º da Lei nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO as justificativas exaradas no processo administrativo nº 121648/2018 e despacho do Setor de Contabilidade deste Instituto c/c artigo 78, XII da Lei nº 8.666/1993, torna público o **TERMO DE RESCISÃO INTEGRAL** do termo contratual nº 23.264/2018, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, a partir da data de assinatura deste, passando a ter eficácia após publicação de seu extrato.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
**CONTRATADO:** MEGAMED COMÉRCIO LTDA  
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2018.

  
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 243/2018 DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO N.º 23.178/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DO ICV. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121653/2018.**

O Instituto Cândida Vargas, representado neste ato por seu Diretor Geral, Srº Juarez Alves Augusto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10º da Lei nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO as justificativas exaradas no processo administrativo nº 121653/2018 e anuência do contratado c/c artigo 79,II da Lei nº 8.666/1993, torna público o **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL** do termo contratual nº 23.178/2018, no valor de **R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, a partir da data de assinatura deste, passando a ter eficácia após publicação de seu extrato.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
**CONTRATADO:** D-OXXI NORDESTE LTDA-ME  
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2018.

  
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 462/2018 DO TERMO ADITIVO N.º 003/2018 DO CONTRATO N.º 10.388/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. PROCESSO 103655/2018.**

**OBJETIVO:** Alteração de Cláusulas:

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.774,97 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando **R\$ 93.299,60 (noventa e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**<sup>1</sup>, de acordo com a programação do Setor de Contabilidade do ICV, após a prestação definitiva dos serviços, conforme o **Anexo do contrato**, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pelo setor de Patrimônio ou unidade requerente.

**CLÁUSULA OITAVA- PRAZOS**

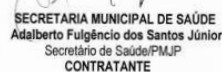
8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas dos contratos anteriores, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
**CONTRATADO:** RECOL - ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA-ME  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2018.

  
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior  
Secretário de Saúde/PMJP  
CONTRATANTE

<sup>1</sup> Correção no valor total do contrato, em R\$ 0,004 (quatro centavos) a menor, desconsiderando errata publicada no Semanário Oficial, nº 1613, pág. 025/15, datado em 24 a 30 de dezembro de 2017, tendo em vista que R\$ 109.764,24 (cento e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) - 15% = R\$ 93.299,604, que, conforme regras mundiais de arredondamento, até o número 5, mantém-se as duas primeiras casas decimais.

**EXTRATO Nº. 527/2018 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 10/GS/SMS/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA/ FUNAD.**

**CONVENIENTES:** Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e a FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA/ FUNAD – CNPJ nº. 24.507.865/0001-07.

**OBJETO:** Execução de serviços de média complexidade ambulatorial no Sistema Único de Saúde – SUS/ João Pessoa.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Classificação Funcional Programática:

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
- 13.301.10.302.5005.4244 – FAEC - MAC – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- ELEMENTO DESPESA: 33.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 25 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 00 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 31 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO.


**RECURSOS FINANCEIROS:** O valor anual do presente convênio é de R\$4.140.029,76 (quatro milhões cento e quarenta mil vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio está limitada a 60 (sessenta) meses, tendo o termo inicial a data de 04 de outubro de 2018.

**BASE LEGAL:** art. 116, I a VI da Lei Federal nº.8.666/93, com suas alterações posteriores.

**DATA:** 21 de agosto de 2018.

\*Republicado por incorreção

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO N.º 735/2018 DO TERMO DE RESCISÃO INTEGRAL DO CONTRATO Nº 10691/2018 PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS PARA O ICV. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.027/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121648/2018.**


O Instituto Cândida Vargas, representado neste ato por seu Diretor Geral, Srº Juarez Alves Augusto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10º da Lei nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO as justificativas exaradas no processo administrativo nº 121648/2018 e despacho do Setor de Contabilidade deste Instituto c/c artigo 78, XII da Lei nº 8.666/1993, torna público o **TERMO DE RESCISÃO INTEGRAL do termo contratual nº 10.691/2018**, no valor de R\$ 39.211,60 (trinta e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos), a partir da data de assinatura deste, passando a ter eficácia após publicação de seu extrato.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** TECNOCENTER MATEIRAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2018.

  
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior  
Secretário de Saúde/PMJP  
CONTRATANTE

**Errata do Extrato do Termo de Fomento**

**Partes:** Termo de Fomento nº 03/2018, entre o Município de João Pessoa por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, e a Organização da Sociedade Civil-OSC **FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELICINA**, CNPJ sob nº 10.441.470/0001-44.

**Objeto:** Emenda Parlamentar Impositiva ao Orçamento de 2017, para fins de aquisição de equipamentos para ampliação de vagas em serviço de acolhimento institucional.

**Base Legal:** As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Valor Total:** Repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Recurso Financeiro:** Dotação 28.845.5317.7056; **Natureza de Despesa:** 3.3.50.43

\* Republicado por incorreção

  
EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Errata do Extrato do Termo de Fomento**

**Partes:** Termo de Fomento nº 04/2018, entre o Município de João Pessoa por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, e a Organização da Sociedade Civil-OSC **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ-ABSJ**, CNPJ sob nº 41.127.093/0001-05.

**Objeto:** Emenda Parlamentar Impositiva ao Orçamento de 2017, para fins de aquisição de imóvel para ampliação dos atendimentos socioeducativos da OSC.

**Base Legal:** As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Valor Total:** Repasse de R\$ 199.949,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais).

**Recurso Financeiro:** Dotação 28.845.5152.7063; **Natureza de Despesa:** 4.5.90.61

\* Republicado por incorreção

  
EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº: 04/2018.**

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09004/2018 advinda do Pregão Eletrônico-SRP Nº 09044/2017, da Secretaria de Administração-SEAD da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA A LAZER E ENCADERNAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PE.

**Partes:** Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 e a empresa EDITORA GRÁFICA META LTDA., CNPJ nº 05.548.063/0001-09.

**Processo nº:** 2018/104788 (CPL/SEMOB).

**Publicação da Ata:** Diário Oficial do Estado nº 16.540, datado de 19/01/2018.

**Signatários:** Sr. Adalberto Alves de Araújo Filho, pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB e o Sr. Santino Gomes Filho, CPF nº 072.756.414-53, pela empresa EDITORA GRÁFICA META LTDA., CNPJ nº 05.548.063/0001-09.

**Recursos Financeiros:** 26.782.5020.2048.3.3.90.39

**Item: 3**

**Descrição:** Reprodução xerográfica a lazer, COLORIDA, papel formato A3 (297x420mm) branco, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% ph alcalino. Quantidade mínima 10 unidades.

**Quantidade:** 80.000,00 (Oitenta mil) Cópias.

**Valor Unitário:** R\$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos)

**Valor Total:** R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais)

**Item: 4**

**Descrição:**

**ENCADERNAÇÃO:**

De ofícios e relatórios em papel A4:

- De 01 até 70 folhas – 10.000 volumes;
- De 71 até 200 folhas – 22.000 volumes;
- De 201 até 350 folhas – 10.000 volumes;

Colocação de espiral e capa de PVC, lisa transparente, papel A4:

- De 07mm até 12mm (70 folhas) – 10.000 volumes;
- De 14mm até 29mm(200 folhas) – 22.000 volumes;
- De 33mm até 40mm(350 folhas) – 10.000 volumes

Quantidade mínima 10 unidades

**Quantidade:** 16.000 (Dezesseis mil) Encadernações.

**Valor Unitário:** R\$ 3,12 (Três reais e doze centavos)

**Valor Total:** R\$ 49.920,00 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)

**Valor Total para Adesão:** R\$ 237.920,00 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e vinte reais).

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

  
ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO  
Superintendente

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALIANZA MATERIAIS DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA					
CNPJ	27.585.607/0001-37					
END.	Rua Henrique Horta, 231, Bairro Planalto - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.720.400					
TELEFONE	(31) 3566 3450 - E-mail: licitacao@alianzacomercial.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT R\$
0026	CLIPS NIQUELADO Nº 2 - CAIXA COM 100 UNID.	XR	1010303042	CX	285	R\$ 1,63
0077	MÍDIA DVD-R VIRGEM 4,7 GB, 120 MINUTOS, 8X MÍNIMO (GRAVÁVEL)	MULTILASER	1139913003	UND	2035	R\$ 0,83
0224	DVD-R VIRGEM DE 4,7GB COM CAPA INDIVIDUAL EM ACRILICO	MULTILASER	1139913007	UND	250	R\$ 2,23
0336	CD-R VIRGEM COM CAPA INDIVIDUAL EM ACRILICO	MULTILASER	1139903026	UND	240	R\$ 2,20

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

## CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

*Lidiane da S. Morais*  
CPF: 054.445.706-45

Razão Social: ALIANZA MATERIAIS DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA  
CNPJ: 27.585.607/0001-37

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA					
CNPJ	11.028.345/0001-70					
END.	Av. General San Martin, 761, Cordeiro - Recife/PE - CEP: 50.630-060					
TELEFONE	(81) 9 8280 4848 / 9 9977 1855					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0027	ENVELOPE BRANCO OFICIO C/TIMBRE (114X229MM)	SCRITY	1010805018	UND	352	R\$ 0,09
0031	ESTILETE LAMINA LARGA EM AÇO INOX C/CABO EM ACRILICO	MASTERPRINT	1010905007	UND	138	R\$ 1,40
0046	PILHA ALCALINA - TAMANHO AA (EMB C/04 UNID)	ELGIN	1109916009	CARTELA	2	R\$ 6,10
0048	PORTA LAPIS, PARA BUREAUX, EM PLASTICO RESISTENTE, COM TRES COMPARTIMENTOS	WALEU	1019916040	UND	8	R\$ 7,90
0050	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE COM 30 CM	WALEU	1010918001	UND	125	R\$ 0,60
0052	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA VERMELHA 35 X 25 CM	POLIBRAS	1010403022	UND	30	R\$ 3,90
0061	ENVELOPE BRANCO 200 X280MM	SCRITY	1010205130	UND	100	R\$ 0,23
0069	PASTA A-Z LOMBO LARGO EM PAPELÃO RIGIDO (OFICIO)	FRAMA	1010416026	UND	930	R\$ 7,15
0070	PASTA PLASTICA SAFONADA COM ELASTICO - 12 DIVISÕES - TAM. OFICIO.	POLIBRAS	1010416205	UND	51	R\$ 12,90
0071	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO TRILHO	ALAPLAST	1010416147	UND	240	R\$ 1,30

0088	PASTA SAFONADA FUMÉ C/ELÁSTICO, 31 DIVISÕES 700 X 700	POLIBRAS	1010216326	UND	10	R\$ 35,00
0100	APONTADOR DE LÁPIS DE BOA QUALIDADE - SEM DEPÓSITO	MASTERPRINT	1010901002	UND	65	R\$ 0,25
0102	TESOURA GRANDE: TESOURA DE 7" POLEGADA PARA USO GERAL COM LAMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, PARA DESTRO, COM CABO ANATÔMICO E EM POLIPROPILENO PRETA; TAMANHO 21CM.	JOCAR	1110220027	UND	8	R\$ 7,92
0106	PERFURADOR DE PAPEL MEDIO DE BOA QUALIDADE PARA 30 FOLHAS	TRIS	1019916039	UND	47	R\$ 19,30
0122	BORRACHA ESCOLAR BRANCA - BORRACHA BRANCA MACIA E ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA ALAPIS. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL E LIVRE DE PVC. MEDIDAS MÍNIMAS: 32 X 22 X8MM. ATÓXICA.	SERELEPE	1170401300	UND	40	R\$ 0,20
0127	TESOURA DE LÁMINA AÇO INOXIDÁVEL, MULTIUSO, CABO DE POLIETILENO PRETO, MEDIDA APROXIMADA TOTAL DE 21 CM E MEDIDAS APROXIMADAS DAS LAMINAS DE 10 CM.	JOCAR	1110220061	UND	10	R\$ 5,12
0128	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO CORRUGADO, MEDINDO NO MÍNIMO 370X300X118MM (CXLXA)	FRAMA	1010403024	UND	25	R\$ 2,50
0131	APONTADOR DE LÁPIS (METAL) SEM DEPÓSITO	MASTERPRINT	1010201231	UND	10	R\$ 0,90
0135	ESTILETE LAMINA ESTREITA EM AÇO INOX C/CABO EM ACRILICO	MASTERPRINT	1010905006	UND	67	R\$ 0,90
0136	POST IT BLOCO AUTOADESIVO MED 76 X 102 MM _COM 100 FLS - PT C/01 UND	NOTEFIX	1010216008	PAC	30	R\$ 3,01
0141	TINTA PARA CARIMBO AZUL 25ML	RADEX	1010220102	UND	10	R\$ 3,06

0142	TINTA PARA CARIMBO PRETA 25ML	RADEX	1010220103	UND	10	R\$ 3,06
0146	PASTA CLASSIFICADORA: MEDIDAS 230X340X4MM. PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM GRAMPO PLÁSTICO. NAS CORES AMARELA, AZUL, PRETA E VERDE. DISTRIBUÍDAS CONFORME SOLICITAÇÃO.	ALAPLAST	1010203368	UND	30	R\$ 1,98
0148	LÁPIS PINCEL ATOMICO VERMELHO	MASTERPRINT	1010116019	UND	24	R\$ 1,62
0149	LÁPIS PINCEL ATOMICO AZUL	MASTERPRINT	1010116018	UND	24	R\$ 1,75
0150	LÁPIS PINCEL ATOMICO PRETO	MASTERPRINT	1010116017	UND	24	R\$ 1,80
0158	PASTA COLEIONADORA PLÁSTICA C/GRAMPO TRIPLHO PLÁSTICO	ALAPLAST	1010416160	UND	50	R\$ 1,40
0184	LÁPIS GRAFITE Nº 02 (HB) _CX COM 144 UND	LEO E LEO	1010112053	CX	3	R\$ 30,30
0189	PRANCHETA OFICIO EM POLIESTIRENO C/PRENDEDOR	WALEU	1010916015	UND	33	R\$ 10,00
0192	ADESIVO AUTOCOLANTE P/ RECADOS COR UNICA - BLOCO COM 100 FOLHAS (APROX. 76X76MM)	NOTEFIX	1011001019	UND	26	R\$ 3,00
0201	FITA ADESIVA DUPLA FACE MED 16 MM X 30 M	EUROCEL	1010606065	UND	79	R\$ 4,60
0204	PAPEL CARBONO DUPLA FACE COR AZUL CX COM 100 UND - A4	HARDCOPY	1011103021	CX	2	R\$ 31,50
0208	PORTA FITA ADESIVA - PEQUENA.	WALEU	1019916011	UND	16	R\$ 10,00
0211	SACO PLÁSTICO PARA PASTA CATALOGO	ELOPLAST	1010219008	UND	220	R\$ 0,14
0220	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO E ABA, OFICIO TRANSPARENTE CRISTAL - 40MM	ALAPLAST	1010401005	UND	20	R\$ 2,70
0227	PERCEVEJO LATONADO CAIXA COM 50 UND	JOCAR	1010316005	CX	1	R\$ 1,90
0230	GRAMPEADOR MÉDIO 26/6 METAL BASE APROX 16CM	MASTERPRINT	1019907002	UND	93	R\$ 12,00
0236	COLA PARA ISOPOR COM 40G	GLINORTE	1010222004	UND	30	R\$ 2,16
0240	LÁPIS HIDROCOR GROSSO COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	1010112049	CX	12	R\$ 10,00
0242	TESOURA ESCOLAR: TAMANHO DE NO MÍNIMO 12 CM, SEM PONTA, CABO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, LÁMINAS DE AÇO INOXIDÁVEL E CORES VIBRANTES. (TESOURA DE BOA QUALIDADE TIPO: TRAMONTINA, MUNDIAL, GE, E SIMILAR).	MASTERPRINT	1010203402	UND	25	R\$ 2,66
0253	PERFURADOR ATÉ 20 FOLHAS 75G/MF	TRIS	1010216385	UND	5	R\$ 13,05
0255	PERFURADOR ATÉ 18 FOLHAS 75G/MF	MASTERPRINT	1010216386	UND	5	R\$ 13,90
0258	PASTA EM PAPELÃO PLÁSTIFICADO COM ABA E ELÁSTICO TAMANHO OFICIO	FRAMA	1010416127	UND	50	R\$ 1,17
0260	MARCA TTXO: CANETA, NA COR VERDE LIMÃO FLORESCENTE., COM PONTA DE 5MM, UTILIZADA PARA DESTACAR TEXTO.	MASTERPRINT	1010213001	UND	40	R\$ 0,90

0263	CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO EM POLIIONDA AZUL	POLIBRAS	1010203466	UND	100	R\$ 2,95
0265	CARTOLINA COMUM BRANCA (50X66 CM)	ALOFORM	1010203038	UND	100	R\$ 0,45
0270	FITA DUPLA FACE ESTREITA FITA DUPLA FACE 12 MM X 30 M EM ROLO, PRÓPRIO PARA COLAR PAPEL E ETIQUETAS LEVES. MATERIAL DE BOA QUALIDADE QUE TENHA UMA BOA FIXAÇÃO	EUROCEL	1010201114	UND	50	R\$ 3,60
0276	ELÁSTICO AMARELO Nº 18 PCT C/100 UNIDADES	RED BOR	1010205155	PAC	20	R\$ 2,42
0277	TESOURA UNIVERSAL 8" EM AÇO INOXIDÁVEL	JOCAR	1110220043	UND	20	R\$ 4,42
0282	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE LARGA COM ELÁSTICO (4CM)	ALAPLAST	1010405032	UND	200	R\$ 2,00
0283	TINTA PARA CARIMBO AZUL - COM 40ML.	RADEX	1010222052	UND	5	R\$ 2,30
0284	TINTA PARA CARIMBO PRETA - COM 40ML.	RADEX	1010222053	UND	5	R\$ 2,30
0289	CANETA MARCA TEXTO (MARCA TEXTO: CANETA, NA COR VERDE LIMÃO FLORESCENTE, COM PONTA DE 50 MM, UTILIZADA PARA DESTACAR TEXTO.)	MASTERPRINT	1010220019	UND	64	R\$ 0,96
0302	CARTOLINA COMUM - CORES DIVERSAS (50X66 CM)	ALOFORM	1010203053	FL	60	R\$ 0,45
0303	CARTOLINA GUACHE 50 X 70 X 200G, PACOTE COM 50 FOLHAS, AZUL	BAHIA GRAFICA	1010203494	PAC	1	R\$ 27,36
0309	TINTA GUACHE TINTA, TEMPERA GUACHE, NAO TOXICO, CORES DIVERSAS, POTE 15ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. CX COM 06 UNIDADES.	KOALA	1010220091	UND	72	R\$ 0,70
0322	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE OFICIO COM ELÁSTICO	ALAPLAST	1010416024	UND	124	R\$ 1,65
0323	PRANCHETA EM ACRILICO COM PRENDEDOR - TAM OFICIO	WALEU	1010916027	UND	30	R\$ 10,00
0325	COLA PLÁSTICA P/ USO ESCOLAR BRANCA - BISNAGA C/40 GRAMAS	GLINORTE	1010603005	UND	96	R\$ 0,75
0327	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17 MM - PRETO	LASSANE	1010905016	UND	80	R\$ 0,25
0328	PASTA CATALOGO C/100 SACOS - FINA	ELOPLAST	1010416002	UND	16	R\$ 14,50
0329	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA EM AÇO INOX C/CABO PLÁSTICO MED 13CM APROX.	MASTERPRINT	1110220020	UND	26	R\$ 1,98
0330	BINDER CLIPS COR PRETA (PRENDEDOR DE PAPEL) TAM 51MM.	TRIS	1010316003	UND	24	R\$ 1,69
0348	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA PLÁSTICA COR VERDE	POLIBRAS	1010403025	UND	120	R\$ 2,90
0354	PILHA RECARREGAVEL TAM. AAA. EMB. C/02 UND	ELGIN	1010916074	CARTELA	20	R\$ 11,10
0355	PILHA RECARREGAVEL TAM. AA EMB. C/02 UND	ELGIN	1010916072	CARTELA	10	R\$ 21,00
0357	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0 NAO RECICLADO- CX COM 100 UND (NORMAS ABNT)	FERPLAS	1010303068	CX	30	R\$ 2,50
0358	CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0 NAO RECICLADO- CX COM 100 UND (NORMAS ABNT)	FERPLAS	1010303043	CX	30	R\$ 2,35
0360	TINTA PICARIMBO PRETA BASE DAGUA - 40ML	RADEX	1010920039	UND	7	R\$ 2,30
0361	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA AMARELA (36 X 14)CM	POLIBRAS	1010203076	UND	140	R\$ 2,85
0366	TINTA PARA CARIMBO VERMELHA - COM 40ML.	RADEX	1010220100	UND	3	R\$ 1,90
0367	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA AZUL 35 X 25 CM	POLIBRAS	1010403029	UND	140	R\$ 2,85
0369	COLA BRANCA _EMB.1 KG	GLINORTE	1320703020	UND	14	R\$ 11,00
0376	EXTRATOR DE GRAMPO NIQUELADO METAL	JOCAR	1010305004	UND	70	R\$ 1,90

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integrar a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

Razão Social: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 11.028.345/0001-70

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO					
CNPJ	29.307.671/0001-81					
END.	Rua Elpidio Alves da Cruz, 575, Sala 103, Roger - João Pessoa/PB - CEP: 58.020-370					
TELEFONE	(83) 3512 2361 / 9 8714 0556 - E-mail: <a href="mailto:ssncomercial2018@gmail.com">ssncomercial2018@gmail.com</a>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UN D	QT D	V. UNIT. R\$
0347	REBITE DE REPUXO 310 ALUMINIO (CX C/1000 UND)	FIXALL	1209918012	CX	160	R\$ 50,00

#### CLÁUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integrar a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Handwritten signature of Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretary of Administration.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

QR code for document verification.

Código para verificação: EF41-0291-2665-17FE



Handwritten verification code: F018E8FD00391A27FAC46F4365859E858C77B8F811C47C306886AF



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1882 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

Table with 2 columns: Field (EMPRESA, CNPJ, END, TELEFONE) and Value (DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, 07.245.458/0001-50, Rua Princesa Isabel, 26 - Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99.740-000, (54) 3523 2009 / 2180 - E-mail: dageal@dageal.com.br)

Main table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, CÓD., UNID, QTD, V. UNIT. R\$. Contains 28 items from 0020 to 0081.

Main table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, MARCA, CÓD., UNID, QTD, V. UNIT. R\$. Contains 28 items from 0083 to 0243.



0248	ENVELOPE BRANCO 1/2 OFICIO	IPECOL	1010205037	UND	60	R\$ 1,15
0254	PERFURADOR ATÉ 100 FOLHAS 75GM²	CAVIA	1010216384	UND	5	R\$ 149,00
0256	PORTA DUREX EM PVC PARA DUAS TIPO FITAS PQ/GR	WALEU	1170426412	UND	5	R\$ 14,90
0257	FITA ADESIVA (DUREX) PEQUENO	MASTERFIX	1010206027	UND	40	R\$ 0,68
0261	ENVELOPE 40X30 - PCT C/100 UND	IPECOL	1010205157	PAC	1	R\$ 60,90
0262	FICHARIO DE MESA EM ACRILICO	ACRIMET	4080220005	UND	10	R\$ 75,50
0271	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 19MM X 20M	3M	1010206032	ROLO	5	R\$ 54,80
0272	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PARA 600 FOLHAS	HELOMAX	1010307069	UND	100	R\$ 0,26
0281	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO E ABA, OFÍCIO TRANSPARENTE CRISTAL 33,5 X 23,5 X 1,2 CM; 68 G.	ACP	1010416225	UND	30	R\$ 1,95
0288	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA COR VERMELHA	BIC	1010103097	UND	40	R\$ 0,67
0292	LAPISEIRA 0,7 MM - PONTA METÁLICA (ROSQUEADA)	LEONORA	1010912013	UND	14	R\$ 3,26
0298	CADERNOS PEQUENOS - CAPA MOLE COM ESPIRAL	PANAMERICANA	1011103554	UND	500	R\$ 2,64
0304	CD-R VIRGEM TUBO COM 100	MAXPRINT	1010203451	TUBO	2	R\$ 79,00
0305	CLIPS NIQUELADO N. 3 - CX C/100 UNID	RAFA	1010303063	CX	20	R\$ 3,25
0318	COLA SUPER ADESIVA - 3G	TEKBOND	1010603022	UND	43	R\$ 4,39
0321	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N. 9/10 - CX C/1000 UNID	RAFA	1010307016	CX	21	R\$ 3,29
0324	CALCULADORA DE MESA DE 08 DÍGITOS - A PILHA	KENKO	4030113042	UND	10	R\$ 10,00
0331	BOBINA P/MAQUINA DE CALCULAR - 57MM X 30M	MARIANA	1010502008	UND	80	R\$ 1,75
0333	CAPA PLÁSTICA P/ENCADERNAÇÃO VERMELHA - TAM. A4	JC	1010203032	UND	80	R\$ 0,80
0334	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE AMARELA TAM. A4	JC	1010803195	UND	80	R\$ 0,80
0335	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE AZUL TAM. A4	JC	1010803194	UND	80	R\$ 0,80
0339	COLCHETE DE METAL N.10_CX C/72 UND	XR SANCHES	1010303011	CX	4	R\$ 5,25
0340	COLCHETE EM LATÃO N.12_CX C/72 UND	XR SANCHES	1010303012	CX	4	R\$ 5,40
0341	ENVELOPE PAPEL MADEIRA PEQUENO Nº 28	IPECOL	1010205082	UND	800	R\$ 0,17
0342	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25MM - PRETO	JC	1010905040	UND	40	R\$ 0,37
0346	GRAMPO P/GRAMPEADOR 23/13 - CX C/1000 UNID	RAFA	1010307032	CX	17	R\$ 5,69
0356	PILHA BOTAÓ CR2032	ELGIN	1130402002	UND	15	R\$ 1,68
0359	FITA DUPLA FACE 24MMX30MM BRANCA PCT C/3 UNDS	MASTERFIX	1170426365	PAC	10	R\$ 46,50
0362	GRAMPEADOR GRANDE PARA 100 FOLHAS 23/13	LEONORA	1019907021	UND	10	R\$ 47,00
0372	LAPISEIRA 0,9 MM - PONTA METÁLICA (ROSQUEADA)	LEONORA	1010912006	UND	10	R\$ 3,25

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

## CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

Razão Social: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA  
CNPJ: 07.245.458/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ	20.873.342/0001-23
END.	Rua José Francisco da Silva, 571, Cristo – João Pessoa/PB – CEP: 58.070-410
TELEFONE	(83) 3223 8506

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0032	FITA ADESIVA PEQUENA - 12MM X 30M TRANSPARENTE	ADERE	1010606005	UND	259	R\$ 0,52
0033	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA - ROLO DE 48MM X 50M.	ADERE	1010606017	UND	301	R\$ 2,54
0034	GRAMPEADOR PEQUENO 26/6 METAL BASE APROX 11CM	MASTERPRINT	1019907007	UND	101	R\$ 8,06
0035	GRAMPO P/GRAMPEADOR COBREADO 26/6_CX C/5.000	BRW	1010307036	CX	183	R\$ 3,29
0037	LAPIS MARCA TEXTO LARANJA	MASTERPRINT	1010112068	UND	169	R\$ 0,93
0038	LAPIS MARCA TEXTO VERDE	MASTERPRINT	1100112000	UND	221	R\$ 0,92
0039	LAPIS MARCA TEXTO AMARELO	MASTERPRINT	1010112076	UND	787	R\$ 0,83
0040	LAPIS MARCA TEXTO ROSA	MASTERPRINT	1010212030	UND	131	R\$ 0,92
0043	PASTA PLÁSTICA TIPO "L" TRANSPARENTE	ALAPLAST	1010416157	UND	144	R\$ 0,61
0044	PASTA SUSPENSIVA EM PAPELÃO PLASTIFICADO C/IVISO E ETIQUETA, COM GRAMPO EM PLÁSTICO.	FRAMA	1010416134	UND	644	R\$ 2,00
0045	PASTA SUSPENSIVA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO EM PLÁSTICO (DIVERSAS CORES)	ALAPLAST	1010416161	UND	395	R\$ 1,93
0047	PILHA ALCALINA - TAMANHO AAA EMB. C/02 UND.	ELGIN	1109916002	CAR TELA	117	R\$ 3,17
0049	TESOURA MEDIA EM ACO INOX	JOCAR	1110220024	UND	33	R\$ 4,39
0054	CANETA ESFEROGRAFICA AÇO INOXIDAVEL PONTA FINA 0,7MM - COR AZUL	COMPACTOR	1010103069	UND	6815	R\$ 0,61
0055	CANETA ESFEROGRAFICA AÇO INOXIDAVEL PONTA FINA 0,7MM - COR PRETA	COMPACTOR	1010103055	UND	3045	R\$ 0,61
0057	CLIPS NIQUELADO Nº 3 - CAIXA C/ 50 UNID.	FERPLAS	1010303028	CX	253	R\$ 1,47
0058	COLA PLÁSTICA P/ USO ESCOLAR BRANCA - B/SNAGA C/90 GRAMAS	FRAMA	1010603035	UND	192	R\$ 1,13
0059	ELASTICO P/ ESCRITORIO Nº 18 EMB. C/01 KG	RED BOR	1010602008	KG	41	R\$ 18,21
0062	FITA ADESIVA CREPE - ROLO DE 19MM X 50M.	ADERE	1010606006	UND	30	R\$ 2,69
0063	GRAMPEADOR GRANDE 26/6 METAL BASE APROX 20CM	JOCAR	1019907011	UND	124	R\$ 20,10
0065	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA C/5.000 UNID(NIQUELADO)	BRW	1010307003	CX	234	R\$ 2,90
0067	LAPIS GRAFITE Nº 2 (HB)	BRW	1010112002	UND	629	R\$ 0,21
0072	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE P/ APROX. 25 FOLHAS	BRW	1019916033	UND	22	R\$ 18,49
0074	PILHA ALCALINA - TAMANHO AA EMB. C/02 UND	ELGIN	1109916001	CAR TELA	77	R\$ 3,17
0075	TESOURA GRANDE EM AÇO INOX 7" COM PONTA PARA COSTURA	JOCAR	1110220025	UND	40	R\$ 5,19
0076	MIDIA CD-R 700MB, 80 MINUTOS, 52X. (GRAVÁVEL)	MULTILASER	1139913005	UND	2195	R\$ 0,74
0079	BLOCO PARA RECADOS AUTOADESIVO, REMÓVIVEIS, TIPO POST-IT REF 657, NA COR AMARELA, TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 76 MM X 102 MM, COM 100 FOLHAS.	BRW	1010202055	UND	50	R\$ 2,70
0080	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO FLUORESCENTE.	MASTERPRINT	1010203492	UND	30	R\$ 0,93
0082	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, CAPACIDADE P/GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS - CX COM 5.000 UNIDADES	BACCHI	1010307067	CX	36	R\$ 12,90
0086	CAIXA ARQUIVO, EM PLÁSTICO, 140 MM X 270MM, CORES VARIADAS	ALAPLAST	1010403036	UND	50	R\$ 2,99
0087	PASTA DE A/Z LOMBO LARGO, 900 X 900 COR PRETA, PARA DOCUMENTO.	FRAMA	1010416215	UND	50	R\$ 7,89
0089	CLIPS NIQUELADO Nº 8 - CAIXA C/ 25 UNID	FERPLAS	1010303007	CX	389	R\$ 1,31
0091	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA, SEM CHEIRO, PINCEL EXTRA FINO E RESISTENTE - COM 18 ML.	FRAMA	1010603003	UND	379	R\$ 1,10
0092	LIVRO DE ATA - COM 100 FOLHAS	GRAFSET	1010812010	UND	15	R\$ 7,99
0093	CLIPS NIQUELADO Nº 4 - CAIXA C/ 50 UNID.	FERPLAS	1010303032	CX	326	R\$ 1,49

0094	CLIPS NIQUELADO Nº 6 - CAIXA C/ 50 UNID.	FERPLAS	1010303006	CX	266	R\$ 1,89
0095	CLIPS NIQUELADO Nº 0 - CAIXA C/ 100 UNIDADES	FERPLAS	1010303001	CX	78	R\$ 1,39
0096	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA - EM ACO INOX	JAPAN	1019905003	UND	147	R\$ 1,18
0097	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO EM PAPELÃO RÍGIDO (OFÍCIO)	FRAMA	1010416027	UND	458	R\$ 7,35
0099	FITA CREPE 50 X 50MM	ADERE	1010222016	UND	62	R\$ 7,11
0105	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA (36 X 14)CM	ALAPLAST	1010403015	UND	596	R\$ 3,10
0109	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - ROLO DE 50MM X 50M	ADERE	1010606105	UND	48	R\$ 2,70
0110	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA	BRW	1010103071	UND	15	R\$ 1,71
0112	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA COR AZUL	BRW	1010103095	UND	976	R\$ 0,55
0113	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA COR PRETA	BRW	1010103096	UND	876	R\$ 0,55
0132	LAPIS MARCA TEXTO AZUL	MASTERPRINT	1010212028	UND	120	R\$ 0,91
0134	ENVELOPE PAPEL KRAFT NATURAL TAMANHO 240 X 340 MM - 80GM2	SCRITY	1010205081	UND	300	R\$ 0,19
0137	POST IT BLOCO AUTOADESIVO (38X50)MM - EMBALAGEM COM 04 BLOCOS C/100 FOLHAS	BRW	1010216134	PAC	79	R\$ 3,34
0138	ELASTICO P/ ESCRITORIO Nº 18 EMB. C/100 GR	RED BOR	1010602007	PAC	134	R\$ 2,42
0140	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FOLHAS, CAPA DURA (PLASTIFICADA)	GRAFSET	1010812013	UND	369	R\$ 6,54
0147	ALMOFADA PICARIMBO Nº 3 - PRETA	JAPAN	1010701002	UND	28	R\$ 2,61
0152	CAIXA ARQUIVO: MATERIAL PLÁSTICO POLIIONDA, MEDINDO 35X130X245MM E ESPESURA MÍNIMA DE 2MM. (CORES VARIADAS, CONFORME SOLICITADO).	ALAPLAST	1110201049	UND	3560	R\$ 2,95
0169	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRILICO (PORTA-LAPIS, CLIPS, CARTAO)	WALEU	1019915002	UND	77	R\$ 7,27
0176	BLOCO DE PAPEL COM COLA ADESIVA TAM. PEQUENO (38X50MM)	BRW	1010802051	UND	324	R\$ 2,70
0177	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA (CORES VARIADAS)	ALAPLAST	1010403014	UND	130	R\$ 3,32
0179	CANETA ESFEROGRAFICA AÇO INOXIDAVEL PONTA FINA 0,7MM - COR VERMELHA	COMPACTOR	1010103087	UND	350	R\$ 0,61
0191	TESOURA UNIVERSAL EM ACO INOX MED APROX. 21CM C/CABO EM POLIPROPILENO ANATOMICO - (NORMAS ABNT)	JOCAR	1110222007	UND	93	R\$ 4,65
0196	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA; COR AZUL; CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE; SUSPIRO LATERAL; TAMPÁ VENTILADA; PONTA DE LATÃO DE 1,0MM; ESFERA EM TUNGSTÊNIO.	BRW	1010103045	UND	600	R\$ 0,48
0197	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA; COR PRETA; CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE; SUSPIRO LATERAL; TAMPÁ VENTILADA; PONTA DE LATÃO DE 1,0MM; ESFERA EM TUNGSTÊNIO.	BRW	1010103046	UND	400	R\$ 0,48
0198	CRACHA PARA EVENTO COM RABO DE RATO 103X67MM	ALAPLAST	1011003013	UND	1000	R\$ 1,09
0203	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO EM POLIPROPILENO INCOLOR, MEDINDO 45MM X 50M, MARCA E A VALIDADE IMPRESSAS NO CORPO DO MATERIAL, TIPO MONOFACE	ADERE	1010601006	ROLO	50	R\$ 3,42
0215	COPO DESCARTAVEL PIAGUA C/180 ML_PCT C/100 UND (NORMA NBR)	COPOBRAS	1120203005	PAC	2175	R\$ 2,96
0225	PRANCHETA EM ACRILICO COM PRENEDEDOR A4	WALEU	1010916073	UND	22	R\$ 8,51
0228	MARCADOR PERMANENTE AZUL	JAPAN	1010113007	UND	156	R\$ 1,32
0229	MARCADOR PERMANENTE PRETO	JAPAN	1010113008	UND	108	R\$ 1,32
0247	BORRACHA BICOLOR	RED BOR	1010602005	UND	678	R\$ 0,27
0251	PASTA AZ TAM. OFÍCIO LOMBO ESTREITO, COM IDENTIFICADOR.	FRAMA	1010222029	UND	100	R\$ 7,35
0267	ENVELOPE EM PAPEL MADEIRA Nº 30 TAM. A4	SCRITY	1010205092	UND	3710	R\$ 0,27
0273	GRAMPO PARA GRAMPEADOR: TAM.26/6, CX C/5000 UND, EM METAL GALVANIZADO.	BRW	1010307075	CX	30	R\$ 2,90
0287	ENVELOPE PAPEL MADEIRA MEDIO Nº 36	SCRITY	1010205084	UND	1700	R\$ 0,25
0312	FITA ADESIVA LARGA FITA ADESIVA DE EMPACOTAMENTO, POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, 50MMX50MM, MULTIUSO, INCOLOR, MONOFACE, EMBALAGEM INFORMANDO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM.	ADERE	1170426168	UND	70	R\$ 3,10
0319	ENVELOPE MÉDIO BRANCO N.36	SCRITY	1010205086	UND	900	R\$ 0,30
0320	ENVELOPE PAPEL MADEIRA GRANDE Nº 41	SCRITY	1010205083	UND	600	R\$ 0,49

0351	LIVRO DE ATA C/100 FOLHAS NUMERADAS. CAPA DURA DE PAPELÃO REESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 GR/M² - FOLHA INTERNA OFFSET 56 GR/M² - FORMATOS: CAPA 310 X 217MM; MIOLO 300MMX211MM	GRAFSET	1010212041	UND	20	R\$ 8,69
0377	LIVRO DE ATA - TAMANHO OFÍCIO, SEM MARGEM, CONTENDO 100 FOLHAS, CAPA DURA, COR PRETA.	GRAFSET	1010203332	UND	70	R\$ 7,77

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

## CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registro(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

Razão Social: HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 20.873.342/0001-23

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supraclada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	M. G. COMERCIO, DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA					
CNPJ	10.467.477/0001-35					
END.	Rua Alagoas, 369, Bairro Aviso – Linhares/ES – CEP: 29.901-040					
TELEFONE	(27) 3372 1165 / 1801 - E-mail: <a href="mailto:m.g.licitacao@hotmail.com">m.g.licitacao@hotmail.com</a>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0234	PAPEL A4 RECICLADO (210 X 297) MM 75G/MF.	SUZANO RECICLATO	1010216279	RES.	500	R\$ 18,90

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário de Administração

Razão Social: M. G. COMERCIO, DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 10.467.477/0001-35

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA						
CNPJ	24.116.337/0001-27						
END.	Av. Pedro II, 163, Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58.013-420						
TELEFONE	(83) 3221 1736						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QT D	V_UNIT .R\$	
0001	PAPEL SULFITE 120G/M², RESMA INDUSTRIAL 66X96 CM, COM 250 FOLHAS.	SUZANO	1010216307	RES.	4	R\$ 173,00	
0002	PAPEL SUFITE 150G/M², RESMA INDUSTRIAL 66X96 CM, COM 250 FOLHAS.	SUZANO	1010216308	RES.	8	R\$ 175,00	
0005	PAPEL SUPERBOND 75G/M², FORMATO A4 210X297 MM, COR AMARELO, COM 500 FOLHAS.	REPORT	1010216310	RES.	10	R\$ 33,00	
0006	PAPEL SUPERBOND 75G/M², FORMATO A4 210 X 297 MM, COR AZUL, COM 500 FOLHAS.	REPORT	1010216311	RES.	10	R\$ 31,90	
0007	PAPEL SUPERBOND 75G/M², FORMATO A4 210X297 MM, COR VERDE, COM 500 FOLHAS.	REPORT	1010216312	RES.	10	R\$ 31,00	
0008	PAPEL SUPERBOND 75G/M², FORMATO A4 210X297 MM, COR ROSA, COM 500 FOLHAS.	REPORT	1010216313	RES.	10	R\$ 35,00	
0029	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12 MM - PRETO	LASSANE	1010905015	UND	252	R\$ 0,12	
0036	GRAMPO TRILHO METAL M/F - CX C/50 UND	CHAPARRAU	1010307025	CX	50	R\$ 7,00	
0103	ENVELOPE BRANCO OFICIO S/TIMBRE (114X229MM)	SCRITY	1010205064	UND	218 89	R\$ 0,07	
0111	PAPEL ESPECIAL PARA FOTO CX C/50 FLS	MASTERPRIN T	1100216001	CX	7	R\$ 23,00	
0121	PAPEL OPALINE, ALTA ALVURA, FORMATO A4 (210X297)MM - 180G/M2, EMBALAGEM COM 50 (CINQUENTA) FOLHAS. MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	BAHIA GRAFICA	1010216388	PAC	200	R\$ 13,00	
0125	PASTA A-Z MEMORANDO EM PAPELÃO RIGIDO DORSO 85MM	FRAMA	1010416028	UND	25	R\$ 8,00	
0130	CRACHÁ PARA IDENTIFICAÇÃO, EM PLÁSTICO COM CORDÃO, MEDINDO 7 X 9 CM, CONTENDO EM SEU INTERIOR PAPELÃO BRANCO SUBSTITUÍVEL	ELOPLAST	1010203495	UND	300	R\$ 2,00	
0143	COPO DESCARTAVEL P/CAFE C/50 ML _PCT C/100 UND (NORMA NBR)	COPOBRAS	1120203026	PAC	120 0	R\$ 1,35	
0154	PAPEL A3 75GRS BRANCO 297X420MM C/500 FOLHAS	REPORT	1170426385	RES.	20	R\$ 43,00	
0159	CAIXA ARQUIVO POLIONDA PLÁSTICA COR VERMELHA	ALAPLAST	1010403035	UND	50	R\$ 2,89	
0163	GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO	BACCHI	1010307042	UND	136 0	R\$ 0,50	
0166	PERFURADOR DE PAPEL PARA ATE 100 FOLHAS COR PRETA - NORMAS ABNT	TRIS	1010216174	UND	5	R\$ 75,00	
0175	BANDEJA PARA DOCUMENTOS EM ACRILICO COM TRÊS DIVISÓRIAS	WALEU	1019902002	UND	10	R\$ 41,00	
0199	ENVELOPE BRANCO Nº 30 TAMANHO A4	SCRITY	1010205096	UND	200	R\$ 0,50	
0200	ENVELOPE BRANCO TAMANHO CARTA	SCRITY	1010205002	UND	110 0	R\$ 0,06	
0205	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE MÉDIA C/ ELÁSTICO TAM. OFÍCIO (2CM)	ALAPLAST	1010405034	UND	100	R\$ 1,85	
0235	PAPEL COUCHE A4. PACOTE COM 50 FOLHAS	BAHIA GRAFICA	1010216306	PAC	26	R\$ 13,00	
0314	PLÁSTICO PARA CRACHÁ	ELOPLAST	1380116004	UND	200 0	R\$ 1,50	
0365	BOBINA P/PLÓTER SULFITE 75GR 914 X 45	CANSON	1010502040	UND	140	R\$ 51,00	

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIQZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

Razão Social: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA  
CNPJ: 24.116.337/0001-27

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA I - DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA					
CNPJ	08.228.010/0001-90					
END.	Fazenda Ponte Alta de Cima, Rodovia DF 001, Interseção com a Rod. DF 475, Cidade Satélite do Gama, Constituído no Galpão 01, Armazém 04, s/n, Brasília/DF - CEP: 72.427-010					
TELEFONE	(31) 3349 5040 / 5041 / 5042 - E-mail: licitacao@portinfo.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0042	PAPEL A4 ALCALINO (210 X 297)MM 75G/M²	CHAMEX	1010216006	RES.	7789	R\$ 15,75

#### CLÁUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário de Administração



Razão Social: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 08.228.010/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2018**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	RAIMUNDA CRUZ FERREIRA					
CNPJ	11.468.500/0001-79					
END.	Av. Camilo de Holanda, 1031, Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58.040-340					
TELEFONE	(83) 99831 5393 / 3222 4305 - E-mail: graficainform@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT R\$
0021	CAPA DE PROCESSO - 48X33	PROPRIA	1010803028	UND	1600	R\$ 0,69
0293	BANNER - FORMATO 140X70MM, EM LONA VINILICA, EM POLICROMIA	PROPRIA	1010802054	UND	9	R\$ 57,00
0294	BANNER, EM LONA VINILICA, VERTICAL OU HORIZONTAL, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, CONTENDO BRASÃO DA PMJP, FORMATO 140 X 70MM	PROPRIA	1010802076	UND	45	R\$ 57,00
0295	BLOCO DE ANOTAÇÕES, CAPA EM PAPEL COUCHE PERSONALIZADO, MEDINDO 20 X 15 COM 30 FOLHAS.	PROPRIA	1010802077	UND	1450	R\$ 4,74
0296	BOTTOMS EM PAPEL ADESIVO, TAMANHO 7X7CM, TAMANHO DA ARTE COM SANGRIA: 7,3X7,3CM, COR 4X0 (FRENTE COLORIDA - VERSO BRANCO).	PROPRIA	1011002011	UND	1500	R\$ 1,00
0300	CARTAZ FORMATO A2, EM COUCHE DE 150 GR, 4X0 COR.	PROPRIA	1010203488	UND	75	R\$ 5,50
0301	CARTILHAS - COM 40 PÁGINAS, FORMATO ABERTA 297 X 420 MM, FORMATO FECHADA 210 X 297MM. MIOLO 1 X 1 COR. EM PAPEL OFFSET DE 75G, CAPA 4 X 1 COR (ES) EM PAPEL OFFSET DE 170G, ACABAMENTO: DOBRA PARALELA, DOBRA CRUZADA, GRAMPEAÇÃO A CAVALO E REFLETE TRILATERAL.	PROPRIA	1010202047	UND	450	R\$ 5,70
0306	FAIXA EM POLIETILENO, COM RECORTE, COLORIDO. TAMANHO 3.00X0,80CM. MONTADA EM SUPORTE DE MADEIRA NAS LATERAIS.	PROPRIA	1010806960	UND	9	R\$ 95,00
0307	PASTA PARA EVENTO - FORMATO ABERTA 330 X 470MM, FORMATO FECHADA 330 X 233MM EM DUPLX 275G, 4 X 0 COR(ES).	PROPRIA	1010202040	UND	300	R\$ 1,60
0315	CRACHÁS EM PVC COM CORDÃO EM NYLON - FORMATO 100X150MM, FRENTE COLORIDA, COSTA LISA, PERSONALIZADO.	PROPRIA	1010201069	UND	15	R\$ 12,00
0316	CARTAZES - FORMATO 310 X 460MM, EM COUCHE DE 90G, 4 X 0 COR(ES).	PROPRIA	1010213006	MILH.	1	R\$ 830,00
0317	FOLDER TAMANHO A4 ABERTO 360 X 300 MM, PAPEL COUCHE 120G, 4 X 4 CORES, COM 2 DOBRAS.	PROPRIA	1010206021	MILH.	1	R\$ 670,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

Raimundo Cruz Ferreira  
Razão Social: RAIMUNDA CRUZ FERREIRA  
CNPJ: 11.468.500/0001-79

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-069/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, E GRÁFICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SCORPION INFORMATICA EIRELI					
CNPJ	04.567.265/0001-27					
END.	Av. Winston Churchill, 2370, Sala 1204, Pinheirinho – Curitiba/PR – CEP: 81.150-050					
TELEFONE	(41) 3019 3039 – E-mail: <a href="mailto:scorpion@scorpioninformatica.com.br">scorpion@scorpioninformatica.com.br</a>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNI T. R\$
0078	PEN DRIVE DE 8 GB COM CAPA DE PROTEÇÃO PARA CONECTOR USB	MULTILASER	1170420056	UND	90	R\$ 22,49
0311	PEN DRIVE DE 32 GB COM CAPA DE PROTEÇÃO PARA CONECTOR USB	MULTILASER	1130416110	UND	40	R\$ 31,06
0371	PEN DRIVE DE 16 GB COM CAPA DE PROTEÇÃO PARA CONECTOR USB	MULTILASER	1170420057	UND	10	R\$ 24,21

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.3	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.4	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.5	SETRAB/SEDESP	SECRETARIA DO TRABALHO
1.1.6	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUB. PARA AS MULHERES
1.1.7	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.8	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.9	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1.1.10	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.11	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
1.1.12	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1.1.13	SEJER	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO
1.1.14	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.15	COMPDEC	DEFESA CIVIL
1.1.16	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.17	SEGAP	SECRETARIA GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.18	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

## CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-069/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

MARCIO ROGERIO  
DOMINGUES:63380307904  
Digitally signed by MARCIO ROGERIO  
DOMINGUES:63380307904  
Date: 2018.12.05 10:11:16 -02'00'

Razão Social: SCORPION INFORMATICA EIRELI  
CNPJ: 04.567.265/0001-27

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-072/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2018

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-072/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
CNPJ	14.533.049/0002-03
END.	Estrada Pinheirinho Suzano, 6110, Parque Recanto Monica – Itaquaquecetuba/SP – CEP: 08.593-000
TELEFONE	(11) 4634 4810 – E-mail: <a href="mailto:victor.gallo@protecta.net.br">victor.gallo@protecta.net.br</a>

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0002	COLETE ANTIBALÍSTICO NÍVEL II, TAMANHO M, MASCULINO CONFECCIONADO CONFORME PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	PROTECTA SPYDER II	1090303148	UND	70	R\$ 1.070,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-072/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-072/2018.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
-------	--------	--

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-072/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretaria de Administração

**VICTOR GALLO**  
GERENTE COMERCIAL  
CPF: 341.639.288-47

Razão Social: COPILATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA  
CNPJ: 14.532.149/0002-03

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2018**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-072/2018, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_\_ do aludido processo, objetivando **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ	27.509.080/0001-61
END.	Rua Aristóteles Caldeira, 889, Bairro Barroca - Belo Horizonte/MG CEP 30.431-054
TELEFONE	(31) 2519 8950 – E-mail: brasepi@brasepi.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0001	COLETE ANTIBALÍSTICO NÍVEL II, TAMANHO P, MASCULINO, CONFECCIONADO CONFORME PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	PROTECTA SPYDER II	1090303158	UND	13	R\$ 1.053,90
0003	COLETE ANTIBALÍSTICO NÍVEL II, TAMANHO G, MASCULINO CONFECCIONADO CONFORME PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	PROTECTA SPYDER II	1090303149	UND	13	R\$ 1.273,90
0004	COLETE ANTIBALÍSTICO NÍVEL II, TAMANHO GG, MASCULINO CONFECCIONADO CONFORME PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	PROTECTA SPYDER II	1090303159	UND	5	R\$ 1.394,90

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-072/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-072/2018.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
-------	--------	--

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-072/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.



## CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

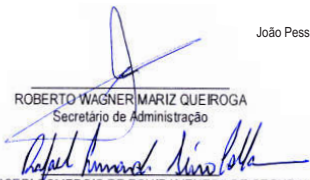
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração  
 Razo Social: BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA  
 CNPJ: 27.509.080/0001-61

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2018

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-080/2018, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO, MANIPULAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES TIPO LANCHE, QUINTINHA, E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA SEAD, E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

## CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	N. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ	16.631.121/0001-71
END.	Rua Irineu Joffily, 169, Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58.011-110
TELEFONE	(83) 9 8898 7949 / 9 8895 9110

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0001	ALMOÇO TIPO QUINTINHA (segunda-feira) B: Feijão preto, arroz, branco, macarrão, bife ao molho e salada crua: - Feijão preto - 240 g. Arroz branco - 90 g. Macarrão ao molho de tomate - 90 g. Bife ao molho - 200 g. Salada crua - (cenoura ralada, tomate, cebola, alface americano, azeitona) - 80 g. Suco de frutas (polpa de fruta) ou refrigerantes - 300 ml. OBS: Acompanhado de descartáveis (Copos, talheres e guardanapos).	1040100001	UND	2100	R\$ 9,40
0002	ALMOÇO TIPO QUINTINHA B: Feijão macassar com arroz, farofa, salada cozida e filé de frango à parmegiana. Feijão macassar - 250g; Filé à parmegiana - 200g; Suco de frutas (polpa de fruta) - 300ml. Arroz com brócolis - 90g; Farofa - 30g; Salada cozida (batata, cenoura, beterraba e chuchu) - 130g; Suco de frutas (polpa de fruta) - ou refrigerante 300ml. OBS: Acompanhada de descartáveis (copos, talheres e guardanapos), com entrega no local indicado, nos dias úteis, fins de semana e feriados. OBS: Acompanhado de descartáveis (Copos, talheres e guardanapos).	1410101024	UND	2100	R\$ 9,40
0004	ALMOÇO TIPO QUINTINHA D: Feijão carioca com arroz à grega, macarrão ao molho de tomate, salada crua e bife de figado. Feijão carioca - 240g; - Arroz à grega - 90g; Macarrão ao molho de tomate - 90g; Salada crua (cenoura ralada, tomate, cebola, alface, beterraba ralada) - 80g; - Bife de figado - 200g; - Suco de frutas (polpa de fruta) ou refrigerantes - 300ml. OBS: Acompanhada de descartáveis (Copos, Talheres e Guardanapos) com entrega no local indicado, nos dias úteis, fins de semana e feriados.	1410101026	UND	2100	R\$ 9,40
0006	CAFÉ DA MANHÃ: Pão, cuscuz com ovos ou salicicha, bolos (milho, inglês, baeta, nata, macaxeira ou chocolate); Queijos (coalho, mussarela ou manteiga), inhame ou batata doce, café com leite ou leite achocolado - OBS: Acompanhado de descartáveis (Copos, talheres e guardanapos), com entrega no local indicado, nos dias úteis, fins de semana e feriados.	1040403015	UND	2100	R\$ 4,98
0008	LANCHE TIPO 02: Pão com queijo e suco de frutas: Pão com queijo - 100g; Suco de frutas - 300ml (natural da fruta ou polpa de fruta, acondicionado em embalagem individual de 300ml).	1040112013	UND	10800	R\$ 2,70
0009	LANCHE TIPO 02: Pão com queijo e suco de frutas: Pão com queijo - 100g; Suco de frutas - 300ml (natural da fruta ou polpa de fruta, acondicionado em embalagem individual de 300ml).	1040100010	UND	1200	R\$ 2,70
0010	LANCHE TIPO 03: Sanduiche natural, suco de frutas e café: Sanduiche natural (frango ou atum) com pão integral, cenoura ralada e iogurte natural. Sem adição de creme de leite, maionese ou similar - 100g; Suco de frutas - 300ml (natural da fruta ou polpa de fruta, acondicionado em embalagem individual de 300ml) Café.	1040412020	UND	6000	R\$ 3,50

0011	LANCHE TIPO 04 B: Bolo regional, suco de frutas e café: Bolo regional (macaxeira, mandioca, milho, pé de moleque, baeta e batata) - 150g; Suco de frutas - 300ml (natural da fruta ou polpa de fruta, acondicionado em embalagem individual de 300ml); Café - 150ml; Leite - 50ml.	1010412002	UND	6000	R\$ 3,50
0012	LANCHE TIPO 06: Salgados diversos e refrigerante: Salgado (coxinha, bolinha de queijo, esfiha, pastel de forno (frango ou carne), empada, risole de queijo e presunto, risole de milho e calabresa, bauruzinhos e pão de queijo) - 150g; Refrigerante - 350ml (lata) de 1ª qualidade (ex.: composto de guaraná e a base de cola).	1040412021	UND	7200	R\$ 3,98
0013	LANCHE TIPO 06: Salgados diversos e refrigerante: Salgado (coxinha, bolinha de queijo, esfiha, pastel de forno (frango ou carne), empada, risole de queijo e presunto, risole de milho e calabresa, bauruzinhos e pão de queijo) - 150g; Refrigerante - 350ml (lata) de 1ª qualidade (ex.: composto de guaraná e a base de cola).	1040100011	UND	800	R\$ 3,98
0014	LANCHE TIPO 07: Sanduiche e refrigerante: Cheeseburger (pão bala - 80 gr, hambúrguer - 90gr e queijo mussarela - 25 gr); Refrigerante - 350ml (lata) de 1ª qualidade (ex.: composto de guaraná e a base de cola).	1040112014	UND	6000	R\$ 5,80
0015	LANCHE TIPO 08: Biscoito doce, biscoito salgado, torrada de alho, suco de frutas e café: Biscoito doce, biscoito salgado, torrada de alho, suco de frutas e café. Biscoito doce (champanhe, sequinho, nata, amanteigado) - 50 g. Biscoito salgado (água e sal ou integral) - 50 g. Torrada de alho - 25 g. Patê (atum, azeitona) - 15 g. Suco de frutas - 300 ml (natural da fruta ou polpa de fruta, acondicionado em embalagem individual de 300 ml). Café - 150 ml. Leite - 50 ml.	1040412022	UND	3800	R\$ 5,60
0016	LANCHE TIPO 09: Salada de Frutas - Porção de 350 gr. Abacaxi - 100gr; Banana - 50 gr; Laranja - 50 gr; Maçã - 50 gr; Mamão - 50 gr; Melancia - 50 gr. Todas as frutas devem ser devidamente higienizadas e acondicionadas em embalagem descartável.	1040412023	UND	6000	R\$ 2,50

## CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis"

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-080/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-080/2018.

## CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-080/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: N. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 16.631.121/0001-71

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2018**

Ao quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-085/2018, devidamente homologado às Fís do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SOS GAS LTDA					
CNPJ	09.266.128/0001-76					
END.	Av. Bento da Gama, 300, Torre – João Pessoa/PB – CEP: 58.040-090					
TELEFONE	(83) 9 8826 1010 / 3241 7667 – E-mail: <a href="mailto:quslavo@grupososgas.com.br">quslavo@grupososgas.com.br</a>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0001	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P13	NACIONAL GÁS	1170426288	UND	1150	R\$ 69,70
0002	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P45	NACIONAL GÁS	1170426290	UND	125	R\$ 280,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-085/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-085/2018.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-085/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: SOS GAS LTDA  
 CNPJ: 09.266.128/0001-76

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09059/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09103/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09059/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de botijões de gás para atender às demandas de escolas, CREIs, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC, de forma imediata, após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de novembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SOS GÁS LTDA  
CNPJ: 09.266.128/0001-76  
FONE/FAX: (83) 98826-1010  
END.: Rua Francisco Seráfico Nóbrega Filho, nº 565/A, Funcionários III, João Pessoa/PB  
CEP: 58079-130  
EMAIL: [gustavo@gruposogas.com.br](mailto:gustavo@gruposogas.com.br)

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid	BOTIJÃO PARA ACONDICIONAMENTO DE P45 - GLP	32	R\$ 470,31 (Quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos).	R\$ 15.049,92 (Quinze mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)	NACIONAL GÁS

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4800	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	00- Recursos Ordinários

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos			
02	Unid	BOTIJÃO PARA ACONDICIONAMENTO DE P13 GLP	35	R\$ 181,40 (Cento e oitenta e um reais e quarenta centavos).	R\$ 6.349,00 (Seis mil, trezentos e quarenta e nove reais).	NACIONAL GÁS
R\$ 21.398,92 (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).						

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSTECA - Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar o fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

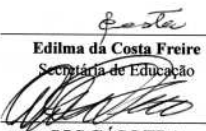
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
  - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - entregando uma mercadoria por outra;
  - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 30 de novembro de 2018.

  
**Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Educação  
**SOS GÁS LTDA**  
 CNPJ: 09.266.128/0001-76

  
 Anelide Elzomere Teixeira Travassos  
 Presidente da CSUSEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09053/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09104/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial n 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09053/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender às demandas de escolas, CREIs, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 02.464.845/0001-63**  
**FONE/FAX: (84) 3273-2724/ 3846**  
**END.: Rodovia BR-101, Km 127, Distrito Industrial, São José de Mipibú, /RN**  
**CEP: 59.162-000**  
**EMAIL: [moveisjbloja@yahoo.com.br](mailto:moveisjbloja@yahoo.com.br)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
		<b>MESA DE REUNIÃO - 8 LUGARES</b> Mesa de reunião oval, medindo 2000 x 1000 x 740 mm, com tampo confeccionado em placas de MDF revestido com HP nas duas faces, superfície texturizada, em melamina na cor cinza platinada ou MDLP, com 25 mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de PVC preto, 180°, sobre estrutura metálica tubular composta por travessas passa-cubos, com garras nas extremidades e fios para a passagem de cubos, em chapa de aço, e laterais com colunas duplas e apoio, tipo "mão francesa", em tubos de aço arredondados, com pés horizontais em tubo de aço oblongo com ponteiros em poliestireno injetado na cor preta e sapatas niveladoras. Bandeira central em melamina platinada com altura final de 50cm, com bordas				

03	Unid	arredondadas em perfil de PVC 180°, na curva, e acabamento em fita de PVC espessura 25 mm, nos demais lados, na cor preta. Estrutura em aço na cor preta, com tratamento anti-ferrugem de decapagem e fosfatização, seguido pelo processo de pintura eletrolítica com tinta híbrida de epóxi com poliéster em pó, com secagem em estufa. <b>RECOMENDAÇÕES:</b> Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmalçar juntas e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão obter o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitadas, unidades que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.	100	R\$ 600,00 (seiscientos reais).	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	MÓVEIS JB
RS 60.000,00 (sessenta mil reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4913/4911/4912	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (salário-educação).
4929/4930	10.102.12.365.5207.2781	4.4.90.52	00,11: Recursos Ordinário FNDE (salário-educação).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSTECA - Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

*Edilma da Costa Freire*  
**Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Educação  
*Edilma da Costa Freire*  
**MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 CNPJ.: 02.464.845/0001-63

Anatleia Eleonore Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09053/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09105/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09053/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender às demandas de escolas, CREIs, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egitto, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRÔNICO LTDA-ME**  
**CNPJ: 11.028.345/0001-70**  
**FONE/FAX: (81) 2102-6482/83**  
**END.: Av. General San Martin, 761, Cordeiro, Recife/PE**  
**CEP: 50.630-060**  
**EMAIL: [betasolution.ar5@hotmail.com.br](mailto:betasolution.ar5@hotmail.com.br)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
05	Unid	<b>ARMÁRIO ALTO EM AÇO, 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS C/ CHAVE</b> Fornecimento e montagem de armário alto em aço, dimensões 198 x 90 x 40 cm, todo em chapa 24, com 02 portas de abrir com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó.	250	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)	R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)	ESATO/AAA01
06	Unid	<b>ARMÁRIO BAIXO</b> Armário de madeira, modelo PBH – AB. Armário baixo, medindo 0,75 x 0,80 x 0,50 m, modulado com laterais, portas, frente e fundo em aglomerado de 18 mm de espessura, revestido em laminado melamínico na cor argila, com encabeçamentos em PVC extrudado. Portas de correr, deslizando em canaletas de Nylon, suspensas em roldanas, com puxadores embutidos e fechadura frontal. Divisão interna vertical, em aglomerado 18 mm, revestido em laminado melamínico na cor argila, uma prateleira de cada lado, regulável formando 02 vãos. Base pintada em epóxi preta.	250	R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)	ESATO/ABA08
07	Unid	<b>ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS</b> Arquivo deslizante em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400 mm. O Sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos e as dimensões do porta etiquetas também embutido é de 75 x 40 mm. Deve ser tratado contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa; Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Rodapé em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. Capacidade: 35 kg por gaveta. Dimensões mínimas: 1335 mm (altura) x 470 mm (largura) x 710 mm (profundidade). Profundidade mínima útil da gaveta = 620 mm	150	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)	ESATO/AA007

10	Unid.	<b>NINCHOS DE APOIO DE PAREDE</b> Dimensões 800 x 330 x 300 mm (LxAxP). Material: MDF ultra de 18 mm, com tripla proteção, contra cupins umidades e bactérias, revestido com ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão, madeirado, bordas protegidas por perfil de ABS de 02 mm de espessura. Base superior, base inferiores, e laterais em MDF de 18 mm de espessuras com acabamento laminado melamínico UND madeirado, proteção de borda em perfil ABS de 02 mm, com kit de sustentação, cantoneiras em aço com proteção em PVC, bucha 08 mm e parafuso de 3" para fixação.	100	RS 107,00 (cento e sete reais).	RS 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)
----	-------	---	-----	------------------------------------	--

**Valor Global: RS 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais).**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4913/4911/4912	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (salário-educação).
4929/4930	10.102.12.365.5207.2781	4.4.90.52	00,11: Recursos Ordinário FNDE (salário-educação).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSTECA - Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:



I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
 II – nome e CPF de todos os sócios;  
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;  
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;  
 V – número do processo; e  
 VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

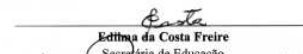
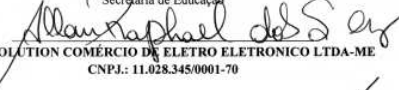

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação  
  
 BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRÔ ELETRÔNICO LTDA-ME  
 CNPJ.: 11.028.345/0001-70  
  
 Analide Eleonora Teixeira Travençolo  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09053/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09107/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09053/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender às demandas de escolas, CREIs, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externem(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: G H P S BARRETO - ME**  
**CNPJ: 27.103.616/0001-44**  
**FONE/FAX: (81) 4104-9062/3012-0839**  
**END.: R. Dr. Luis Ignacio de Andrade Lima, 170, Janga, Paulista/PE**  
**CEP: 53.435-455**  
**EMAIL: ghsbarreto@gmail.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
09	Unid	<b>GAVETEIRO VOLANTE</b> Gaveteiro volante com 3 gavetas. Tampo superior e inferior em chapas de MDF, com 40 mm de espessura e laterais, frente e fundo com no 20 mm de espessura, revestido em ambas as faces. Encabeçamentos em madeira maciça, bisotada, espessura mínima de 3 mm, em laminado melamínico no sistema post-forming 180° na extremidade superior. Corpo das gavetas em chapas de MDF, com 15 mm de espessura, equipadas com corrediças metálicas telescópicas, de aço simples com resistência de até aproximadamente 25Kg por par e fornecidos com fechaduras e duas cópias de chaves, devendo a fechadura fechar todas as gavetas simultaneamente. Bandeja plástica para lápis e acessórios na gaveta superior, apoiada sobre divisor vertical. 4 volantes com rodízios duplos de nylon com diâmetro de no mínimo 50mm. Dimensões: comprimento 42 x largura 52 x altura 67 cm.	100	R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos).	R\$ 24.999,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)	Prisma/GAV3G
R\$ 24.999,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4913/4911/4912	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (salário-educação).
4929/4930	10.102.12.365.5207.2781	4.4.90.52	00,11: Recursos Ordinário FNDE (salário-educação).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSTECA - Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


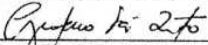
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação  
  
 G H P S BARRETO-ME  
 CNPJ.: 27.103.616/0001-44

Anelide Eleonore Teixeira Travassos  
 Presidente da CSUSEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09056/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09110/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09056/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material para manutenção preventiva e corretiva dos fogões existentes nos prédios administrativos e unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO -EPP**  
**CNPJ: 29.307.671/0001-81**  
**FONE/FAX: (83) 98714-0556**  
**END.: R. Elpidio Alves da Cruz, 575, Sl. 103, Roger, João Pessoa/PB**  
**EMAIL: [ssncomercial2018@gmail.com](mailto:ssncomercial2018@gmail.com)**

FOGÃO						
LOTE 01						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Unid.	Abraçadeira 3/8 galvanizada. Estilo rosca sem fim	300	RS 1,20 (um real e vinte centavos)	RS 360,00 (trezentos e sessenta reais)	PROGERAL
2	Unid.	Abraçadeira rosca sem fim fita de 9 mm . 13mm x 19mm	300	RS 1,50 (um real e cinquenta centavos)	RS 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	PROGERAL
3	Unid.	Abraçadeira rosca sem fim fita de 9 mm . 19mm x 25mm	300	RS 1,03 (um real e três centavos)	RS 309,00 (trezentos e nove reais)	PROGERAL
4	Unid.	Bucha redução 1/2 x 1/4" em latão	50	RS 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos)	RS 273,00 (duzentos e setenta e três reais)	MQ
5	Unid.	Bucha redução 1/2 x 1/8" em latão	50	RS 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos)	RS 213,00 (duzentos e treze reais)	MQ
6	Unid.	Bucha redução 1/2 x 3/8" em latão	50	RS 4,06 (quatro reais e seis centavos)	RS 203,00 (duzentos e três reais)	MQ
7	Unid.	Contra porca sextavada inox 3/8	100	RS 4,00 (quatro reais)	RS 400,00 (quatrocentos reais)	INOXPAR
8	Unid.	Emendas T para mangueiras em aço niquelado 3/8"	30	RS 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos)	RS 528,00 (quinhentos reais e vinte e oito centavos)	BLUKIT
9	Unid.	Niple latão de 1/2"	50	RS 6,60 (seis reais e sessenta centavos)	RS 330,00 (trezentos e trinta reais)	MQ

**VALOR TOTAL LOTE 01: RS 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais).**

LOTE 02						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Unid.	Espalhador do Fogoão Industrial Omega F.F. GDE. Q Duplo	100	RS 20,00 (vinte reais)	RS 2.000,00 (dois mil reais)	METALMAQ
2	Unid	Espigão fixo (fêmea) rosca 1/2" npt para mangueira 3/8"	50	RS 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos)	RS 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais)	METALMAQ
3	Unid.	Grelha fogão industrial 40 x 40	20	RS 97,84 (noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)	RS 1.956,80 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)	CROYDON
4	Unid.	Grelha industrial 30 x 30 8 braços	20	RS 41,62 (quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)	RS 832,40 (oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)	CROYDON
5	Unid.	Queimador Titan Médio duplo completo. (comprimento 290)	100	RS 25,00 (vinte e cinco centavos)	RS2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	METALMAQ
6	Unid.	Terminal Mangueira de Gás 3/8" TC x 3/8" TM	20	RS11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos)	RS 227,00 (duzentos e vinte e sete reais)	MQ
7	Unid.	Válvula Esférica Monobloco gás 1/2" Pol	50	RS 55,00 (cinquenta e cinco reais)	RS 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)	X-GAS
8	Unid.	Válvula P13 de 1/2"	50	RS 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos)	RS 820,00 (oitocentos e vinte reais)	X-GAS

**VALOR TOTAL LOTE 2: RS 11.583,20 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**

LOTE 03						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Unid.	Kit Regulador De Gás 2 Botijões P13	20	RS 130,00 (cento e trinta reais)	RS 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	ALIANÇA
2	Metro	Mangueira para gás 3/8 " multiuso	1000	RS 5,68 (cinco reais e sessenta oito centavos)	RS 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais)	PLASTMAN
3	Unid.	Mangueira para gás com 1,25 m	100	RS 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos)	RS 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais)	PLASTMAN

4	Unid.	Mangueira Pigtail Para Botijão Gás Industrial P45 1 Mt	120	RS 25,19 (vinte e cinco reais e dezenove centavos)	RS 3.022,80 (três mil e vinte e dois reais e oitenta centavos)	ULTRAGAS
5	Unid.	Regulador de gás com manômetro de uso doméstico blindado (vazão: 1kg/hora)	50	RS 30,46 (trinta reais e quarenta e seis centavos)	RS 1.523,00 (um mil, quinhentos e vinte e três reais)	ALIANÇA
6	Unid.	Regulador de gás parafusado de uso doméstico com 2 braçadeiras e mangabeira com 1,20 m (vazão: 1kg/hora)	200	RS 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos)	RS 6.822,00 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais)	ALIANÇA
7	Unid.	Regulador de gás parafusado de uso industrial (vazão: 12kg/hora)	20	RS 81,00 (oitenta e um reais)	RS 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)	ALIANÇA
8	Unid.	Regulador Para Gás APR85-R 8kg/h	70	RS 135,00 (cento e trinta e cinco reais)	RS 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)	COMAQ
<b>VALOR TOTAL LOTE 03: RS 31.375,80 (trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)</b>						
<b>VALOR GLOBAL: RS 46.025,00 (quarenta e seis mil e vinte e cinco reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (salário-educação).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único –O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo;
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

*Edilma da Costa Freire*  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

*Christiane Soares Santos do Nascimento - EPP*  
CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO- EPP  
CNPJ.: 29.307.671/0001-81

*Anatilde Elcione Teófilo Travassos*  
Anatilde Elcione Teófilo Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09063/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09111/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09063/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material para os serviços elétricos dos prédios administrativos e unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que extorne(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**  
**CNPJ: 16.515.252/0001-93**  
**FONE/FAX: (83) 3341-2351**  
**END.: R. Pres. João Pessoa, 400, Centro, Campina Grande/PB**  
**CEP.: 58.400-034**  
**EMAIL: Osvaldo@centraldaconstrucao.com.br**

LOTE 17						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Unid.	Campinha de Prato (Escola) 95DB A 1MIN. 110/220V	50	RS180,00 (cento e oitenta reais)	RS 9.000,00 (nove mil reais)	DNI
<b>VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (salário-educação).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumpriram total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedoros, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação  
CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
CNPJ.: 16.515.252/0001-93

Anelide Eleonore Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09063/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09115/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semário Oficial nº1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09063/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material para os serviços elétricos dos prédios administrativos e unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que extorne(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**  
O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**  
**CNPJ: 70.097.282/0001-72**  
**FONE/FAX: (83) 3335-1155/3335-4980**  
**END.: R. Juscelino Kubistcheck, 679, Cruzeiro, Campina Grande/PB**  
**EMAIL: [rponstrular@hotmail.com](mailto:rponstrular@hotmail.com)**

LOTE 01						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Pct.	Abraçadeira de nylon 200 mm x 2,5 . Pacote com 100	30	RS 6,00 (seis reais)	RS 180,00 (cento e oitenta reais)	BEM FIXA
2	Pct.	Abraçadeira de nylon 200 mm x 3,6 . Pacote com 100	30	RS 7,22 (sete reais e vinte e dois reais)	RS 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)	BEM FIXA
3	Unid.	Abraçadeira metálica tipo D de 1", incluso parafuso	350	RS 1,00 (um real)	RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	INCA
4	Unid.	Abraçadeira metálica tipo D de 1.1/2", incluso parafuso	150	RS 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)	RS 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)	INCA 1 ½
5	Unid.	Abraçadeira metálica tipo D de 2.1/2", incluso parafuso	150	RS 1,89 (um real e oitenta e nove centavos)	RS 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)	INCA 2 ½
6	Unid.	Abraçadeira metálica tipo D de 3/4, incluso parafuso	150	RS 0,92 (noventa e dois centavos)	RS 138,00 (cento e trinta e oito reais)	INCA ¾
7	Unid.	Braçadeira PVC Roscável 20mm ou 1/2"	1500	RS 0,55 (cinquenta e cinco centavos)	RS 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)	INCA
8	Unid.	Braçadeira PVC Roscável 25mm ou 3/4"	1500	RS 0,60 (sessenta centavos)	RS 900,00 (novecentos reais)	INCA
9	Unid.	Abraçadeira tipo "U" de 1/2"	1000	RS 0,14 (quatorze centavos)	RS 140,00 (cento e quarenta reais)	INCA
10	Unid.	Abraçadeira tipo "U" de 3/4"	1000	RS 0,19 (dezenove centavos)	RS 190,00 (cento e noventa reais)	INCA
11	Unid.	Abraçadeira tipo "U" de 1"	1000	RS 0,54 (cinquenta e quatro centavos)	RS 540,00 (quinhentos e quarenta reais)	INCA
12	Unid.	Abraçadeira tipo "U" de 2"	500	RS 0,61 (sessenta e um centavos)	RS 305,00 (trezentos e cinco reais)	INCA
13	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de ¾	100	RS 0,60 (sessenta centavos)	RS 60,00 (sessenta reais)	INCA

14	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de 1"	100	RS 0,94 (noventa e quatro centavos)	RS 94,00 (noventa e quatro reais)	INCA
15	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de 1" ½	100	RS 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)	RS 149,00 (cento e quarenta e nove reais)	INCA
16	Pct.	Fixador para Fio Paralelo com Pregos de Aço Nº 2 com 20 Unidades	50	RS 1,00 (um real)	RS 50,00 (cinquenta reais)	BEM FIX
17	Unid.	Armação secundária 1x1 estribo galvanizada a fogo pesada 5 mm	50	RS 12,19 (doze reais e dezenove centavos)	RS 609,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos)	MILANO
18	Unid.	Arruela de alumínio para eletroduto de ¾	100	RS 0,29 (vinte e nove centavos)	RS 29,00 (vinte e nove reais)	INCA
19	Unid.	Arruela de alumínio para eletroduto de 1"	100	RS 0,77 (setenta e sete centavos)	RS 77,00 (setenta e sete reais)	INCA
20	Unid.	Arruela de alumínio para eletroduto de 1" ½	100	RS 1,01 (um real e um centavo)	RS 101,00 (cento e um real)	INCA
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: RS 5.461,10 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).</b>						

LOTE 02						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Rolo	Cabo Telefonia Cei 50 X 4 Pares 200m Cinza	10	RS 180,00 (cento e oitenta reais)	RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)	MEGA CAMPOS
2	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 120 mm² (cores: variadas)	400	RS 52,10 (cinquenta e dois reais e dez centavos)	RS 20.840,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais)	COBRECON
3	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 50 mm² (cores: variadas)	800	RS 2,124 (vinte e um reais e vinte e quatro centavos)	RS 16.992,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais)	COBRECON
4	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 70 mm² (cores: variadas)	800	RS 31,17 (trinta e um reais e dezesseis centavos)	RS 24.936,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais)	COBRECON
5	Bobina	Cabo Coaxial Condutor Aço Cobreado, (bobina: 100 m)	30	RS 82,48 (oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)	RS 2.474,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)	SIL
6	Metro	Cabo cobre nu 16 mm2	300	RS 6,21 (seis reais e vinte e um centavos)	RS 1.863,00 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais)	SIL
7	Metro	Cabo cobre nu 25 mm2	200	RS 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos)	RS 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais)	SIL
8	Metro	Cabo cobre nu 50 mm2	200	RS23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos)	RS 4.716,00 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais)	SIL
9	Metro	Cabo cobre nu 6 mm2	200	RS1,70 (um real e setenta centavos)	RS 340,00 (trezentos e quarenta reais)	SIL
10	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 10 mm² (cores: variadas)	10.000	RS 4,90 (quatro reais e noventa centavos)	RS 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)	COBRECON
11	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 16 mm² (cores: variadas)	5.000	RS 7,03 (sete reais e três centavos)	RS 35.150,00 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais)	COBRECON
12	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 25 mm² (cores: variadas)	1.000	RS 11,00 (onze reais)	RS 11.000,00 (onze mil reais)	COBRECON
13	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 35 mm² (cores: variadas)	1.000	RS 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos)	RS 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)	COBRECON
14	Peça	Cabo flexível 1,5 (cores: variadas). Peça com 100 m	30	RS 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos)	RS 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)	FORTCON
15	Peça	Cabo flexível 2,5 (cores: variada). Peça com 100 m	300	RS 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos)	RS 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)	FORTCON
16	Peça	Cabo flexível 4.0 (cores: variadas). Peça com 100 m	250	RS 126,00 (cento e vinte e seis reais)	RS 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)	FORTCON
17	Peça	Cabo flexível 6.0 (cores: variadas). Peça com 100 m	100	RS 188,00 (cento e oitenta e oito reais)	RS 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)	FORTCON
18	Peça	Cabo PP Flexível (4x2,5mm)-750V. Peça com 100 m	30	RS 322,98 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)	RS 9.689,40 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)	COBRECON
19	Peça	Cabo PP Flexível 3x2,5mm. Peça com 100 m	30	RS 297,85 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)	RS 8.935,50 (oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)	INDUSFLEX
20	Peça	Cabo PP Flexível 3x4,0mm. Peça com 100 m	05	RS 274,95 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)	RS 1.374,75 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)	INDUSFLEX
21	Peça	Cabo PP Flexível 3x6,0mm. Peça com 100 m	05	RS 601,20 (seiscentos e um real e vinte centavos)	RS 3.006,00 (três mil e seis reais)	INDUSFLEX
22	Peça	Fio paralelo 2x1,5 – branco (100 metros)	05	RS 84,71 (oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)	RS 423,55 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)	INDUSFLEX
23	Peça	Fio paralelo 2x2,5- branco (100 metros)	100	RS 135,04 (cento e trinta e cinco reais e quatro centavos)	RS 13.504,00 (treze mil, quinhentos e quatro reais)	INDUSFLEX
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: RS 293.676,60 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).</b>						



LOTE 04						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Unid.	Lâmpada alógena PAR30 75w 220V	50	RS 13,23 (treze reais e vinte e três centavos)	RS 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)	OUROLUX
2	Unid.	Lâmpada Led Par30 12w E27 Branco Frio	50	RS 25,00 (vinte e cinco reais)	RS 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)	EMPALUX
3	Unid.	Lâmpada Halógena Palito 500w 220v	50	RS 3,15 (três reais e quinze centavos)	RS 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)	OUROLUX
4	Unid.	Lâmpada Halógena J Palito 189mm x 1000W 220V	50	RS 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)	RS 217,50 (duzentos e dezesseite reais e cinquenta centavos)	OUROLUX
5	Unid.	Refletor LED 120W bivolt	200	RS 215,00 (duzentos e quinze reais)	RS 43.000,00 (quarenta e três mil reais)	LED GOLD
6	Unid.	Refletor LED 200W bivolt	200	RS 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)	RS 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)	TACSHIBRA
7	Unid.	Refletor LED 150W bivolt	200	RS 191,60 (cento e noventa e um reais e sessenta centavos)	RS 38.320,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte reais)	TACSHIBRA
8	Unid.	Refletor LED 50W bivolt	200	RS 40,95 (quarenta reais e noventa e cinco centavos)	RS 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais)	LED GOLD
9	Unid.	Lâmpada Led Compacta Milho Econômica 23W	500	RS 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos)	RS 7.835,00 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais)	NEOTRON
10	Unid.	Lâmpada econômica branca 23W	500	RS 8,70 (oito reais e setenta centavos)	RS 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)	NEOTRON
11	Unid.	Lâmpada fluorescente 20 w	5000	RS 5,10 (cinco reais e dez centavos)	RS 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)	OUROLUX
12	Unid.	Lâmpada fluorescente 40 w	10.000	RS 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos)	RS 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais)	OUROLUX
13	Unid.	Lâmpada fluorescente econômica compacta 25W (rosca)	1.000	RS 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos)	RS 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)	OUROLUX
14	Unid.	Lâmpada LED Super Bulbo 30w E27 Bivolt	100	RS 38,91 (trinta e oito reais e noventa e um centavos)	RS 3.891,00 (três mil, oitocentos e noventa e um reais)	OUROLUX
15	Unid.	Lâmpada Par Led Dicroica Spot 5w Luz Branco Frio E27 Bivolt	100	RS 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos)	RS 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais)	OUROLUX
16	Unid.	LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W 120 CM BIVOLT	30.000	RS 11,71 (onze reais e setenta e um centavos)	RS 351.300,00 (trezentos e cinquenta e um mil e trezentos reais)	OUROLUX
17	Unid.	LÂMPADA LED TUBULAR T8 9W 60 CM BIVOLT	10.000	RS 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos)	RS 136.100,00 (cento e trinta e seis mil e cem reais)	OUROLUX
18	Unid.	Lâmpada mista de 160 w	100	RS 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos)	RS 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais)	OUROLUX
19	Unid.	Lâmpada vapor metálico tubular, 2000 watts.	25	RS 300,00 (trezentos reais)	RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	OSRAM
20	Unid.	Kit Refletor Reator Lâmpada Hqi Metálica Hqi 2000w	25	RS 1.252,00 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais)	RS 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)	NITROLUX
21	Unid.	Lâmpada Superled PAR30 9W Bivolt 3000k	50	RS 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos)	RS 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais)	OUROLUX

**VALOR TOTAL DO LOTE: RS 773.046,50 (setecentos e setenta e três mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

LOTE 05						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 1 Interruptores Simples	500	RS 3,40 (três reais e quarenta centavos)	RS 1.700,00 (um mil e setecentos reais)	PLUZIE
2	Unid.	Conjunto De Sobrepor 1 Interruptor	500	RS 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)	RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	PLUZIE
3	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 2 Interruptores Simples	250	RS 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)	RS 1.087,50 (um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)	PLUZIE
4	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 3 Interruptores Simples	500	RS 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos)	RS 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)	PLUZIE
5	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 1 Interruptores Simples + 1 Tomada simples 10A	100	RS 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)	RS 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)	PLUZIE
6	Unid.	Conjunto De Sobrepor 1 Tomada E 1 Interruptor	100	RS 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos)	RS 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)	PLUZIE
7	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 2 Interruptores Simples + 1 Tomada simples 10A	100	RS 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos)	RS 593,00 (quinhentos e noventa e três reais)	PLUZIE

8	Unid.	Placa cega 2x4	500	RS 1,03 (um real e três centavos)	RS 515,00 (quinhentos e quinze reais)	PLUZIE
9	Unid.	Placa cega 4x4	250	RS 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)	RS 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)	PLUZIE
10	Unid.	Suporte para Placa 4x2	500	RS 1,05 (um real e cinco centavos)	RS 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)	PLUZIE
11	Unid.	Suporte para Placa 4x4	100	RS 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos)	RS 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)	PLUZIE
12	Unid.	Tomada com placa dupla embutir 2P + T padrão novo 10A 250V	1.000	RS 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos)	RS 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)	PLUZIE
13	Unid.	Tomada com placa tripla embutir 2P + T padrão novo 10A 250V	500	RS 17,79 (dezesete reais e setenta e nove centavos)	RS 8.895,00 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais)	PLUZIE
14	Unid.	Tomada com placa embutir 2P + T padrão novo 10A 250V	3.000	RS 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)	RS 8.010,00 (oito mil e dez reais)	PLUZIE
15	Unid.	Tomada com placa embutir 2P + T padrão novo 20A 250V	200	RS 3,30 (três reais e trinta centavos)	RS 660,00 (seiscentos e sessenta reais)	PLUZIE
16	Unid.	Conjunto caixa com 1 tomada 2P+T 10A branco (externo) – sistema X	2.500	RS 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)	RS 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)	PLUZIE
17	Unid.	Conjunto caixa com 1 tomada 2P+T 20A branco (externo) – sistema X	150	RS 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)	RS 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)	PLUZIE
18	Unid.	Conjunto de Tomada Antena para TV Branco	50	RS 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos)	RS 223,00 (duzentos e vinte e três reais)	PLUZIE
19	Unid.	Tomada 2 x 4 com Placa 4 Pinos Telebrás RJ11	50	RS 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)	RS 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)	PLUZIE
20	Unid.	Tomada Sobrepor 4 Pinos Telebrás RJ11	50	RS 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)	RS 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)	PLUZIE
21	Unid.	Dimmer / Controle Rotativo para Ventilador ou Lâmpada	200	RS 16,00 (dezesesseis reais)	RS 3.200,00 (três mil e duzentos reais)	PRIME TECH
22	Unid.	Dimmer / Controle Rotativo para Ventilador ou Lâmpada de Sobrepor	200	RS 17,38 (dezesete reais e trinta e oito centavos)	RS 3.476,00 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais)	PRIME TECH

**VALOR TOTAL DO LOTE: RS 54.334,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais).**

LOTE 06						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Unid.	Conector parafuso fendido bronze 50mm	50	RS 8,00 (oito reais)	RS 400,00 (quatrocentos reais)	INTELLI
2	Unid.	Conector tipo grampo para haste - cobre	100	RS 1,00 (um real)	RS 100,00 (cem reais)	INTELLI
3	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 10 mm	100	RS 0,53 (cinquenta e três centavos)	RS 53,00 (cinquenta e três reais)	INTELLI
4	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 16 mm	50	RS 1,09 (um real e nove centavos)	RS 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)	INTELLI
5	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 2,5 mm	400	RS 0,23 (vinte e três centavos)	RS 92,00 (noventa e dois reais)	INTELLI
6	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 25 mm	50	RS 1,05 (um real e cinco centavos)	RS 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)	INTELLI
7	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 35 mm	50	RS 2,02 (dois reais e dois centavos)	RS 101,00 (cento e um real)	INTELLI
8	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 4 mm	200	RS 0,18 (dezoito centavos)	RS 36,00 (trinta e seis reais)	INTELLI
9	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 6 mm	100	RS 0,21 (vinte e um centavos)	RS 21,00 (vinte e um reais)	INTELLI
10	Unid.	Conector Derivação Perfurante Cdp 120-120	100	RS 6,01 (seis reais e um centavo)	RS 601,00 (seiscentos e um real)	INTELLI
11	Unid.	Conector Derivação Perfurante Cdp 70	100	RS 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos)	RS 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais)	INTELLI
12	Unid.	Conector Derivação Perfurante Cdp 95	100	RS 8,00 (oito reais)	RS 800,00 (oitocentos reais)	INTELLI
13	Unid.	Conector Split-Bolt 25mm	100	RS 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	RS 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)	INTELLI
14	Unid.	Conector Split-Bolt 50mm	100	RS 5,00 (cinco reais)	RS 500,00 (quinhentos reais)	INTELLI
15	Unid.	Conector Split-Bolt 70mm	100	RS 10,00 (dez reais)	RS 1.000,00 (um mil reais)	INTELLI
16	Unid.	Conector Split-Bolt 95mm	100	RS 14,00 (quatorze reais)	RS 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)	INTELLI
17	Unid.	Conector Split-Bolt 120mm	100	RS 14,75 (quatorze reais e setenta e cinco centavos)	RS 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)	INTELLI

18	Unid.	Conector Split-Bolt 240mm	100	RS 36,00 (trinta e seis reais)	RS 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)	INTELLI
19	Unid.	Conector para Cabo Coaxial Niquelado com Anel Ccc/01	50	RS 0,10 (dez centavos)	RS 5,00 (cinco reais)	VINIK
20	Unid.	Porca olhal 6 mm	50	RS 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos)	RS 140,50 (cento e quarenta reais e cinquenta centavos)	VONDER
21	Unid.	Porca olhal 12 mm	50	RS 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos)	RS 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)	VONDER
22	Unid.	Porca olhal 16 mm	50	RS 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos)	RS 393,00 (trezentos e noventa e três reais)	VONDER
23	Unid.	Porca olhal 20 mm	50	RS 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos)	RS 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)	VONDER
24	Unid.	Terminal bandeira de 2,5mm	50	RS 0,30 (trinta centavos)	RS 15,00 (quinze reais)	ES
25	Unid.	Terminal de compressão 120mm	100	RS 7,83 (sete reais e oitenta e três centavos)	RS 783,00 (setecentos e oitenta e três reais)	INTELLI
26	Unid.	Terminal de compressão 240mm	100	RS 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos)	RS 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)	INTELLI
27	Unid.	Terminal de compressão 95mm	100	RS 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos)	RS 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais)	INTELLI
28	Unid.	Terminal de compressão 70mm	100	RS 4,39 (quatro reais e trinta centavos)	RS 430,00 (quatrocentos e trinta reais)	INTELLI
29	Unid.	Terminal Olhal para cabo 10,0 mm	1.000	RS 0,56 (cinquenta e seis centavos)	RS 560,00 (quinhentos e sessenta reais)	INTELLI
30	Unid.	Terminal Olhal para cabo 16,0 mm	1.000	RS 1,20 (um real e vinte centavos)	RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	INTELLI
31	Unid.	Terminal Olhal para cabo 2,5 mm	1.000	RS 0,13 (treze centavos)	RS 130,00 (cento e trinta reais)	INTELLI
32	Unid.	Terminal Olhal para cabo 4,0 mm	1.000	RS 0,30 (trinta centavos)	RS 300,00 (trezentos reais)	INTELLI
33	Unid.	Terminal Olhal para cabo 6,0 mm	1.000	RS 0,24 (vinte e quatro centavos)	RS 240,00 (duzentos e quarenta reais)	INTELLI
34	Unid.	Terminal Pino 1,5mm - 2,5 mm (16 - 14 AWG)	3.000	RS 0,23 (vinte e três centavos)	RS 690,00 (seiscentos e noventa reais)	INTELLI
35	Unid.	Terminal Pino 4,0mm - 6,0 mm (12 - 10 AWG)	1.000	RS 0,25 (vinte e cinco centavos)	RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	INTELLI

**VALOR TOTAL DO LOTE: RS 19.826,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte e seis reais).**

LOTE 08						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	Unid.	Canaleta com adesivo em PVC - na cor branca (20 x 12 x 2 mts)	2500	RS 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos)	RS 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)	ENERBRAS
2	Unid.	Canaleta em PVC sistema x (20 x 10 x 2 mts)	1000	RS 4,17 (quatro reais e dezessete centavos)	RS 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)	ENERBRAS
3	Unid.	Canaleta pvc aberta 30x30x2000 mm . (Cores: branca e cinza)	500	RS 14,74 (quatorze reais e setenta e quatro centavos)	RS 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais)	ENERBRAS
4	Unid.	Canaleta pvc aberta 30x50x2000 mm . (Cores: branca e cinza)	500	RS 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)	RS 13.335,00 (treze reais e trezentos e trinta e cinco reais)	ENERBRAS
5	Unid.	Canaleta pvc aberta 50x50x2000 mm . (Cores: branca e cinza)	500	RS 35,00 (trinta e cinco reais)	RS 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)	ENERBRAS

**VALOR TOTAL DO LOTE: RS 52.975,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

**VALOR GLOBAL: 1.199.319,20 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos).**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (salário-educação).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nóta fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único –O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;  
 b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;  
 c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou  
 d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
 II – nome e CPF de todos os sócios;  
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;  
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;  
 V – número do processo; e  
 VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:


Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação

  
 R.P. DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ.: 70.097.282/0001-72

Anelide Eleonore Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Ratifico, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, por parte da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, referente à contratação da SYNCTECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.976.704/0001-67, por seu Representante Legal, o Sr. Marcos José Ribeiro Antunes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 903.760 SSP/PB e CPF nº 496.067.784-87, para prestação de serviço de suporte e manutenção Sistema S – Controle de Boleto Bancário, como também adição de novas funcionalidades e criação de novos relatórios para o sistema anteriormente desenvolvido pela CONTRATADA, perfazendo um total de R\$ 12.582,72 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer Jurídico às fls. 22/23 – ASJUR/SETRAB, ratificado pela Nota Técnica Nº 427/2018 exarada pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2018/051115. João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

  
 SEBASTIÃO FLÁVIO DE ARAÚJO  
 Secretário

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 417/2018 Processo nº 2394/2018

Contratação do Ator LAERCIO FERREIRA DE MATOS – CPF - Nº 323.148.334-49, para ministra aulas de Oficina de Novos Atores de Arte Dramática. Inicialmente aconteceria nos dias 02 e 03 de Dezembro de 2018, das 14h00 às 17h00, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, no Anima Centro, sendo adiada para os dias 21 e 22 de Dezembro de 2018, às 19h00, conforme memorando nº 86/2018–CCPCP de 08 de outubro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 417/2018 – Processo nº. 2394/2018, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Ator LAERCIO FERREIRA DE MATOS – CPF - Nº 323.148.334-49, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 467/2018 Processo nº 2743/2018

Contratação da cantora MIRA MAYA representada por WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA - ME - CNPJ - Nº 22.216.192/0001-00, que fará uma apresentação no dia 01 de Janeiro de 2019, no Réveillon, na Praia de Tambau, às 01h50, conforme memorando nº 291/2018–DM de 19 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 467/2018 – Processo nº. 2743/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da cantora MIRA MAYA representada por WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA - ME - CNPJ - Nº 22.216.192/0001-00, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2018.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 469/2018  
Processo nº 2257/2018**

Contratação do Grupo BICHODERRUMA representado pela COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ - Nº 19.803.049/0001-00, que fará uma apresentação no dia 21 de Dezembro de 2018, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, no Anima Centro, às 19h00, conforme memorando nº 83/2018-CCPCP de 20 de setembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 469/2018 - Processo nº. 2257/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo BICHODERRUMA representado pela COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ - Nº 19.803.049/0001-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2018.

  
Mauricio Navarro Burity  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 470/2018  
Processo nº 2517/2018**

Contratação do Artista MARCOS DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA(DAM OLIVEIRA) - CPF - Nº 074.826.834-02, com um Espetáculo de Estatuas Vivas. Inicialmente seria no dia 15 de Dezembro de 2018, sendo adiado para o dia 22 de Dezembro de 2018, no Parque da Pólvora Cultural, às 16h30, no Anima Centro, conforme memorando nº 99/2018-CCPCP de 23 de outubro de 2018 e memorando nº 179/2018-CCPCP de 14 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 470/2018 - Processo nº. 2517/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista MARCOS DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA(DAM OLIVEIRA) - CPF - Nº 074.826.834-02, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2018.

  
Mauricio Navarro Burity  
Diretor Executivo

**HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-080/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos Nº: 2018/061430 da DEMAN/SEAD; e 2018/084778 da SEDES, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO, MANIPULAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES TIPO LANCHE, QUENTINHA, E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA SEAD, E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL - SEDES", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa N. F. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 16.631.121/0001-71, nos Itens/Valor Total: 01 (R\$ 19.740,00); 02 (R\$ 19.740,00); 04 (R\$ 19.740,00); 06 (R\$ 10.458,00); 08 (R\$ 29.160,00); 09 (R\$ 3.240,00); 10 (R\$ 21.000,00); 11 (R\$ 21.000,00); 12 (R\$ 28.656,00); 13 (R\$ 3.184,00); 14 (R\$ 34.800,00); 15 (R\$ 21.280,00); e 16 (R\$ 15.000,00), perfazendo o valor global de R\$ 246.998,00 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais). Os itens 03, 05, 07 e 17 foram declarados FRACSSADOS

João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-082/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2015/073636 da SEPLAN, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO DIVERSOS, EQUIPAMENTOS CÊNICOS, E DE ÁUDIO E VÍDEO, AR CONDICIONADO, VISANDO EQUIPAR OS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEUS, DOS BAIRROS DO CRISTO E GERVÁSIO MAIA (GRAMAME)", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa G.H.P.S. BARRETO - CNPJ: 27.103.616/0001-44, no item 04 pelo valor total de 8.000,00 (oito mil reais); e da empresa HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - CNPJ: 05.258.798/0001-90, no Item 05 pelo valor total de R\$ 2.377,52 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o Valor Global de R\$ 10.377,52 (dez mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Os itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 foram declarados FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-083/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2018/091216 da SEPLAN, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GEOREFERENCIAMENTO (DRONE, CÂMERA PARA DRONE, BATERIA PARA DRONE, TABLET E SOFTWARE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa BEMBRAS INTEGRACAO E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 14.813.219/0001-14, no Lote/Grupo 01 pelo valor global de R\$ 91.504,27 (noventa e um mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos). O lote/grupo 02 foi declarado FRACASSADO.

João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-085/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2018/105405 da SEDES, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa SOS GAS LTDA - CNPJ: 09.266.128/0001-76, no item 01 pelo valor total de R\$ R\$ 80.155,00 (oitenta mil cento e cinquenta e cinco reais), e item 02 pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Perfazendo o valor Global de R\$ 115.155,00 (cento e quinze mil cento e cinquenta e cinco reais).

João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração